

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 498, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 795/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.256, de 20 de fevereiro de 2024, que renova a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 795

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Litoral Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00218/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1173/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2024, que renova, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à Litoral Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079260** e o código CRC **B8280315** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------|---|--|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. | | |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 | CEP da sede: | 28.906-290 |
| Endereço da sede: | PRAÇA TIRADENTES, 99 – COB 01 – CENTRO – CABO FRIO - RJ | | |
| E-mail de contato: | celia.litoral@gmail.com | | |
| Serviço a ser renovado: | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | <input type="checkbox"/> em ondas curtas |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | <input type="checkbox"/> em ondas médias | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| Período da renovação: | 23/09/2018 – 23/09/2028 | | |
| Localidade da renovação: | CABO FRIO | UF: | RJ |

Eu, BARBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, inscrito no CPF sob o nº 047.860.497-19, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

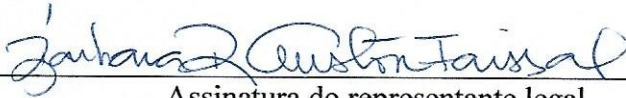
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto n. 210 - Ap.304, São Conrado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da carteira de identidade n.04.996.788-8/IFP e CIC n. 047.860.497-19, e HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Humaitá n. 289 - Ap. 1206 - Bloco 2, portador da carteira de identidade n. 5.242.522-0/IFP e do CIC n. 667.303.687-72, resolvem na melhor forma do direito constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., estabelecida no município do Rio de Janeiro/RJ., à Av. Franklin Roosevelt n. 115 - Grupo 203, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas a saber:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Franklin Roosevelt n. 115 - Grupo 203, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

SEGUNDA:

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com a finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro do contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA:

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma assim distribuídas:



| COTISTAS | COTAS | VALOR/R\$ | |
|--------------------------|----------|-----------|-----|
| MÁRDARA RAMOS ARISTON | 14.850 - | 14.850,00 | 99% |
| HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES | 150 - | 150,00 | 1% |
| T O T A L : | 15.000 - | 15.000,00 | |

QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente;

Parágrafo Segundo: As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário; e

Parágrafo Terceiro: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

a) É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros; e

b) a participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

SEXTA:

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual ou transferência de cotas dependerão, para sua validade, da assinatura dos cotistas detentores da totalidade do capital social, e desde que obtida a prévia e expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: As alterações do contrato social serão assinadas, necessariamente, pelos sócios detentores da totalidade do capital social, e havendo sócio divergente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados; e

Parágrafo Segundo: É permitida a retirada de sócio dissidente, desde que o requerida com antecedência de 30 (trinta) dias, apurando-se os seus haveres, na forma da cláusula nona, parágrafo primeiro.



Handwritten initials or signature.

SÉTIMA:

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro: A designação de administrador dependerá da deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social,

Parágrafo Segundo: Fica nomeada como Sócia-Gerente, BÁRBARA RAMOS ARISTON, já qualificado, a quem caberá a prática de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procurador ou procuradores, o qual terá direito a uma retirada pro-labore observados os limites estabelecidos pela legislação;

Parágrafo Terceiro: Os procuradores com poderes de gerência da Sociedade deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento público ou particular que delegar os respectivos poderes, com prazo de duração determinado, ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e desde que provada essa condição;

Parágrafo Quarto: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros;

Parágrafo Quinto: O uso da denominação social compete a Sócia Gerente acima designada, sendo-lhe vedado utilizar o nome da sociedade em fianças, avais, abonos e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados; e

Parágrafo Sexto: Os atos que implicarem em alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e direitos da Sociedade deverão ser previamente submetidos e aprovados pelos cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com ressalva para os bens que, por decisão dos cotistas representando o quorum acima, sejam desativados ou disponibilizados para venda pela Sociedade, podendo, nesta hipótese, os respectivos atos serem assinados pela Sócia Gerente ou por procuradores designados

OITAVA:

O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os sócios exerçam o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais. É necessário renovar a oferta se a transação não for completada



Handwritten mark resembling the number '47'.

Handwritten mark resembling the number '8'.

nos 60 (sessenta) dias após o término da preferência.

Parágrafo Único: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Concedente.

NONA:

Em caso de morte, interdição ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, sendo as cotas ou haveres do morto, interditado ou excluído, atribuídos a seus herdeiros e sucessores ou representantes legais na forma da lei civil, que deverão escolher um só deles para representar-lhes na Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com correções monetárias acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano, a quem estiver juridicamente autorizado; e

Parágrafo Segundo: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

DÉCIMA:

Anualmente, em 31 de dezembro, levantar-se-á o Balanço Geral das atividades financeiras da Sociedade, facultada a apuração de Balanço Semestral, em junho de cada ano. O Balanço será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas. Os cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, poderão deliberar a contratação de auditoria anual externa.

Parágrafo Único: Os lucros líquidos apurados em balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio a parte correspondente às cotas que possuir. A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes.

Parágrafo Único: A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer penalidades do lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

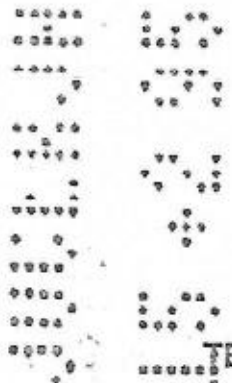
Rio de Janeiro/RJ., 02 FEB 1946

Barbara Ramos Ariston

BÁRBARA RAMOS ARISTON

Henrique José Lira Alves

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES



TESTEMUNHAS:

Augusto José Ariston

AUGUSTO JOSÉ ARISTON
OAB/RJ. - 19.351

Heliane Acampora

HELIANE ACAMPORA
IFP - 02.061.786-6

João Antônio Puerco
João Antônio Puerco
OAB/RJ. 05128

DECLARAÇÃO: O uso da denominação social caberá a SÓCIA GERENTE adiante-assinada:

Barbara Ramos Ariston
LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON
SÓCIA GERENTE

JA

95/012049-4

LIBERAL REGISTRATION

PREVISTO

15 FEB 1975



2332

Oficio de Notar - Notario JOSÉ CARLOS FORTINO MOLINA
CALLE 120 SURESTE 2000 - 204 Zona 18 17145
HABANA - CUBA

232052

[Handwritten signature]

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES**, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Humaitá nº 289 - ap. 1206 - Bloco 2, portador da Carteira de Identidade nº 5.242.522-0/IFP e do CIC nº 667.303.687-72, resolvem na melhor forma do direito constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida no Município do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 115 - Grupo 203, CGC nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435, por despacho de 15.2.95, resolvem alterar o Contrato Social, objetivando:

1. admitir na Sociedade **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 10031980-5 e do CIC nº 028.712.147-00, residente e domiciliado na 26 Mar Azul Quadra 51 Lote 15, nesta Cidade, pela cessão que lhe faz, a cotista **BÁRBARA RAMOS ARISTON**, de 3.750 cotas das que possui. O sócio que ingressa, presente a este ato, declara que inexistem impedimentos ao exercício de atividades mercantis;

2. O sócio **HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES** se retira da Sociedade, transferindo à cotista **BÁRBARA RAMOS ARISTON** as 150 cotas que detém;

3. Transferir o endereço sede para a Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515, Campos dos Goitacazes-RJ, e criar filial em Arraial do Cabo/RJ à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos; e

4. consequentemente, reformar as cláusulas Primeira e Quarta do Contrato Social, como se segue:

"PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede no Município de Campos dos Goitacazes-RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas

1514 e 1515 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

QUARTA:

O capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR(R\$) | |
|------------------------------|--------|------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 11.250 | 11.250,00 | 75% |
| ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE | 3.750 | 3.750,00 | 25% |
| TOTAL: | 15.000 | 15.000,00 | |

Estando conforme ajustado, ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

14 JUL 1997

Rio de Janeiro,

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

Alexandre Antunes de Andrade
ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE

Henrique José Lira Alves
HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES - Cedente

Testemunhas:

Vera Ferreira L. Rodrigues
Jorge Lutz de Oliveira

VERA FERREIRA L. RODRIGUES
CPF 632.960.127-53

JORGE LUTZ DE OLIVEIRA
CPF 461.026.477/34



0861817

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
NÚMERO DE REGISTRO: 0861817

McCoy
MCCOY & ASSOCIADOS
RUA LUIZ DE OLIVEIRA, 111
CASA DE PRAIA, ARR. DO CABO

05 160-1997

3390034162-6

SENA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICAÇÃO de que este documento foi registrado nos
livros e data inscrita no cartório.

McCoy



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na 26 Mar Azul Quadra 51 Lote 15, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10031980-5 e do CIC nº 028.712.147-00, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida no Município do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 115 - Grupo 203, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e 1ª Alteração registrada sob o nº 0861817, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. admitir na Sociedade **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 304, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, pela venda que lhe faz, o cotista **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, das 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) cotas de R\$1,00 (hum real) cada das que possui, outorgando integral quitação ao Cessionário, retirando-se o Cedente da Sociedade. O sócio que ingressa, presente a este ato, declara que inexistem impedimentos ao exercício de atividades mercantis; e

2. consequentemente, reformar a cláusula Quarta do Contrato Social, como se segue:

"QUARTA:

O capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR(R\$) | |
|-----------------------|--------|------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 11.250 | 11.250,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 3.750 | 3.750,00 | 25% |
| TOTAL: | 15.000 | 15.000,00" | |

(Handwritten signatures and initials)

Estando conforme ajustado, ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 FEV. 2001

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

Fabio Ramos Ariston
FABIO RAMOS ARISTON

Alexandre Antunes de Andrade
ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE - Ce

Testemunhas:

Luiz Antonio Frazz
Antônio Pinheiro



000011415A9
DATA 20/02/01
Mário Osório V. Cordeiros
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO - Nº 000011415A9
LITORAL S/Nº - BOA VISTA - RJ

20-2001 034.612-1 13 Mar 2001 1418101
JUNERA 30181 128/0198224-7
3320525443-5 (0004100
LETORAL. RABICOPUSO 1771
PREVISTO: 0012 - 172.00 - DASC - 5.00
ULT. ARG. 1 2202201517 05/06/1997 100,112 ...

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 30-J, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 01.996.788-8/FP e CIC nº 047.860.497-19, e FÁBIO RAMOS ARISTON, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 30-J, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade FP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205284435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. re-ratificar a 2ª Alteração do Contrato Social, relativamente ao endereço da sede social referido no preâmbulo daquele Instrumento, para a Praça São Salvador, 41 - salas 1514 e 1515, em Campos dos Goitacazes/RJ;
2. elevar o capital social, que é de R\$15.000,00, para R\$70.000,00, mediante a subscrição pelos cotistas, com integralização em moeda corrente do País ou bens, nas condições adiante indicadas, de 55.000 novas cotas, ao valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$55.000,00, mantida a proporcionalidade entre os cotistas, passando o capital a ter a composição seguinte:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 52.500 | 52.500,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 17.500 | 17.500,00 | 25% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

3. em consequência, reformar e consolidar as cláusulas do Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BARBARA RAMOS ARISTON | 52.500 | 52.500,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 17.500 | 17.500,00 | 25% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

V. VERISSO

RA

2.2. O capital social integralizado nesta data é de R\$30.000,00, sendo que os restantes R\$40.000,00 (quarenta mil reais), serão integralizados pelos sócios, proporcionalmente à respectiva participação no capital, em moeda corrente do País ou bens no prazo de 24 meses contados desta data;

2.3. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 16 de Junho de 1919.

2.4. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente.

2.5. As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário; e

2.6. A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

a) É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros; e

b) a participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo

V. ALVES

1/8

cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia Gerente BARBARA RAMOS ARISTON, já qualificada, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.
- 4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.
- 4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.
- 4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Gerente, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados.
- 4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.
- 4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

V. V. V. V. V.

13

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

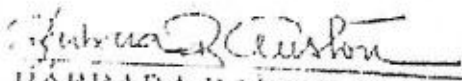
[Handwritten signature]

8.2. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos/RJ, 30 ABR 2001


BARBARA RAMOS ARISTON


FABIO RAMOS ARISTON

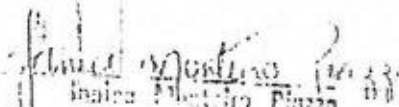


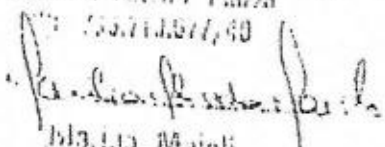
00001158902
CARTA 29/05/2001

REDA CASSIN V. CORREIAS
13/05/2001

CERTIFICO O REGISTRO DO VOME NÚMERO 00001158902
LITORAL SADIOLFI S.A. LTDA

Testemunhas:


Maria Helena Pires
CPF: 000.000.000-00


Maria Helena
CPF: 000.000.000-00



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ 00.524.045/0001-65,
NIRE 33205254435/95

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 304, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515 - CEP 28020-590, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. adequar as cláusulas do contrato social às disposições do novo Código Civil Brasileiro e da Emenda Constitucional 36/2002;
2. criar filial da sociedade no Município de Cabo Frio/RJ à rua José Antonio Sampaio, 06 - cada Parque Riviera CEP 28905-340;
3. promover a transferência, por venda, de 17.500 cotas de R\$1,00 cada, pelo valor de R\$17.500,00 das pertencentes à sócia Bárbara Ramos Ariston para o sócio Fábio Ramos Ariston, outorgando a cedente ao cessionário, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação, passando o capital a ser assim distribuído entre os sócios: Bárbara Ramos Ariston - 35.000 cotas; e Fábio Ramos Ariston - 35.000 cotas; total: 70.000 cotas; e
4. em consequência, reformar e consolidar o contrato social, como se segue:



1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.** sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões a expressão de fantasia de "LITORAL FM".

1.2. A sede social é no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 salas 1514 e 1515 – CEP 28020-590 e filiais, uma no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos CEP 28930-000 e outra no Município de Cabo Frio/RJ à rua José Antonio Sampaio, 06 – casa – Parque Riviera CEP 28905-340, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) |
|-----------------------|--------|-----------------|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 : 50% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 : 50% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00: |

2.1. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

2.2.. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia BÁRBARA RAMOS ARISTON, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

3.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura do sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção

das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião;

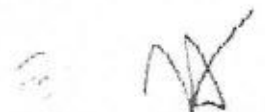
4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio;

4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11.... As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.



5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.


7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



9: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ,

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

Fábio Ramos Ariston
FÁBIO RAMOS ARISTON

28 OUT 2003

10º OFFICINA DE NOT

| | |
|--|--|
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: LITORAL RADIODIFUSORA LTDA Nire: 51.208.744.5 Protocolo: 00-2003/1512640 - 07/11/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/11/2003 E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO | |
| 00001363430 DATA: 12/11/2003 |  Valéria Lúcia Serra SECRETARIA GERAL |
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: LITORAL RADIODIFUSORA LTDA Nire: 51.208.744.5 Protocolo: 00-2003/1512640 - 07/11/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/11/2003 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO | |
| 33.9.0075404 7 DATA: 12/11/2003 |  Valéria Lúcia Serra SECRETARIA GERAL |

Testemunhas:

Suziane P. S. Dias
Suziane P. S. Dias
CPF 961.699.827-72
ID. 06.957.637-9 DIC/RJ

Waldely Leite
Waldely Leite
OAB RJ 98451



10º OFFICINA DE NOTAS.
Av. Brasil, 2000 - 20001-900 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 06.957.637/9 - Insc. Est. 000.000.000-00
R. da Assembleia - 200 - 20001-900 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 06.957.637/9 - Insc. Est. 000.000.000-00
Suziane Dias do Amaral - ODPB 42009 - Autorizada - RJ 1.124
Tabela de Tarifas - 2003 - 2004



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ 00.524.045/0001-65,
NIRE 33205254435/95

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Povina Cavalcanti, nº 83 – Apto. 1503 – São Conrado, nesta Cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Maria Teixeira, nº. 33 – Apto. 203 – Leblon, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 – salas 1514 e 1515 – CEP 28020-590, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores A ÚLTIMA 4ª. Alteração registrada perante a Junta Comercial/RJ sob o no. 00001363430, em 11/11/2003, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. Transferir o endereço da sede social para o Município de Cabo Frio/RJ passando a Sociedade a ter sede naquela Cidade à Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 301 do Edifício Kyriaki, CEP 28906-290, com a conseqüente extinção da filial da rua José Antonio Sampaio, 06 – casa – Parque Riviera, na mesma cidade; e
2. com conseqüência, reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.** Sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as

disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões as expressões de fantasia de "LITORAL FM" e de "RÁDIO ARISTON".

1.2. A sede social é no Município de Cabo Frio/RJ à Praça Tiradentes, 99 Cobertura 301, Edifício Kyriaki CEP 28906-290 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos CEP 28930 000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 | 50% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 | 50% |
| TOTAL : | 70.000 | 70.000,00: | |



constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social

3.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, honra ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos

bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente nos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

3.

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião;

4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio;

4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11.... As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenhem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

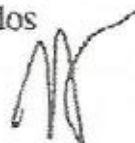
8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos



crimes listados no parágrafo 1º. do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de maio de 2007

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL

FÁBIO RAMOS ARISTON

| | |
|---|--|
| | |
| Nome: LITORAL RÁDIODIFUSÃO LTDA | |
| Nire: 33.2.052540-5 | |
| Protocolo: 00-2007089771-0 - 23/05/2007 | |
| GERTE IC O DEFERIMENTO EM | 30/05/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO |
| E DATA ABAIXO | |
| 00001700820 | |
| DATA: 30/05/2007 | |
| | Valéria M. Souza SECRETARIA GERAL |

Testemunhas:

914 484.884.95
RÔNIA ABRUCUSTÓDIO
112.342.927-85
JULIANA SOUZA DA SILVA

00-2007/069.771-0 20 mai 2007 14:47
JUCERJA Nota: 2007/074583-8
3320525443-5 Ato: 105,116
LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA JUNTA - 225,00 IMC - 2,00
PREVISTO:
D.I. Nº: 00001663400 11/11/2003 105

00-2007/069.771-0 20 mai 2007 14:47
JUCERJA Nota: 2007/074583-8
3320525443-5 Ato: 105,116
LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA JUNTA - 225,00 IMC - 2,00
PREVISTO:
D.I. Nº: 00001663400 11/11/2003 105



Faint, illegible text, possibly a receipt or document header, located at the bottom right of the page.

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ 00.524.045/0001-65

NIRE 3320525443-5

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Povina Cavalcanti, 83, aptº 1503, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Maria Teixeira, nº 33, aptº 203, Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Cabo Frio /RJ, à Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 301 do Edifício Kyriaki, CEP 28.906-290, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435, por despacho de 15.02.1995 e alterações posteriores a última 5ª Alteração registradas perante a Junta Comercial/RJ em 30.05.2007, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. promover a transferência, por doação, conforme instrumento em separado, das 31.500 cotas de R\$1,00 cada, pelo valor de R\$31.500,00 pertencentes a Fábio Ramos Ariston para a sócia Bárbara Ramos Ariston Faissal; e promover a transferência das restantes 3.500 cotas, no valor de R\$3.500,00, pertencentes a Fábio Ramos Ariston, que se retira da sociedade, conforme instrumento em separado, para o novo sócio Rogério Faissal, brasileiro, fotógrafo profissional, casado pelo regime de comunhão parcial, residente e domiciliado à Rua Povina Cavalcanti, 83, aptº 1503, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 06067260-7 IFP e do CIC 827.914.657-15, outorgando o cedente aos cessionários, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação, passando o capital a ser assim distribuído entre os sócios: Barbara Ramos Ariston – 66.500 cotas; e Rogério Faissal – 3.500 cotas; total: 70.000 cotas; e
2. em consequência, reformar as cláusulas pertinentes e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by the signatures. There are three distinct signatures in black ink.

disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões as expressões de fantasia de "LITORAL FM".

1.2. A sede social é no Município de Cabo Frio/RJ à Praça Tiradentes, 99, Cobertura 301, Edifício Kyriaki CEP 28.906-290 e filial no Município de Armação do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos - CEP 28930-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 66.500 | 66.500,00 | 95% |
| ROGÉRIO FAISSAL | 3.500 | 3.500,00 | 5% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

2.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

[Handwritten signatures and initials]

2.3.. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia **BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL**, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

3.2. Os administradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes; os quais são nulos perante a Sociedade.

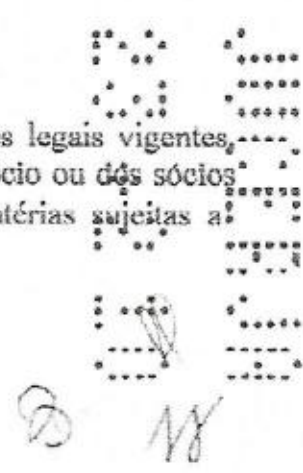
3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais, quer observação às disposições legais vigentes, serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp and a signature that appears to be 'W'.

quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

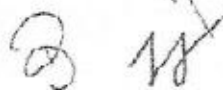
4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, reunindo-se extraordinariamente sempre que convocados;

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, sendo dispensada a publicação;

4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.



4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicará, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão, em particular, e de telecomunicações, em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos crimes listados no § 1º do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro - Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Cabo Frio/ RJ, 14 de julho de 2009.

[Signature]
BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL

22º OFÍCIO

[Signature]
ROGERIO FAISSAL - CESSIONÁRIO

[Signature]
FÁBIO RAMOS ARISTON - CEDENTE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ANTONIO C. DIETZ
Escritório de Vereadores
Rua do Japerigó, 01 de Curitiba RJ 2009 14-08-09
Em Testemunho da Verdade
ANTONIO C. DIETZ
Escritório de Vereadores
Rua do Japerigó, 01 de Curitiba RJ 2009 14-08-09

2º Ofício de Notas WILIAM DE OLIVEIRA
Av. Nilo Paes, 20 - LOJA 1 - RJ - Tel: 2544-7474
Reconhecido por semelhança a assinatura de:
BÁRBARA RAMOS ARISTON

328.87.269

Testemunhas: *[Signature]*
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA
Nº: 23.2.051540-7
Protocolo: 002009/2400045 - 11/10/2009
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 23/02/2010 FIC REGISTRO 905-D NÚMERO 00002001841 DATA: 23/02/2010
Valéria L. M. Serra SECRETARIA GERAL

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAM DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - 2544-0277. Ramal: 3033
por semelhança a firma de: ROGERIO FAISSAL
Cod: 002009/2400045 (UCC)
Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2009.
Em testemunho da verdade.

Substituto: WENIO CANDEIA BERNARDES
Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - 2544-0277
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20051-145

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ANTONIO C. DIETZ
Escritório de Vereadores
Rua do Japerigó, 01 de Curitiba RJ 2009 14-08-09

TIPO: SPC/76957

LENZO TARDINI REPARADOR SÚMULA DE JUROS TOTAL : 1.09 : 4.77

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 11 dez 2009 15.02
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 11 jan 2010 14:21
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Cumprir e exigência no mesmo local de entrada Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

10^o

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: BARBARA RAMOS ARTSTON FATSSAL
Rio de Janeiro 01 de outubro de 2009. Emol: 3,68 Lei: 10.405/02
Em testamento da verdade. Fund: 0,18 Imp: 0,00
Eusebio Lopes da Fonte-Autorizado AT 44705 Total: 4,78

Tabellão Claudio Antonio Marino de Mello
Av. Erasmo Braga, 256 A - Centro Fone: (21) 2540-1152 / 2524-0322

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
JUN
30026732

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 12 fev 2010 10:09
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 22 fev 2010 12:53
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Cumprir e exigência no mesmo local de entrada Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

10^o Serviço Notarial - RJ - Tabellão Claudio Antonio Marino de Mello
Av. Erasmo Braga, 256 - Centro RJ Fone (021) 2524-5332

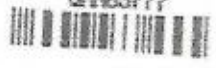
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2012.
Emolumentos R\$4,45 Taxas R\$1,33 Total R\$5,78

JOAO DA COSTA BORGES - Mat: CTPS-21795/068RJ
SUBSTITUTO

10^o

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JUN
216577



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00

Número do protocolo:



00-2017/308596-2

Local, data

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1°. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Balancete encerrado em 31/12/2016

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00001 | | 10000000 | ATIVO | | 1.519.251,01D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 1.448.259,27 D |
| 11000 | | 11000000 | CIRCULANTE | | 856.166,74D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 785.175,00 D |
| 05035 | | 11100000 | DISPONÍVEL | | 638.458,93D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 567.467,19 D |
| 05068 | | 11101000 | CAIXA | | 544.781,53D | 2.484.972,60 | 2.463.382,61 | 566.371,52 D |
| 00124 | | 11101001 | CAIXA GERAL | | 544.781,53D | 2.484.972,60 | 2.463.382,61 | 566.371,52 D |
| 00140 | | 11102000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | | 2.082,00D | 1.883.606,12 | 1.885.688,12 | 0,00 |
| 11147 | | 11102025 | BANCO ITAÚ S/A C/C | | 2.082,00D | 1.883.606,12 | 1.885.688,12 | 0,00 |
| 23043 | | 11103000 | APL.FINANC.LIQUIDEZ IMEDIATA | | 91.595,40D | 556.628,19 | 647.127,92 | 1.095,67 D |
| 11383 | | 11103033 | APLIC.AUTOMÁTICA MAIS BCO ITAÚ | | 33.774,60D | 553.890,55 | 587.665,15 | 0,00 |
| 06082 | | 11103058 | POUPANÇA | | 489,11D | 0,00 | 489,11 | 0,00 |
| 00701 | | 11103066 | POUPANÇA ITAÚ | | 57.331,69D | 2.737,64 | 58.973,66 | 1.095,67 D |
| 01341 | | 11300000 | OUTROS CRÉDITOS | | 217.707,81D | 0,00 | 0,00 | 217.707,81 D |
| 01180 | | 11310000 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | 2.707,81D | 0,00 | 0,00 | 2.707,81 D |
| 04177 | | 11310003 | PIS A RECUPERAR | | 105,78D | 0,00 | 0,00 | 105,78 D |
| 04176 | | 11310004 | COFINS A RECUPERAR | | 488,20D | 0,00 | 0,00 | 488,20 D |
| 52973 | | 11310009 | IRRF S/APLICAÇÕES | | 594,07D | 0,00 | 0,00 | 594,07 D |
| 03609 | | 11310014 | IRPJ A COMPENSAR | | 1.125,97D | 0,00 | 0,00 | 1.125,97 D |
| 12074 | | 11310021 | CONTRIB.SOCIAL - LEI 10.833 | | 247,09D | 0,00 | 0,00 | 247,09 D |
| 04663 | | 11310022 | INSS A RECUPERAR | | 146,70D | 0,00 | 0,00 | 146,70 D |
| 01104 | | 11311000 | ADIANTAMENTO A TERCEIROS | | 215.000,00D | 0,00 | 0,00 | 215.000,00 D |
| 01120 | | 11311004 | DIVERSOS | | 215.000,00D | 0,00 | 0,00 | 215.000,00 D |
| 04952 | | 12000000 | NÃO CIRCULANTE | | 663.084,27D | 0,00 | 0,00 | 663.084,27 D |
| 01767 | | 12100000 | ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 02020 | | 12117000 | DEPOSITOS JUDICIAIS | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 06362 | | 12117002 | DEPÓSITO P/RECURSOS | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 02488 | | 12300000 | IMOBILIZADO | | 655.961,00D | 0,00 | 0,00 | 655.961,00 D |
| 04796 | | 12305000 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | 47.946,80D | 0,00 | 0,00 | 47.946,80 D |
| 02542 | | 12305001 | MÓVEIS,UTENS. E INSTALAÇÕES | | 20.213,00D | 0,00 | 0,00 | 20.213,00 D |
| 02569 | | 12305004 | MOVEIS E UTENSILIOS FILIAL 01 | | 27.733,80D | 0,00 | 0,00 | 27.733,80 D |
| 04797 | | 12306000 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 362.674,65D | 0,00 | 0,00 | 362.674,65 D |
| 02585 | | 12306001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 337.520,65D | 0,00 | 0,00 | 337.520,65 D |
| 02607 | | 12306006 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FILIAL | | 25.154,00D | 0,00 | 0,00 | 25.154,00 D |
| 04822 | | 12309000 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | 46.164,57D | 0,00 | 0,00 | 46.164,57 D |
| 55085 | | 12309002 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | 39.266,67D | 0,00 | 0,00 | 39.266,67 D |
| 05556 | | 12309004 | EQUIPAMENTOS INFORMATICA FL 01 | | 6.897,90D | 0,00 | 0,00 | 6.897,90 D |
| 05046 | | 12311000 | IMÓVEIS | | 209.000,00D | 0,00 | 0,00 | 209.000,00 D |
| 01924 | | 12311003 | IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO | | 209.000,00D | 0,00 | 0,00 | 209.000,00 D |
| 06415 | | 12315000 | CONSÓRCIOS | | 124.284,40D | 0,00 | 0,00 | 124.284,40 D |
| 02887 | | 12315001 | CONSÓRCIOS | | 124.284,40D | 0,00 | 0,00 | 124.284,40 D |
| 04826 | | 12321000 | (-)DEPRECIÇÃO DE EFIFICAÇÕES | | 13.235,40C | 0,00 | 0,00 | 13.235,40 C |
| 00669 | | 12321004 | (-)IMÓVEIS FILIAL | | 13.235,40C | 0,00 | 0,00 | 13.235,40 C |
| 04827 | | 12322000 | (-)DEPRECIÇÃO DE MÓVEIS | | 20.155,26C | 0,00 | 0,00 | 20.155,26 C |
| 02941 | | 12322001 | (-)MÓVEIS,UTENS.E INSTALAÇÕES | | 7.501,46C | 0,00 | 0,00 | 7.501,46 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|------|-----------------|------------------------------------|------|-------------------|-------------|-------------|--------------------|
| 02968 | | 12322003 | (-)MÓVEIS E UTENSILIOS FL 01 | | 12.653,80C | 0,00 | 0,00 | 12.653,80 C |
| 04828 | | 12323000 | (-)MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 57.478,23C | 0,00 | 0,00 | 57.478,23 C |
| 05318 | | 12323003 | (-)MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 45.163,59C | 0,00 | 0,00 | 45.163,59 C |
| 03000 | | 12323004 | (-)MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FL | | 12.314,64C | 0,00 | 0,00 | 12.314,64 C |
| 04830 | | 12326000 | (-)APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | 43.240,53C | 0,00 | 0,00 | 43.240,53 C |
| 04285 | | 12326002 | (-)EQUIP.INFORMAT.FILIAL 01 | | 5.940,73C | 0,00 | 0,00 | 5.940,73 C |
| 55093 | | 12326002 | (-)EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | 37.299,80C | 0,00 | 0,00 | 37.299,80 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00004

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00002 | | 20000000 | PASSIVO | | 1.519.251,01C | 1.723.066,90 | 1.652.075,16 | 1.448.259,27 C |
| 03867 | | 21000000 | PASSIVO CIRCULANTE | | 263.487,25C | 549.578,57 | 576.070,57 | 289.979,25 C |
| 05054 | | 21100000 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 05056 | | 21101000 | EMPRÉSTIMO/FINANC/LIM.CREDITO | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 44989 | | 21101004 | BANCO ITAÚ | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 04189 | | 21400000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | 245.283,19C | 107.872,82 | 108.505,13 | 245.915,50 C |
| 04842 | | 21401000 | IMPOSTOS E CONTRIB.A RECOLHER | | 245.283,19C | 107.872,82 | 108.505,13 | 245.915,50 C |
| 04340 | | 21401005 | IRR F A RECOLHER | | 4.626,63C | 9.583,63 | 11.086,38 | 6.129,38 C |
| 03370 | | 21401015 | SIMPLES A PAGAR | | 10.632,21C | 97.261,26 | 96.373,11 | 9.744,06 C |
| 05127 | | 21401017 | ISS S/SERV.PREST. A RECOLHER | | 102,26C | 1.027,93 | 1.045,64 | 119,97 C |
| 01106 | | 21401030 | DÍVIDA ATIVA | | 229.922,09C | 0,00 | 0,00 | 229.922,09 C |
| 04383 | | 21500000 | OBRIG.TRABALHISTAS/PREVIDENC. | | 6.724,06C | 419.313,82 | 425.449,88 | 12.860,12 C |
| 04800 | | 21501000 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | 1.086,50C | 359.710,46 | 360.670,28 | 2.046,32 C |
| 04642 | | 21501001 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | 0,00 | 285.205,75 | 285.205,75 | 0,00 |
| 35955 | | 21501002 | PRO LABORE A PAGAR | | 0,00 | 9.398,40 | 9.398,40 | 0,00 |
| 04669 | | 21501003 | 13° SALÁRIO A PAGAR | | 0,00 | 24.861,91 | 24.861,91 | 0,00 |
| 04685 | | 21501006 | FÉRIAS A PAGAR | | 0,00 | 30.864,51 | 30.864,51 | 0,00 |
| 21580 | | 21501007 | PENSAO ALIMENTÍCIA A PAGAR | | 0,00 | 8.017,83 | 8.017,83 | 0,00 |
| 14680 | | 21501010 | CONT. SIND. EMPREG. A PAGAR | | 1.086,50C | 1.362,06 | 2.321,88 | 2.046,32 C |
| 05057 | | 21502000 | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | | 5.637,56C | 59.603,36 | 64.779,60 | 10.813,80 C |
| 04405 | | 21502001 | INSS A PAGAR | | 2.377,44C | 30.618,61 | 35.504,07 | 7.262,90 C |
| 04448 | | 21502002 | FGTS A PAGAR | | 3.260,12C | 28.984,75 | 29.275,53 | 3.550,90 C |
| 05919 | | 21600000 | ADIANTAMENTO DIVERSOS | | 11.480,00C | 22.391,93 | 33.919,98 | 23.008,05 C |
| 04626 | | 21603000 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | | 11.480,00C | 22.391,93 | 33.919,98 | 23.008,05 C |
| 04318 | | 21603004 | SERVIÇOS DE CONTAB. A PAGAR | | 11.480,00C | 16.880,00 | 22.385,00 | 16.985,00 C |
| 37690 | | 21603005 | SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR | | 0,00 | 5.511,93 | 11.534,98 | 6.023,05 C |
| 05509 | | 23000000 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 1.255.763,76C | 1.173.488,33 | 1.076.004,59 | 1.158.280,02 C |
| 05541 | | 23100000 | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05062 | | 23101000 | CAPITAL SOCIAL | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05584 | | 23101001 | CAPITAL SOCIAL | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05762 | | 23300000 | RESERVAS DE LUCROS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 05049 | | 23303000 | RESERVAS DE LUCROS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 04387 | | 23303005 | (-)LUCROS DISTRIBUÍDOS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 05050 | | 23600000 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |
| 05051 | | 23601000 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |
| 05843 | | 23601001 | LUCROS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00005

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|---------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00003 | | 30000000 | CONTAS DE RESULTADO | | 0,00 | 1.178.791,92 | 1.178.791,92 | 0,00 |
| 11851 | | 31000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 12076 | | 31100000 | RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 05074 | | 31101000 | RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 02261 | | 31101011 | RECEITA DE SERVIÇOS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 05075 | | 32000000 | (-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 05076 | | 32200000 | (-)CANCEL.DEVOL. E IMPOSTOS | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 12416 | | 32203000 | (-)IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 03350 | | 32203001 | (-)SIMPLES NACIONAL | | 0,00 | 96.373,11 | 0,00 | 96.373,11 D |
| 12475 | | 32203008 | (-)ISS | | 0,00 | 11.561,52 | 0,00 | 11.561,52 D |
| 09032 | | 36000000 | DESPESAS OPERACIONAIS | | 0,00 | 831.852,70 | 21.111,84 | 810.740,86 D |
| 09156 | | 36200000 | (-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | 0,00 | 826.872,33 | 19.436,78 | 807.435,55 D |
| 04861 | | 36201000 | (-)DESPESAS COM PESSOAL | | 0,00 | 553.061,81 | 19.436,78 | 533.625,03 D |
| 10634 | | 36201001 | SALÁRIOS E ORDENADOS | | 0,00 | 305.514,95 | 0,00 | 305.514,95 D |
| 10618 | | 36201002 | PRO LABORE | | 0,00 | 10.560,00 | 0,00 | 10.560,00 D |
| 10030 | | 36201004 | 13º SALÁRIO | | 0,00 | 43.663,22 | 14.479,96 | 29.183,26 D |
| 10073 | | 36201005 | FÉRIAS | | 0,00 | 37.096,83 | 0,00 | 37.096,83 D |
| 10111 | | 36201007 | FGTS | | 0,00 | 29.275,53 | 0,00 | 29.275,53 D |
| 31534 | | 36201009 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | | 0,00 | 85.623,26 | 0,00 | 85.623,26 D |
| 39292 | | 36201012 | ABONO SALARIAL | | 0,00 | 3.706,50 | 0,00 | 3.706,50 D |
| 02558 | | 36201014 | EXAMES MÉDICOS | | 0,00 | 740,00 | 0,00 | 740,00 D |
| 25992 | | 36201017 | TICKET REFEIÇÃO | | 0,00 | 9.828,00 | 0,00 | 9.828,00 D |
| 23590 | | 36201018 | VALE-TRANSPORTE | | 0,00 | 11.534,60 | 4.956,82 | 6.577,78 D |
| 06178 | | 36201031 | QUINQUENIO | | 0,00 | 10.957,48 | 0,00 | 10.957,48 D |
| 06129 | | 36201043 | GRATIFICAÇÃO | | 0,00 | 4.334,00 | 0,00 | 4.334,00 D |
| 06132 | | 36201046 | FERIADO TRABALHADO | | 0,00 | 227,44 | 0,00 | 227,44 D |
| 04862 | | 36202000 | (-)ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | | 0,00 | 12.000,36 | 0,00 | 12.000,36 D |
| 21652 | | 36202007 | CONDOMÍNIO | | 0,00 | 12.000,36 | 0,00 | 12.000,36 D |
| 10396 | | 36203000 | (-)DESPESAS TRIBUTÁRIAS | | 0,00 | 10,82 | 0,00 | 10,82 D |
| 11231 | | 36203006 | MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 10,82 | 0,00 | 10,82 D |
| 04882 | | 36204000 | (-)DESPESAS GERAIS | | 0,00 | 261.799,34 | 0,00 | 261.799,34 D |
| 10472 | | 36204001 | ENERGIA ELÉTRICA | | 0,00 | 110.956,82 | 0,00 | 110.956,82 D |
| 10855 | | 36204003 | TELEFONE | | 0,00 | 29.579,47 | 0,00 | 29.579,47 D |
| 10812 | | 36204005 | SEGUROS | | 0,00 | 1.369,55 | 0,00 | 1.369,55 D |
| 10510 | | 36204006 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | 0,00 | 485,00 | 0,00 | 485,00 D |
| 09490 | | 36204008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 | 22.000,00 D |
| 03734 | | 36204014 | ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES | | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 D |
| 03551 | | 36204015 | ASSINATURA INTERNET | | 0,00 | 190,50 | 0,00 | 190,50 D |
| 09377 | | 36204018 | ASSOCIAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | | 0,00 | 1.918,88 | 0,00 | 1.918,88 D |
| 09415 | | 36204020 | BENS PERMANENTES DESPESAS | | 0,00 | 1.288,76 | 0,00 | 1.288,76 D |
| 09610 | | 36204026 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO | | 0,00 | 5.539,42 | 0,00 | 5.539,42 D |
| 09830 | | 36204060 | DESPESAS DIVERSAS | | 0,00 | 5.263,00 | 0,00 | 5.263,00 D |
| 09296 | | 36204061 | ASSINATURAS | | 0,00 | 17.659,28 | 0,00 | 17.659,28 D |
| 10677 | | 36204065 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 0,00 | 51.124,15 | 0,00 | 51.124,15 D |
| 05178 | | 36204074 | DESPESAS COM INFORMÁTICA | | 0,00 | 4.424,51 | 0,00 | 4.424,51 D |
| 05085 | | 36300000 | (-/+)DESP.FINANCEIRAS LÍQUIDA | | 0,00 | 4.606,71 | 1.675,06 | 2.931,65 D |
| 11290 | | 36301000 | (-)DESPESAS FINANCEIRAS | | 0,00 | 4.606,71 | 0,00 | 4.606,71 D |
| 11410 | | 36301001 | JUROS PASSIVOS | | 0,00 | 1.857,88 | 0,00 | 1.857,88 D |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00006

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|------|-----------------|--------------------------------|------|---------------|-------------------|-----------------|---------------------|
| 11312 | | 36301006 | COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS | | 0,00 | 2.440,18 | 0,00 | 2.440,18 D |
| 48208 | | 36301007 | I.O.F. | | 0,00 | 308,65 | 0,00 | 308,65 D |
| 12599 | | 36302000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 0,00 | 0,00 | 1.675,06 | 1.675,06 C |
| 12734 | | 36302001 | RECEITA APLIC. A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 | 14,25 | 14,25 C |
| 13633 | | 36302002 | JUROS ATIVOS | | 0,00 | 0,00 | 1.660,81 | 1.660,81 C |
| 05087 | | 36600000 | DESPESAS Ñ DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 11576 | | 36601000 | DESPESAS Ñ DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 00257 | | 36601002 | IRRF S/APLIC. EXCLUS. NA FONTE | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 05900 | | 39000000 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |
| 59100 | | 39100000 | RESULTADO DO EXERCICIO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |
| 59101 | | 39101000 | RESULTADO DO PERÍODO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00007

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
|-------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|

Resumo do Balancete

| | |
|---------|----------------|
| ATIVO | 1.448.259,27 D |
| PASSIVO | 1.448.259,27 C |

| | |
|---------------------|------|
| CONTAS DE RESULTADO | 0,00 |
|---------------------|------|

| | |
|-----------|------|
| Diferença | 0,00 |
|-----------|------|

| | |
|----------------------|------|
| Resultado do Período | 0,00 |
|----------------------|------|

Cabo Frio - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2016


MARCO ANTONIO DOS REIS GOMES
CONTADOR CRC: 52.507
CPF: 600.004.497-68 RG:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
BARBARA RAMOS ARISTON
SOCIA CPF: 047.860.497-19 RG:

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Balanço e DRE encerrados em 31/12/2016

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00002

Empresa: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ


Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| | |
|---|---------------------|
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | 1.157.680,08 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.157.680,08 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS | (107.934,63) |
| I.S.S. | (11.561,52) |
| SIMPLES NACIONAL | (96.373,11) |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS | (810.367,20) |
| DESPESAS COM PESSOAL | (533.625,03) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (273.799,70) |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | (10,82) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (4.606,71) |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 1.675,06 |
| O P E R A C I O N A L | 239.378,25 |
| DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS | (373,66) |
| OUTRAS DESPESAS/RECEITAS | (373,66) |
| ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL | 239.004,59 |
| ANTES DO IMPOSTO DE RENDA | 239.004,59 |
| L I Q U I D O | 239.004,59 |

Cabo Frio - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2016


 MARCO ANTONIO DOS REIS GOMES
 CONTADOR CRC: 52.507
 CPF: 600.004.497-68 RG:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
 BARBARA RAMOS ARISTON
 SOCIA CPF: 047.860.497-19 RG:



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Cabo Frio
CABO FRIO CENTRAL DIST CALC PART AVAL
Rua Ministro Gama Filho, s/n
CEP: 28.909-090 - Braga - Cabo Frio - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSB96012-ZDX
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde vinte e sete de novembro de um mil, novecentos e noventa e sete até vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP e CNPJ: 00.524.045/0001-65, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO

Cabo Frio, 27 de novembro de 2017.

Eu, _____ (SOLANGE DE SANT ANNA VIANNA CARVALHO - Matr. 21322 - TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Cristiane Maria Muniz de Oliveira - Matr. 01/19926 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

Cristiane Maria Muniz de Oliveira - Matr. 01/19926

Custas: R\$ 88,46
Nº GRERJ: 1142987161526

Giaicy de Jesus
Analista Judiciária
Matriculada - 01/12/2015

GRERJ Eletrônica - Atos Extrajudiciais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NUMERO DA GUIA

11429871615-26

| | |
|---|----------------------------|
| NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: | LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. |
| CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: | 00.524.045/0001-65 |
| JUIZO / CARTÓRIO: | CABO FRIO DCP |
| NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: | Atos Extrajudiciais |
| COMARCA: | Comarca de Cabo Frio |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: | |

| TIPO DE RECEITA | RECEITA/CONTA | VALOR-R\$ | TIPO DE RECEITA | RECEITA/CONTA | VALOR-R\$ |
|--------------------|---------------|-----------|-------------------------|----------------|-----------|
| | | | Emolumentos | 2103-0 | 65,45 |
| | | | Emolumentos Lei 6370/12 | 2701-1 | 0,77 |
| | | | Acréscimo de 20% | 2104-8 | 13,09 |
| | | | FUNDPERJ | 6898-0000215-1 | 3,27 |
| | | | FUNPERJ | 6898-0000208-9 | 3,27 |
| | | | FUNARPEN | 6246-0003018-0 | 2,61 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| SUBTOTAL | | 0,00 | TOTAL | | 88,46 |
| CAARJ / IAB (10%) | 2001- 6 | 0,00 | | | |

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/12/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

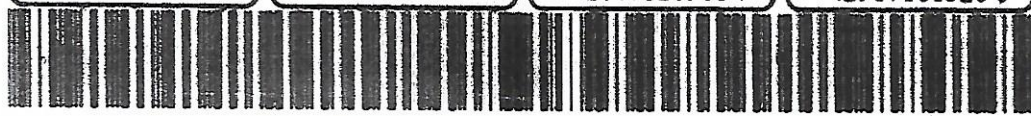
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0

88462853873 3

42017120911 7

42987161526 0



Correspondente do Banco Bradesco S.A.
CASSA BAHIA COMERCIAL LTDA
R. LEMEIRA E SOUZA 245
Term. Net-150 00003910 Data 27/11/2017
Comprovante de Pagamento de Tributos

Data 27/11/2017 Hora de Brasília 09:13

Código de Barras:
86800000000-0 88462853873-3
42017120911-7 42987161526-0

Código do Tributo : 0000
Valor Principal : 88,46
Valor da Multa : 0,00
Valor dos Juros : 0,00
Valor dos Descontos : 0,00
Valor Pago : 88,46

Empresa/Órgão:
TJRJ

Ag. Bradesco: 0588 - CABO FRIO-CTO
PQCB : 064 - CASSA BAHIA-LCIA
1351
NSU 028441188975 Autenticacao 31/12/18

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao Órgão competente, quando requisitado.

QUILDORINA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede: 827823 Hora Rede: 09:13:13

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|----------------------------------|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | |
| | | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 | |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADUARO PC TIRADENTES | | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (22) 2643-6678 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2017 às 09:58:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:31:59 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: **EBA9.F026.DEB6.C318**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:46:36 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2018.

Código de controle da certidão: **6776.FC03.E7E7.4CE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **109218/2017**, que no período de **1977 até 22/11/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**

CNPJ: **00.524.045/0001-65** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **0NXH.4130.4211.7064**

Esta certidão tem validade até **22/05/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **23/11/2017** às **10:47:30.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Cabo Frio

Rua Domingos Ribeiro, 62, Passagem

Emitida em 23/11/2017 às 17:16:44.4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0655154-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|-------------------------|
| CPF / CNPJ : 00.524.045/0001-65 | CAD-ICMS : Não inscrito |
| NOME / RAZÃO SOCIAL : ***** | |
| <p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 22/11/2017 15:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 22/12/2017</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p> | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> | |



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Controle da Certidão: {DDF5BF4A-4CC6-4361-8BAB-99518E79D9B5}

Nome: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

Inscrição Cadastral: 10025329

CPF/CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o ISS (Imposto sobre Serviços), até 28 de Novembro de 2017 e TVCF até 28 de Novembro de 2017. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 28 de Novembro de 2017

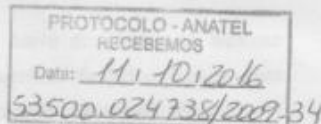
Válida por 90 dias.

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura

ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares
Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ



REF: OFÍCIO Nº 3694/2016/SEI/GR02OR/GR02/SFI-ANATEL
PROCESSO Nº 53500.024738/2009-34

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 00.524.045/0001-65, EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM NA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO / RJ, COM SEDE NA PRAÇA TIRADENTES 99 – COBERTURA 01 – BAIRRO CENTRO - CABO FRIO/RJ - CEP 28930-970, VEM APRESENTAR A VOSSA SENHORIA A CÓPIA DO DOCUMENTO SOLICITADO NO OFÍCIO EM REFERÊNCIA, COMPROVANDO O DEPÓSITO JUDICIAL, PERANTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR À ÉPOCA DE R\$ 4.198,27, APLICADA À ENTIDADE NO PADO Nº. 53508.001596/2002.

COM RELAÇÃO AO REFERIDO DEPÓSITO, VALE TRANSCREVER O DESPACHO DO EXMO. JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 02194-56.2004.4.02.5103 (2004.51.03002194-0), NOS SEGUINTE TERMOS:

Tendo em vista as informações trazidas pela exequente, oficie-se ao Banco do Brasil para converter em renda da exequente o valor depositado por meio da guia constante de folha 38, para tanto, fazendo seguir, em anexo, cópias de folhas 68-73 e 79/80 contendo as informações necessárias à realização da transferência. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Prazo: 10(dez) dias. Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de julho de 2013.

ESCLARECE, NA OPORTUNIDADE, COM RELAÇÃO À REFERIDA MULTA, QUE A ANATEL / RIO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, ENVIU À ENTIDADE OFÍCIO Nº

2.

102/2014/GR02CO-ANATEL, DATADO DE 25/11/2014, INFORMANDO O QUANTO SE SEGUE:

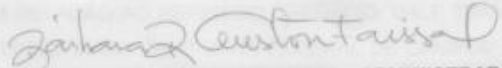
"Relativamente ao assunto, informamos que a baixa do crédito no sistema ainda não se deu em virtude da ausência de processamento da ordem judicial pelo cartório do próprio juízo. Nesse sentido, a Procuradoria Seccional Federal do município de Campos dos Goytacazes reiterou o pedido de conversão e informou que ela própria irá diligenciar junto ao juízo para acelerar o procedimento.

Tão Logo o processamento da ordem judicial ocorra, esta Agência irá proceder à baixa do crédito no sistema competente."

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE CUMPREM À ANATEL AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, REITERAMOS A VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE DETERMINAR A BAIXA DO APONTE DA MULTA DO EXERCÍCIO DE 2003 (FISTEL Nº 01030033650), AINDA CONSTANTE DO SISTEMA DE DÉBITOS DA ANATEL.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

CABO FRIO / RJ, 04 DE OUTUBRO DE 2016.


BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL - ADMINISTRADORA

ANEXOS:

- 1 - CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL;
- 2 - CÓPIA DO DESPACHO DO EXMO. JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DATADO DE 02/07/2013;
- 3 - CÓPIA DO OFÍCIO Nº 102/2014/GR02CO-ANATEL, DATADO DE 25/11/2014; e

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

3ª Via

| | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|-------------|---|-----|-------------|---|---------|-------------|-------------|--------------------|---------------------|----------------|
| Aplicação | Operação | Nº da conta | D | Tip | 1 - Inicial | P | 1 - Fim | 2 - Interim | 3 - Final | | | |
| Cidade (Cidade do Fim) | CARIACAS DOS GOYACAZES | | | | | | | | Sigla | Valor | Nº de processo | Nº de depósito |
| | CARIACAS DOS GOYACAZES | | | | | | | | RS | 41 | 24151030011911-0 | CC-5 |
| Depositar | CARVALHO DO SURTO | | | | | | | | Cota postal | 4112 | Período de validade | |
| Depositar em nome de | NACIONAL | | | | | | | | CPF/CNPJ | 00.594.015/0001-65 | | |
| Endereço do depositante/compt. | ALÉXTER NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES | | | | | | | | | | | |
| Nº documento | 333931 | | | | | | | | Assinatura | | | |
| Observações | NACIONAL NACIONAL | | | | | | | | | | | |

| CL | D | RS |
|-------------|----|----|
| Em dinheiro | 20 | 5 |
| Em cheques | | |
| Total | | |



Assinatura do depositante/autorizada signatário.
É de inteira responsabilidade do contribuinte o preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CPF 01188724224444444444444444444444

4.198.278.1443

Autenticação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



Processo n.º: 0002194-56.2004.4.02.5103 (2004.51.03.002194-0) (EXECUÇÃO FISCAL)

CONCLUSÃO: 20/07/2013 - PATRÍCIA DE AZEVEDO SOUZA MARRAS

DESPACHO

Tendo em vista as informações trazidas pela exequente, oficie-se ao Banco do Brasil para **converter em renda da exequente** o valor depositado por meio da guia constante de folha 38, para tanto, fazendo seguir, em anexo, cópias de folhas 68-73 e 79/80 contendo as informações necessárias à realização da transferência. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Prazo: 10(dez) dias.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de julho de 2013

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.141/2005)

ANDRÉ LENART
Juiz Federal



Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência Regional no Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro nº 20 - 9º e 10º andares - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010
(21) 2105-1850
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 102 /2014-GR02CO-Anatel

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA
Praça Tiradentes, nº 99, cobertura 1 - Centro
28930-970 - Cabo Frio/RJ

Ref.: Pado nº 53508.001596/2002.

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento da petição protocolizada na Anatel sob o nº 535080049942014, em 15 de maio de 2014.
2. Relativamente ao assunto, informamos que a baixa do crédito no sistema ainda não se deu em virtude da ausência de processamento da ordem judicial pelo cartório do próprio juízo. Nesse sentido, a Procuradoria Seccional Federal no município de Campos dos Goytacazes reiterou o pedido de conversão e informou que ela própria iria diligenciar junto ao juízo para acelerar o procedimento.
3. Tão logo o processamento da ordem judicial ocorra, esta Agência irá proceder à baixa do crédito no sistema competente.

Atenciosamente,

Natasha Braz Caldas
NATASHA BRAZ CALDAS MOREIRA
Coordenadora de Apuração de Descumprimento de Obrigações - GR02CO

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Aplicada Operação nº da conta

1º 1 - Fatura
2 - Cont.
2 - Juros

2º 1 - Fatura
2 - Cont.
2 - Juros

Código (Grupo do Fome) CAMPOS DOS GUYTACAZES

Sigla 85

1ª de depósito 2015/000219/1-0

1ª de depósito 000

Deposito referente a GARANTIA DO SUZCO

Depositante/Contribuinte LITORAL RADIOVISAO LTDA

Endereço do depositante: ALEVIN MARVAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº documento 333931

Observações

CPFCOMP1 00534 C/15/0001-65

Assinatura do depositante: ALEVIN MARVAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Assinatura do depositante: LITORAL RADIOVISAO LTDA

Em milhares 20 5

Em reais 15 4.198,24

Total 15 4.198,24



17 053 002
Data Assinatura do depositante/Contribuinte
É de inteira responsabilidade do constituinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CPF 11.582.940.200-44

4.198,24

Autenticação

WSPW01

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00524045/0001-65

Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: Pça SÃO SALVADOR 41 SALAS 1514/1515 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111900423381667347

Informação obtida em 22/11/2017, às 15:15:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.524.045/0001-65
Certidão nº: 135489862/2017
Expedição: 16/08/2017, às 11:53:42
Validade: 11/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
2020170078691

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA-ELETRONICA

RNP: 1403724865

Registro: 2015130780

Empresa contratada:

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 00524045000165

PRACA TIRADENTES

Nº: 99

Complemento: COBERTURA 1

Bairro: CENTRO

Cidade: CABO FRIO

UF: RJ

CEP: 28906290

3. Dados da obra/serviço

MORRO DO MIRANDA

Nº: 0

Complemento: AREA RURAL

Bairro: AREA RURAL

Cidade: ARRAIAL DO CABO

UF: RJ

CEP: 28930000

Data de Inicio: 18/10/2017

Previsão de término: 18/08/2018

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

| Quantidade | Unidade | Pavimento |
|------------|---------|-----------|
| 7.800,00 | W | - |

3 ASSESSORIA
31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO
51 VISTORIA
20 DIMENSIONAMENTO
34 INSPECAO
67 TESTE
60 ESTACAO DE RADIO
175 OUTROS
199 APARELHO ELETRICO / ELETRONICO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA NA ESTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO

6. Declarações

Acessibilidade: Declara o cumprimento das normas da ABNT referentes à Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

7. Entidade de classe

ABEE - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

8. Assinaturas

Assinado por Carlos Alberto Araujo Pecanha em 18/10/2017

Carlos Alberto Araujo Pecanha - 015130780
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - 00524045000165

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome Razão Social: Litoral Radiodifusão Ltda (CNPJ: 00.524.045.0001-65)

1.2- Indicativo de chamada: ZYL-268 1.2- Horário de funcionamento: 00:00 - 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro do Miranda s/n - Vila Industrial

Cidade: Arraial do Cabo

UF: RJ

C.P.: 28906-290

Telefone: (22) 2643-1221

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° - 56' - 55" s

Longitude: 42° - 01' - 39" w

2.3 - Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP

2.3.2 - Modelo: S10FM

2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252

2.3.4- Potência de operação 7,8 kW Potência medida 7,8 kW

2.3.5- Frequência (PBFM) 94,5 MHz Frequência medida 94,5 MHz

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora (+2000 Hz): +135 Hz

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:

Sim Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:

Sim Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:

Sim Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores:

Sim Não*

FVT-RO-FM

| | | |
|---|---|--|
| que 350 Volts | | |
| 2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não* |
| 2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4- Transmissor Auxiliar : | | |
| 2.4.1- Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA | | |
| 2.4.2 - Modelo: FM-2500I. | | |
| 2.4.3- Homologação/Certificação: 25597-XXX-0328 | | |
| 2.4.4- Potência de operação 2,5 KW - Potência medida: 2,5 kW | | |
| 2.4.5- Freqüência(PBFM) 94,5 MHz - Freqüência medida 94,5 MHz | | |
| 2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora: +270 Hz | | |
| 2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante | |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante | |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante | |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5- Sistema Irradiante Principal | | |
| 2.5.1- Antena | | |
| 2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA | | |
| 2.5.1.2- Modelo: AQP-02 (Antena Painel) | | |

FVT-RO- FM

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and a circular stamp or mark.

| | |
|---|---|
| 2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02 | |
| 2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 24 m | |
| 2.5.1.5- Azimute de Orientação: 0° NV | |
| 2.5.2- Linha de Transmissão Principal: | |
| 2.5.2.1- Fabricante: KMP-RFS | |
| 2.5.2.2- Modelo: LCF158-50A | |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: (Não possui) | |
| 2.6.1- Antena | |
| 2.6.1.1- Fabricante: | |
| 2.6.1.2- Modelo: | |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos: | |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: | |
| 2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): | |
| 2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: (Não possui) | |
| 2.6.2.1- Fabricante: | |
| 2.6.2.2- Modelo: | |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3- Outros equipamentos de uso compulsório: | |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 3.2-1 Imitador de modulação: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial). | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência | |
| 4.1- Transmissor Principal | Atenuação medida (dB): |
| 2º Harmônico | -84 dB |
| 3º Harmônico | -84 dB |
| Espúrios | Não há |
| 4.2- Transmissor Auxiliar I | Atenuação medida (dB): |
| 2º Harmônico | - 82 dB |
| 3º Harmônico | - 81 dB |
| Espúrios | Não há |

FVT-RO- FM




| | |
|--|-------------------|
| 4.3- Existência de interferência prejudicial: | () Sim (X) Não |
| 5- Outras Constatções: | |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: | (X) Sim () Não |
| 6. Estudos | |
| 6.1- Estúdio Principal | |
| 6.1.1- Endereço: Rua Pedro Simas, 86 – 28930-970 - Arraial do Cabo – RJ. | |
| 6.2- Estúdio Auxiliar | |
| 6.2.1- Endereço: Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 01- Edifício Kyriaki - Bairro: Centro, 28906-290 – Cabo Frio – RJ. | |
| 7. Informações Adicionais | |
| * Não há tensões maiores que 220 Volts no transmissor principal. A emissora encontra-se com aprovação através do Despacho Nº 12 de 14-09-2012, dados técnicos através da Nota Técnica 407/2012 DRMC-01-SP. | |
| 8- Instrumentos Utilizados na Vistoria | |
| Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300 | |
| 9- Responsáveis pela vistoria técnica: | |
| <p>Local: Arraial do Cabo – RJ Data: 17-10-2011 Profissionais</p> <p><i>[Assinatura]</i> Carlos Alberto Araujo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4º R</p> <p><i>[Assinatura]</i> Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2521 – 4º R</p> <p>Representante legal da Entidade <i>[Assinatura]</i> Barbara Ramos Ariston Faissal CPF: 047.860.497-19 Diretora</p> | |

Declaração

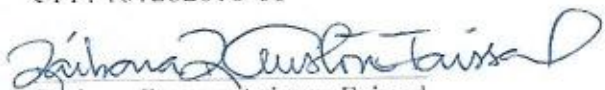
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Litoral Radiodifusão Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 94,5 MHz na localidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do Despacho Nº 12 de 14 de setembro de 2012, publicado no DOU de 25-09-2014, pg. 67, em anexo.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Arraial do Cabo RJ, 17 de outubro de 2017.

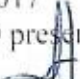


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R
CPF: 014100089-91


Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 - 4º R
CPF: 101262016-68


X 
Bárbara Ramos Ariston Faissal
CPF 047.860.497-19
Diretora

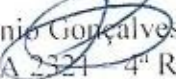
Declaração:

“Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da Litoral Radiodifusão Ltda localizada na cidade de Arraial do Cabo no Estado do Rio de Janeiro no dia 17-10-2017”

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas  e  de que fazemos uso”.

Arraial do Cabo/RJ, 17 de outubro de 2017.



Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R


Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2324 - 4º R

.....
Declaração da Entidade:

“Na qualidade de representante legal da estação da Litoral Radiodifusão Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Arraial do Cabo no estado do Rio de Janeiro vistoriando as instalações de nossa emissora de FM”.

Arraial do Cabo/RJ, 17 de outubro de 2017.

X 
Bárbara Ramos Ariston Faissal
CPF 047.860.497-19
Diretora

Observação:

Como as características técnicas desta emissora ainda não se encontram inseridas no SRD e nem no Mosaico, estamos anexando a documentação expedida pelo Ministério das Comunicações que contempla a instalação aprovada para a emissora. NOTA TECNICA 407/2012/DRMC-01-SP, processo 53000.074798/2006.

Acompanha este laudo a ART CREA RJ Nº: 2020170078691, registrada em 18-10-2017.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
25-09-2012

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 12, DE 14 DE Setembro DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000,074798/2006, resolve aprovar as novas características técnicas de operação e autorizar o funcionamento em caráter provisório da LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 00.524.045/0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, em conformidade com a Nota Técnica nº 407/2012 DRMC-01-SP, em anexo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3101-0121

Ofício nº 867/2012/DRMC-01-SP

São Paulo, 08 de novembro de 2012.

Ao Senhor
Representante Legal da **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**
Praça Tiradentes, nº 99 cobertura 301, edifício Kyriaki
28906-290 Arraial do Cabo - RJ

Assunto: **Encaminhamento de Despacho e Extrato de Lançamentos.**
Referência: Processo nº 53000.074798/2006.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos, em anexo, cópia do Despacho nº 12, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25/09/2012 e Nota Técnica nº 407/2012/DRMC-01-SP, expedidos em favor dessa entidade.
2. Aguardamos o envio do **Lauda de Vistoria** para emissão TFI e posterior licenciamento conforme alterações técnicas aprovadas.
3. Adicionalmente, informamos que a entidade está em débito, conforme consta no documento em anexo, de modo que a análise ficará **sobrestada** até essa entidade quitar tais débitos.
4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício via A.R. Postal, para o cumprimento **TOTAL** da exigência aqui formulada, sendo que o não atendimento, ou o atendimento parcial de tal exigência implicará **INDEFERIMENTO** do pleito, com o conseqüente arquivamento dos autos.
5. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite nesta Delegacia (endereço no cabeçalho).

Atenciosamente,

MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Substituto

Informações: Legenda dos itens marcados no campo "STATUS":

"S", caso os documentos entregues atendem aos requisitos;

"N" caso não atendem ou não foram entregues;

"NA", caso não for aplicável; e

"NV", não verificado.

| DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA | STATUS |
|---|--------|
| 1) Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo publicado (verificar se o campo "Data Publicação Contrato/Convênio" do SRD está preenchido). | S |
| 2) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | S |
| 3) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. | S |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (subitem I.1, alínea 'a', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'a' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 5) Formulário FMC 01 (FM) devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto (subitem 5.4, alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 6) Formulário FMC 02 (FM) devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto (subitem 5.4, alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 7) Declaração do representante legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados (subitem I.1, alínea 'c', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'c' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 8) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (subitem I.1, alínea 'g', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'd' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 9) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis ao serviço (subitem I.1, alínea 'h', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'e' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 10) Diagramas de irradiação horizontal e vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro, e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso. Sempre que for proposta antena diretiva e preenchimento de nulo, será necessária a apresentação de declaração do fabricante ou do engenheiro habilitado (subitem I.1, alínea 'd', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'f' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 11) Plantas ou carta topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço 1, 2 e 3 (subitem I.1, alínea 'e', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'g' e subitem 9.2.5.1 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 12) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto de instalação (subitem I.1, alínea 'i', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4 alínea 'i' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |

| | |
|---|---|
| 13) O transmissor principal, caso especificado, possui código de certificação dentro do prazo de validade. OBS.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (subitem 1.1, alínea 'b.1', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'b', § 1º, da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 14) O(s) transmissor(es) auxiliar(es), caso especificado(s), possui(em) código(s) de certificação dentro do prazo de validade. OBS.: A indicação do fabricante do(s) transmissor(es) poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja(am) definido(s) (subitem 1.1, alínea 'b.1', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'b', § 1º, da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 15) Croquis ou plantas das instalações de campo, em escala adequada (subitem 1.1, alínea 'f', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'h' e subitem 9.2.5.2 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98): | |
| 15.1) casa do transmissor (subitem 9.2.5.2 alínea 'a' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.2) antena e sua estrutura de sustentação (subitem 9.2.5.2 alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo) (subitem 9.2.5.2, alínea 'c' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar (subitem 9.2.5.2 alínea 'd' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |

| ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTÚDIOS | STATUS |
|--|----------------|
| 1) O estúdio principal de emissora de radiodifusão sonora deve situar-se na localidade para qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/02/96). | S |
| 2) O(s) estúdio(s) auxiliar(es) da(s) emissora(s) de radiodifusão sonora em frequência modulada deverá(ão) estar instalado(s) dentro da área de serviço primário (contorno de 74 dBµ) (art. 3º, item I da Portaria MC nº 26, de 15/02/96). | S |
| 3) Foi indicada a forma como se dará a ligação do estúdio-transmissor em face da não-coincidência de endereços? | S |
| 3.1) Foi encaminhado projeto referente ao SARC – LTP? | S ₁ |

OBSERVAÇÕES

S₁ Projeto encaminhado através do processo nº 53000.001593/08, aprovado pela portaria SC nº 457 de 26/08/2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo

NOTA TÉCNICA N° 407/2012/DRMC-01-SPAssunto: **Alteração de Características Técnicas**

Referência: Processo n° 53000.074798/2006

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, com utilização do canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, solicita alteração de características técnicas previstas no Plano Básico, já previamente autorizadas pelo Ato Anatel n° 7.586, D.O.U. de 24/11/2010.

ANÁLISE

2. A entidade solicitou as alterações técnicas descritas na tabela abaixo:

| ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (FM) | | | | | | | |
|---|--------|-------------|---------------------------------------|---|--------|-------------|---------------------------------------|
| Situação atual: | | | | Situação pretendida: | | | |
| Canal | Classe | Observações | Coord. geog. Prefixado | Canal | Classe | Observações | Coord. geog. Prefixado |
| 233 | B1 | | Sim | 233 | A4 | | Sim |
| Endereço do sistema irradiante principal Morro do Miranda, s/n – Vila Industrial | | | | Endereço do sistema irradiante principal Morro do Miranda, s/n – Vila Industrial | | | |
| Coord. geog. do sistema irradiante principal 22°56'55"S; 42°01'39"W | | | Município UF Arraial do Cabo/RJ | Coord. geográficas do sistema irradiante principal 22°56'55"S; 42°01'39"W | | | Município UF Arraial do Cabo/RJ |
| Endereço do estúdio principal Rua Pedro Simas, n° 86 | | | Município UF Arraial do Cabo/RJ | Endereço do estúdio principal Rua Pedro Simas, n° 86 | | | Município UF Arraial do Cabo/RJ |
| Endereço do estúdio auxiliar Praça Tiradentes, n° 99 | | | Município UF Cabo Frio/RJ | Endereço do estúdio auxiliar Praça Tiradentes, n° 99 | | | Município UF Cabo Frio/RJ |
| Transmissor principal LYS ELETRONIC LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM2500E/2,50 kW | Transmissor principal MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | | | Modelo Pot. de op. FM10000/7,80 kW |
| Transmissor auxiliar MIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM1000/1,0 kW | Transmissor auxiliar LYS ELETRONIC LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM2500E/2,50 kW |
| Sistema irradiante principal INOVATOR ANTENAS LTDA | | | Modelo Antena AQP2 ELEMENTOS 0° | Sistema irradiante principal INOVATOR ANTENAS LTDA | | | Modelo Antena AQP2 ELEMENTOS 0° |
| Linha de transmissão principal KMP - RFS | | | Modelo LCF158-50A | Linha de transmissão principal KMP - RFS | | | Modelo LCF158-50A |

3. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados nas tabelas abaixo:

NOL_FM_ACT

4. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL | | | |
|---|-----------------|-----------------|-------------------------|
| Logradouro | | Bairro | |
| Morro do Miranda, s/n | | Vila Industrial | |
| CEP | Localidade | UF | Coordenadas Geográficas |
| 28906-290 | Arraial do Cabo | RJ | 22°56'55"S: 42°01'39"W |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL | | | |
|----------------------------------|--|-----------------|-----------|
| Logradouro | | | CEP |
| Rua Pedro Simas, nº 86 | | | 28930-970 |
| Bairro | | Localidade | UF |
| Centro | | Arraial do Cabo | RJ |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
|-----------------------------|----------------------|---------------|--|
| Fabricante | | | |
| MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | | | |
| Modelo | Potência de Operação | Certificação | |
| FMI0000 | 7,80 kW | 00285-04-2252 | |

| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
|----------------------|----------------------|---------------|--|
| Fabricante | | | |
| LYS ELETRONIC LTDA. | | | |
| Modelo | Potência de Operação | Certificação | |
| FM2500E | 2,50 kW | 025597XXX0328 | |

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL | | | | |
|------------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|----------|
| Fabricante | | | Modelo | |
| INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | AQP 2 ELEMENTOS | |
| Comprimento do Torre | Altura Centro Geométrico | Ângulo de Orientação | Beam-tilt | Gain max |
| 96,0 m | 24,0 m | 0° NV | 0° | 0 dBd |
| Tipo | | Polarização | ERP max | |
| Diretiva | | VERTICAL | 6,704 kW | |

| SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|----------|
| Fabricante | | | Modelo | |
| INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | AQP 2ELEMENTOS | |
| Comprimento do Torre | Altura Centro Geométrico | Ângulo de Orientação | Beam-tilt | Gain max |
| 96,0 m | 24,0 m | 0° NV | 0° | 0 dBd |
| Tipo | | Polarização | | |
| Diretiva | | VERTICAL | | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
|--------------------------------|------------|---------------------------|---------------|
| Fabricante | | Modelo | |
| KMP - RFS | | LCF 158 - 50A | |
| Comprimento | Eficiência | Impedância Característica | Atenuação |
| 24,0 m | 85,94 % | 50,0 Ohms | 0,658 dB/100m |


| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | |
|---|-------------------------|-------------|
| AZIMUTE (°) | ALTURA (m) ^a | ERP (kW) |
| 0 | 105 | 3,37 |
| 30 | 116 | 6,70 |
| 60 | 120 | 3,37 |
| 90 | 120 | 0,68 |
| 120 | 120 | 0,41 |
| 150 | 100 | 2,08 |
| 180 | 120 | 6,07 |
| 210 | 120 | 3,37 |
| 240 | 120 | 6,04 |
| 250 | 120 | 6,70 |
| 270 | 118 | 4,84 |
| 294 | 118 | 1,74 |
| 296 | 118 | 1,68 |
| 298 | 118 | 1,54 |
| 300 | 118 | 1,35 |
| 302 | 118 | 1,18 |
| 304 | 118 | 1,07 |
| 306 | 117 | 0,97 |
| 308 | 117 | 0,82 |
| 310 | 116 | 0,69 |
| 312 | 113 | 0,60 |
| 313 | 115 | 0,53 |
| 330 | 113 | 0,60 |
| VALORES MÉDIOS: | 116,43 | 2,45 |

5. Diante do exposto, opinamos pelo atendimento ao pedido, Sendo assim, minuíamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a esta Delegacia Regional, para cadastramento no SRD dos dados da entidade.

À consideração superior.

São Paulo, 08 de agosto de 2012.


OSNY DA APARECIDA PEIXOTO JUNIOR
 Engenheiro

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.




MARIO DE MORAES DAOLIO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de setembro de 2012.



FERNANDO PIMENTEL

Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, autoridade competente para decidir.

Brasília, de de 2012.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
|--|

| | |
|---|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE EPP |
|---|---------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|------------------------------------|---------------------|--|
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA |
|------------------------------------|---------------------|--|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
|--------------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (22) 2643-6678 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **10:47:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL: | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$70.000,00 (Setenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AUGUSTO JOSE ARISTON |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 10:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.524.045/0001-65
Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PC TIRADENTES 99 APT COB301 ED KYRIA / CENTRO / CABO FRIO / RJ / 28906-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405120407795600

Informação obtida em 07/08/2023 10:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certidão n°: 39564018/2023

Expedição: 07/08/2023, às 10:50:49

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:09 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **280C.E14E.D6D6.2776**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 1.846kW |
| HCI: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|----------------------------------|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: |

| Estação Principal |
|-------------------|
|-------------------|

| Localização | | |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 130 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------|
| Código Equipamento: 00285-04-2252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 1.29 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------|-------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: GPC/FM-04 | | | Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA. | | |
| Ganho: 3.00 dBd | Beam-Tilt: 5.40 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: Circular | HCI: 23 m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.11 | 15°: 0 | 20°: 0.35 | 25°: 0 | 30°: 0.59 | 35°: 0 | 40°: 0.82 | 45°: 0 | 50°: 1.04 | 55°: 0 |
| 60°: 1.2 | 65°: 0 | 70°: 1.25 | 75°: 0 | 80°: 1.23 | 85°: 0 | 90°: 1.22 | 95°: 0 | 100°: 1.24 | 105°: 0 | 110°: 1.26 | 115°: 0 |
| 120°: 1.29 | 125°: 0 | 130°: 1.33 | 135°: 0 | 140°: 1.38 | 145°: 0 | 150°: 1.41 | 155°: 0 | 160°: 1.42 | 165°: 0 | 170°: 1.41 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41 | 185°: 0 | 190°: 1.47 | 195°: 0 | 200°: 1.55 | 205°: 0 | 210°: 1.6 | 215°: 0 | 220°: 1.59 | 225°: 0 | 230°: 1.54 | 235°: 0 |
| 240°: 1.48 | 245°: 0 | 250°: 1.42 | 255°: 0 | 260°: 1.34 | 265°: 0 | 270°: 1.25 | 275°: 0 | 280°: 1.15 | 285°: 0 | 290°: 1.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0 | 310°: 0.8 | 315°: 0 | 320°: 0.68 | 325°: 0 | 330°: 0.55 | 335°: 0 | 340°: 0.33 | 345°: 0 | 350°: 0.1 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 025597XXX0328 | Modelo: |
| Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|------------------------|------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | |
|-------------------------------|--|
| | |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |



| | | | | |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | CNPJ 00524045000165 |
| Nº DA ESTAÇÃO 6749550 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 56' 55.00" S | LONGITUDE 42° 01' 39.00" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO MIRANDA, nº S/N. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO VILA INDUSTRIAL | | MUNICÍPIO Arraial do Cabo | UF RJ | |

| | | | | |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|--|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/09/2028 | | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ | |
| LOCALIDADE: | | | | |
| FREQUENCIA: | 94.5 MHz | CANAL: | 233 | |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 130 | |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYL868 | NUMPROCESSO: | | |
| NOME FANTASIA: | | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Arraial do Cabo | | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Pedro Simas | BAIRRO: | Centro | |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ | |
| NUMERO: | 86 | COMPLEMENTO: | | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | | |
| NUMERO: | | | | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | COMPLEMENTO: | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | MODELO: | | |
| CÓDIGO: | 00285-04-2252 | POTÊNCIA: | 1.000 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | LYS ELETRONIC LTDA | MODELO: | | |
| CÓDIGO: | 025597XXX0328 | POTÊNCIA: | 1.000 kW | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | | |
| FABRICANTE: | | | | |
| CÓDIGO: | | | | |
| ANTENA AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | | | | |
| POLARIZAÇÃO: | GANHO: | | dBd | |
| DESCRIÇÃO: | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | | graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus | |
| ANTENA PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | GOBER ELETRONICA LTDA. | MODELO: | GPC/FM-04 | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.00 dBd | |
| DESCRIÇÃO: | ONIDIRECIONAL 04 ANEIS | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | .00 graus | |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 23 m | BEAM TILT: | 5.40 graus | |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | | |
| FABRICANTE: | | | | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | | |
| FABRICANTE: | KMP | MODELO: | LCF 158-50A | |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2023 17:07:22

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 21/08/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRlM2E2ZWl4YTAzOQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 00524045000165

Emitida às 11:14:59 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.

Nº FISTEL: 01030099650

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 00524045000165

Situação: Ativa

Data Validade: 23/09/1998

CADIN: Sim

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Sim

Tipo Usuário:

Integral

UF: RJ

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI

Bairro: CENTRO

Município: Cabo Frio

CEP: 28906-290

UF: RJ

End. Corresp.: PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI

Bairro: CENTRO

Município: Cabo Frio

CEP: 28906-290

UF: RJ

Créditos Inscritos no CADIN






Fistel : 01030099650






Sequencial : 17



Data Inscrição : 21/09/2012 10:21:05

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|-------------------------|----------|
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | 0010  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | 0011  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | 0012  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | 0013  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | 0014  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | 0017  Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos | Parcial - DOU - CD - DA | 1.184,58 |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | 0018  Histórico do Lançamento | Cancelado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | 0019  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0020  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|---|---------|------|
| | | | | | | | |  | | |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0022 | | |
| 1329 | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0025 | | |
| 1329 | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0027 | | |
| 4200 | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0028 | | |
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 |  | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0029 | | |
| 1329 | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0030 | | |
| 4200 | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0031 | | |
| 1329 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0032 | | |
| 4200 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0033 | | |
| 1329 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0034 | | |
| 4200 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0035 | | |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 |  | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0036 | | |
| 1329 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0037 | | |
| 4200 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |

| | | | | | | | | Lançamento | | |
|--------|---|------|----------------------------|------------|------------|--------|--------|---|-----------|------|
| | | | | | | | | 0038 | | |
| 1329 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0039 | | |
| 4200 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0040 | | |
| 1329 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0041 | | |
| 4200 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0042 | | |
| 1329 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0043 | | |
| 4200 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0044 | | |
| 1329 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0045 | | |
| 4200 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0046 | | |
| 1329 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0047 | | |
| 4200 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0048 | | |
| 1329 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0049 | | |
| 4200 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0050 | | |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 |  | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0051 | | |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 |  | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|--|---------|----------|
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0054  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0055  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0056  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0057  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0058  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0059  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0060  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0061  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 | 0062  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 07/08/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 1.184,58 |
| Total de créditos em 07/08/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: | | 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:16:29



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:16:34



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**

Data: **07/08/2023**

Hora: **11:16:47**



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:17:11

Data de Envio:

07/08/2023 11:20:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**Inez Joffily França**

Seg, 07/08/2023 14:02

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 11:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14224/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.077428/2017-18

INTERESSADO: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cabo Frio / RJ, referente ao seguinte período: 23/09/2018 a 23/09/2028 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas a partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079403** e o código CRC **F328E91E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25043/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ Nº 00.524.045/0001-65)
Praça Tiradentes, 99 Apt Cob 301 Edif. Kyria - Centro
28906- 290 Cabo Frio/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.077428/2017-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14224/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079405** e o código CRC **3611497B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14224 (11079403)
- Anexo_Requerimento Padrão (11079421)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--|---|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas curtas | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | |
| | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |
| FISTEL: | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

25/08/2023 09:25:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

jardinsdoangai@gmail.com
vianna.veronica@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.077428/2017-18

INTERESSADA: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11079405.html
Nota_Tecnica_11079403.html
Anexo_11079421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

00.524.045/0001-65

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

00.524.045/0001-65

jardinsdoangai@gmail.com, vianna.veronica@gmail.com

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

25/08/2023 09:28:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, foi encaminhada notificação à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ 00.524.045/0001-65), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11079405.html
Anexo_11079421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|--|--------------------------|----------------|--------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|---|
| <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 00524045000165 | LITORAL RADIOFUSAO LTDA. | 01030099650 | P | Comercial | FM | 230 | RJ | Araruama do Cabo | | 233 | | 94.5 | A4 | | 22° 56' 55.00" S | 42° 01' 39.00" W | 5 | 23 | | 2 | 2023-09-12 10:48:58 | | 57baac366682 | Coordenada pré-fixada: 2255655;4260139. |

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 1.846kW |
| HCl: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 21/08/2023 | Número da Licença: 53500.075477/2023-79 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 130 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 00285-04-2252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 1.29 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: GPC/FM-04 | | | Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA. | | |
| Ganho: 3.00 dBd | Beam-Tilt: 5.40 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: Circular | HCI: 23 m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.11 | 15°: 0 | 20°: 0.35 | 25°: 0 | 30°: 0.59 | 35°: 0 | 40°: 0.82 | 45°: 0 | 50°: 1.04 | 55°: 0 |
| 60°: 1.2 | 65°: 0 | 70°: 1.25 | 75°: 0 | 80°: 1.23 | 85°: 0 | 90°: 1.22 | 95°: 0 | 100°: 1.24 | 105°: 0 | 110°: 1.26 | 115°: 0 |
| 120°: 1.29 | 125°: 0 | 130°: 1.33 | 135°: 0 | 140°: 1.38 | 145°: 0 | 150°: 1.41 | 155°: 0 | 160°: 1.42 | 165°: 0 | 170°: 1.41 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41 | 185°: 0 | 190°: 1.47 | 195°: 0 | 200°: 1.55 | 205°: 0 | 210°: 1.6 | 215°: 0 | 220°: 1.59 | 225°: 0 | 230°: 1.54 | 235°: 0 |
| 240°: 1.48 | 245°: 0 | 250°: 1.42 | 255°: 0 | 260°: 1.34 | 265°: 0 | 270°: 1.25 | 275°: 0 | 280°: 1.15 | 285°: 0 | 290°: 1.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0 | 310°: 0.8 | 315°: 0 | 320°: 0.68 | 325°: 0 | 330°: 0.55 | 335°: 0 | 340°: 0.33 | 345°: 0 | 350°: 0.1 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 025597XXX0328 | Modelo: |
| Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m |
| ERP Máxima: 1.85 kW | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |

| | | | | | |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | CNPJ 00524045000165 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 6749550 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 56' 55.00" S | LONGITUDE 42° 01' 39.00" W | |


| | | | |
|---|--|------------------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO MIRANDA, nº S/N. | | DISTRITO | |
| BAIRRO VILA INDUSTRIAL | | MUNICÍPIO Arraial do Cabo | UF RJ |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/09/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.5 MHz | CANAL: | 233 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 130 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYL868 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Arraial do Cabo | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Pedro Simas | BAIRRO: | Centro |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| NUMERO: | 86 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | | | |
| TIPO: | Principal | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 00285-04-2252 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | LYS ELETRONIC LTDA | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 025597XXX0328 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | GOBER ELETRONICA LTDA. | BEAM TILT: | graus |
| | | MODELO: | GPC/FM-04 |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.00 dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 23 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | .00 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | BEAM TILT: | 5.40 graus |
| | | MODELO: | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | KMP | MODELO: | LCF 158-50A |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 10:28:11

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|---|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 21/08/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRlZnRlM2E2ZWl4YTAzOQ== |  |
|-----------|--------------------------|--|---|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:50 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.**Nº FISTEL:** 01030099650**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00524045000165**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/09/1998 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**End. Corresp.:** PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ


















Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009 | Cancelado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|---|-----------------|------|
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0010 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0011 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0012 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0013 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0014 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0015 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0016 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0017 | | |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 06/09/2023 | 1.188,99 | 1.188,99 | | Quitado - DOU | 0,00 |
| | | | | | | | | 0018 | | |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado - DOU | 0,00 |
| | | | | | | | | 0019 | | |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0020 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0021 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0022 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0025 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0027 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|--|---------|------|--|
| | | | | | | | | | 0028 | | |
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0029 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0030 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0031 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0032 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0033 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0034 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0035 | | |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0036 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0037 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0038 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0039 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0040 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0041 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0042 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0043 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |
| | | | | | | | | | 0044 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 | |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|--|-----------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0045 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0046 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0047 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0048 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0049 | | |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 |  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0050 | | |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 |  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0051 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0054 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0055 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0056 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0057 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0058 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0059 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0060 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0061 | | |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0062 | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 26/09/2023 | R\$ 2.600,00 | 18/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0063 | | |

Total devido em 22/09/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**

Data: **22/09/2023**

Hora: **10:32:26**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: | | 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:32:57



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:33:04



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:33:12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|--|---|--|-----------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 | |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada | | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NUMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA | |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (22) 2643-6678 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **10:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL: | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$70.000,00 (Setenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AUGUSTO JOSE ARISTON |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/09/2023** às **10:37** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.524.045/0001-65
Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PC TIRADENTES 99 APT COB301 ED KYRIA / CENTRO / CABO FRIO / RJ / 28906-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118220669993672

Informação obtida em 22/09/2023 10:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:20 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **88C5.CD59.3E4F.A8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certidão n°: 50745635/2023

Expedição: 22/09/2023, às 10:56:53

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 11:01:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Litoral Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cabo Frio/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.524.045/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:23:20 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9guV3p43yZQmd101QK3R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

XI - estimular e financiar a substituição de copas de cajueros que não apresentarem boa produtividade;

XII - estimular e financiar o aumento da área plantada com cultura do caju.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GERALDO DE OLIVEIRA DE JAUPACI GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RADIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

458-3

REGISTRADO NO DIÁRIO
DE 07/05/2010
69 SEÇÃO 1
ASSINADO POR:



PORTARIA Nº 345 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Transrio Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 485 , DE 26 DE setembro DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001658/97, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Litoral Radiodifusão Ltda. explorar, pelo restante do prazo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR R\$ |
|--------------------------|---------------|------------------|
| Bárbara Ramos Ariston | 14.850 | 14.850,00 |
| Henrique José Lira Alves | 150 | 150,00 |
| TOTAL | 15.000 | 15.000,00 |

Sócia-Gerente: Bárbara Ramos Ariston

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA

PUBLICADO NO D. O. DE 23 9, 19 88

Portaria nº 373 , de 22 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004448/88, (Edital nº 176/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO TRANSRIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 07/02/2024 Hora: 12:55:50

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA

Data: 07/02/2024

Hora: 12:56:22

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|--|-------------------------------------|-------------------------------|---|-------|---------------|-------------|-------------|----------|------|----|--------------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567- 00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001- 65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **12:56:44**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **12:55:22**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:57:37 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.737kW |
| HCI: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 22/12/2023 | Número da Licença: 53500.110831/2023-19 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 107.1 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------|
| Código Equipamento: 0285042252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.7 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 0.625 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|----------------------|-------------------|--------------------|--|-----------|---------------------|
| Modelo: DRR-RU02-233 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| Ganho: 7.25 dBd | Beam-Tilt: 0.00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCI: 23 m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.09 | 15°: 0.09 | 20°: 0.18 | 25°: 0.26 | 30°: 0.45 | 35°: 0.63 | 40°: 0.82 | 45°: 1.11 | 50°: 1.31 | 55°: 1.62 |
| 60°: 1.94 | 65°: 2.27 | 70°: 2.62 | 75°: 2.97 | 80°: 3.35 | 85°: 3.88 | 90°: 4.29 | 95°: 4.73 | 100°: 5.35 | 105°: 5.68 | 110°: 6.2 | 115°: 6.56 |
| 120°: 6.94 | 125°: 7.13 | 130°: 7.54 | 135°: 7.54 | 140°: 7.74 | 145°: 7.74 | 150°: 7.74 | 155°: 7.74 | 160°: 7.54 | 165°: 7.54 | 170°: 7.54 | 175°: 7.54 |
| 180°: 7.54 | 185°: 7.54 | 190°: 7.54 | 195°: 7.54 | 200°: 7.74 | 205°: 7.74 | 210°: 7.74 | 215°: 7.74 | 220°: 7.74 | 225°: 7.54 | 230°: 7.54 | 235°: 7.13 |
| 240°: 6.94 | 245°: 6.56 | 250°: 6.2 | 255°: 5.68 | 260°: 5.35 | 265°: 4.73 | 270°: 4.29 | 275°: 3.88 | 280°: 3.35 | 285°: 2.97 | 290°: 2.62 | 295°: 2.27 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.62 | 310°: 1.31 | 315°: 1.11 | 320°: 0.92 | 325°: 0.63 | 330°: 0.54 | 335°: 0.26 | 340°: 0.18 | 345°: 0.09 | 350°: 0.09 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|---|---|--|--|---|---|
| 0°: Lat 22°44'23.31" S Lon 42°1'39" W | 5°: Lat 22°44'49.79" S Lon 42°0'30.2" W | 10°: Lat 22°44'44.06" S Lon 41°59'19.25" W | 15°: Lat 22°44'35.14" S Lon 41°58'4.05" W | 20°: Lat 22°44'22.44" S Lon 41°56'54.95" W | 25°: Lat 22°45'20.74" S Lon 41°54'47.99" W | 30°: Lat 22°45'47.44" S Lon 41°52'41.12" W | 35°: Lat 22°46'31.29" S Lon 41°50'34.49" W | 40°: Lat 22°47'15.3" S Lon 41°48'52.51" W | 45°: Lat 22°48'19.97" S Lon 41°46'22.05" W | 50°: Lat 22°49'0.64" S Lon 41°43'51.26" W | 55°: Lat 22°49'57.09" S Lon 41°41'05.91" W |
| 60°: Lat 22°50'57.74" S Lon 41°50'28.24" W | 65°: Lat 22°51'56.95" S Lon 41°50'6.28" W | 70°: Lat 22°52'58.56" S Lon 41°49'5.19" W | 75°: Lat 22°53'58.42" S Lon 41°49'45.4" W | 80°: Lat 22°54'58.85" S Lon 41°49'46.57" W | 85°: Lat 22°55'58.15" S Lon 41°49'58.76" W | 90°: Lat 22°56'54.59" S Lon 41°49'01.14" W | 95°: Lat 22°57'48.55" S Lon 41°49'02.93" W | 100°: Lat 22°58'38.82" S Lon 41°49'05.72" W | 105°: Lat 22°59'27.48" S Lon 41°49'11.97" W | 110°: Lat 23°0'10.16" S Lon 41°49'11.97" W | 115°: Lat 23°0'46.24" S Lon 41°49'52.39" W |
| 120°: Lat 23°1'23.92" S Lon 41°53'12.49" W | 125°: Lat 23°2'3.54" S Lon 41°53'39.87" W | 130°: Lat 23°2'16.46" S Lon 41°54'42.51" W | 135°: Lat 23°2'31.91" S Lon 41°55'32.76" W | 140°: Lat 23°2'41.86" S Lon 41°56'22.63" W | 145°: Lat 23°3'17.58" S Lon 41°57'19.99" W | 150°: Lat 23°3'47.71" S Lon 41°57'46.98" W | 155°: Lat 23°4'32.71" S Lon 41°58'38.28" W | 160°: Lat 23°4'31.76" S Lon 41°59'18.23" W | 165°: Lat 23°4'58.27" S Lon 41°59'18.23" W | 170°: Lat 23°5'31.08" S Lon 42°0'0.07" W | 175°: Lat 23°5'37.05" S Lon 42°0'49.35" W |
| 180°: Lat 23°5'39.05" S Lon 42°1'39" W | 185°: Lat 23°5'41.78" S Lon 42°2'29.1" W | 190°: Lat 23°5'35.75" S Lon 42°3'18.82" W | 195°: Lat 23°5'30.33" S Lon 42°4'9.12" W | 200°: Lat 23°5'7.41" S Lon 42°4'53.84" W | 205°: Lat 23°4'49.9" S Lon 42°5'39.74" W | 210°: Lat 23°4'28.77" S Lon 42°6'23.81" W | 215°: Lat 23°4'4.18" S Lon 42°7'5.7" W | 220°: Lat 23°3'36.33" S Lon 42°7'45.11" W | 225°: Lat 23°3'12.12" S Lon 42°8'29.01" W | 230°: Lat 23°2'37.78" S Lon 42°9'3.15" W | 235°: Lat 23°2'6.26" S Lon 42°9'42.35" W |
| 240°: Lat 23°1'28.65" S Lon 42°10'14.44" W | 245°: Lat 23°0'52.24" S Lon 42°10'52.38" W | 250°: Lat 23°0'10.16" S Lon 42°11'22.4" W | 255°: Lat 22°59'27.48" S Lon 42°11'58.53" W | 260°: Lat 22°58'38.82" S Lon 42°12'20.73" W | 265°: Lat 22°57'48.14" S Lon 42°12'43.48" W | 270°: Lat 22°56'54.6" S Lon 42°12'56.24" W | 275°: Lat 22°55'58.99" S Lon 42°13'8.98" W | 280°: Lat 22°54'59.68" S Lon 42°13'26.36" W | 285°: Lat 22°54'0.89" S Lon 42°13'22.66" W | 290°: Lat 22°53'0.19" S Lon 42°13'17.98" W | 295°: Lat 22°51'58.96" S Lon 42°13'7.05" W |
| 300°: Lat 22°51'0.11" S Lon 42°12'45.31" W | 305°: Lat 22°50'2.54" S Lon 42°12'17.6" W | 310°: Lat 22°49'6.75" S Lon 42°11'44.01" W | 315°: Lat 22°48'13.26" S Lon 42°11'4.68" W | 320°: Lat 22°47'26.21" S Lon 42°10'16.48" W | 325°: Lat 22°46'35.18" S Lon 42°9'29.56" W | 330°: Lat 22°45'59.76" S Lon 42°8'29.17" W | 335°: Lat 22°45'16.44" S Lon 42°7'32.18" W | 340°: Lat 22°45'13.03" S Lon 42°6'16.03" W | 345°: Lat 22°45'20.96" S Lon 42°5'0.65" W | 350°: Lat 22°44'44.06" S Lon 42°3'58.75" W | 355°: Lat 22°44'21.44" S Lon 42°2'50.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.22 | 5°: 22.49 | 10°: 22.92 | 15°: 23.66 | 20°: 23.66 | 25°: 23.66 | 30°: 23.8 | 35°: 23.51 | 40°: 23.36 | 45°: 22.49 | 50°: 22.78 | 55°: 22.49 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 22.05 | 65°: 21.75 | 70°: 21.31 | 75°: 21.02 | 80°: 20.58 | 85°: 20 | 90°: 19.56 | 95°: 19.12 | 100°: 18.53 | 105°: 18.24 | 110°: 17.65 | 115°: 16.92 |
| 120°: 16.63 | 125°: 16.63 | 130°: 15.45 | 135°: 14.72 | 140°: 13.99 | 145°: 14.43 | 150°: 14.72 | 155°: 15.6 | 160°: 15.01 | 165°: 15.45 | 170°: 16.19 | 175°: 16.19 |
| 180°: 16.19 | 185°: 16.33 | 190°: 16.33 | 195°: 16.48 | 200°: 16.19 | 205°: 16.19 | 210°: 16.19 | 215°: 16.19 | 220°: 16.19 | 225°: 16.48 | 230°: 16.48 | 235°: 16.77 |
| 240°: 16.92 | 245°: 17.36 | 250°: 17.65 | 255°: 18.24 | 260°: 18.53 | 265°: 18.97 | 270°: 19.26 | 275°: 19.7 | 280°: 20.43 | 285°: 20.73 | 290°: 21.17 | 295°: 21.61 |
| 300°: 21.9 | 305°: 22.19 | 310°: 22.49 | 315°: 22.78 | 320°: 22.92 | 325°: 23.36 | 330°: 23.36 | 335°: 23.8 | 340°: 23.07 | 345°: 22.19 | 350°: 22.92 | 355°: 23.36 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 014280302154 | Modelo: Handymitter |
| Fabricante: Seratel Technology, S.A.L. | Potência de Operação: 1.000 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **08/02/2024 16:50:30****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.**Nº FISTEL:** 01030099650**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00524045000165**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/09/1998 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**End. Corresp.:** PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 | | |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | 0017 | | |
| | | | | | 06/09/2023 | 1.188,99 | 1.188,99 | | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | 0018 | Cancelado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | 0019 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 | 0028 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|-----------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 | 0050 | Cancelado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 | 0051 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 26/09/2023 | R\$ 2.600,00 | 18/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 29/01/2024 | R\$ 2.600,00 | 20/12/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 08/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA | |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (22) 2643-6678 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **17:06:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.524.045/0001-65

NOME EMPRESARIAL:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AUGUSTO JOSE ARISTON

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/02/2024 às 17:06 (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.077428/2017-18**Entidade:** LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 00.524.045/0001-65**FISTEL nº:** 01030099650**Localidade:** Arraial do Cabo/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/12/2017**Período:** 23/09/2018 a 23/09/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-----------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 2487253* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 2487262). |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; | (X) Sim () Não () Não se aplica | 11121988 Págs. 2-3 | - Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI". | |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|-------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11363200</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|-------------------------------|--|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 6-7</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |

| | | | | |
|---|--|---|---|--|
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11121988 Pág. 10</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11366858 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>F 11128399 Pág. 4 E 11121988 Págs. 12-13 M 11121988 Pág. 14</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11363202</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>INSS 11128399 Pág. 4 FGTS 11128399 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>11128399 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>AUGUSTO JOSÉ ARISTON 11121988 Págs. 16-17 MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON 11121988 Pág. 18</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11128301 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11366831</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11049403</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |

| | | | |
|--|--------------------|----------|---|
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim (X) Não | 11327002 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. |
|--|--------------------|----------|---|

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|--------|---|-------------|
| 15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49. | |
| 16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia. | () Sim () Não (X) Não se aplica | n/a | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação. |



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327003** e o código CRC **E39B3FA8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2133/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.077428/2017-18

INTERESSADA: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Litoral Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 00.524.045/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099650**, referente ao período de 23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transrio Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988 (SEI11363186 - Pág. 4). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Litoral Radiodifusão Ltda**, por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997 (SEI11363186 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 247, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI 11363186 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 2487253). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11327003). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327003).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7

de fevereiro de 2024 (SEI 11363200).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Augusto José Ariston participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Teresópolis/RJ e Rio das Ostras/RJ. Já a sócia Maria de Lourdes Campos Ramos Ariston não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11366804). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11049403).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327003).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11366858 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 23 de setembro de 2028 (SEI 11128301 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI11363202). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11366831). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11363204).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363207** e o código CRC **2BDFE811**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363271)
- Minuta Exposição de Motivos (11363272)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363271** e o código CRC **2C870A5D**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à Rádio Transrio Ltda, conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363272** e o código CRC **C361F007**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381680** e o código CRC **37039642**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381701** e o código CRC **4A0132E6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47350/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12256/2024(11381680) e a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2133/2024 (11363271), encaminho a Portaria nº 12256/2024(11381680) e a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381709** e o código CRC **486F875B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 15:45:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223052
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 21472003 | PORTARIA MCOM NA 12256 - J.rtf | 893d9a308cabcbc6 39fb656a068bedc7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 8,00 | R\$ 311,36 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.737kW |
| HCl: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 22/12/2023 | Número da Licença: 53500.110831/2023-19 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 107.1 m |

| Transmissor Principal | |
|--|-------------------------------------|
| Código Equipamento: 0285042252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.7 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|---------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 0.625 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|---------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: DRR-RU02-233 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| Ganho: 7.25 dBd | Beam-Tilt: 0.00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCI: 23 m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.09 | 15°: 0.09 | 20°: 0.18 | 25°: 0.26 | 30°: 0.45 | 35°: 0.63 | 40°: 0.82 | 45°: 1.11 | 50°: 1.31 | 55°: 1.62 |
| 60°: 1.94 | 65°: 2.27 | 70°: 2.62 | 75°: 2.97 | 80°: 3.35 | 85°: 3.88 | 90°: 4.29 | 95°: 4.73 | 100°: 5.35 | 105°: 5.68 | 110°: 6.2 | 115°: 6.56 |
| 120°: 6.94 | 125°: 7.13 | 130°: 7.54 | 135°: 7.54 | 140°: 7.74 | 145°: 7.74 | 150°: 7.74 | 155°: 7.74 | 160°: 7.54 | 165°: 7.54 | 170°: 7.54 | 175°: 7.54 |
| 180°: 7.54 | 185°: 7.54 | 190°: 7.54 | 195°: 7.54 | 200°: 7.74 | 205°: 7.74 | 210°: 7.74 | 215°: 7.74 | 220°: 7.74 | 225°: 7.54 | 230°: 7.54 | 235°: 7.13 |
| 240°: 6.94 | 245°: 6.56 | 250°: 6.2 | 255°: 5.68 | 260°: 5.35 | 265°: 4.73 | 270°: 4.29 | 275°: 3.88 | 280°: 3.35 | 285°: 2.97 | 290°: 2.62 | 295°: 2.27 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.62 | 310°: 1.31 | 315°: 1.11 | 320°: 0.92 | 325°: 0.63 | 330°: 0.54 | 335°: 0.26 | 340°: 0.18 | 345°: 0.09 | 350°: 0.09 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|---|---|--|--|---|---|
| 0°: Lat 22°44'23.31" S Lon 42°1'39" W | 5°: Lat 22°44'49.79" S Lon 42°0'30.2" W | 10°: Lat 22°44'44.06" S Lon 41°59'19.25" W | 15°: Lat 22°44'35.14" S Lon 41°58'4.05" W | 20°: Lat 22°44'55.2" S Lon 41°58'4.05" W | 25°: Lat 22°45'20.74" S Lon 41°57'47.99" W | 30°: Lat 22°45'47.44" S Lon 41°57'41.12" W | 35°: Lat 22°46'31.29" S Lon 41°57'45.49" W | 40°: Lat 22°47'15.3" S Lon 41°57'51.61" W | 45°: Lat 22°48'19.97" S Lon 41°57'52.09" W | 50°: Lat 22°49'0.64" S Lon 41°57'51.26" W | 55°: Lat 22°49'57.09" S Lon 41°57'51.98" W |
| 60°: Lat 22°50'57.74" S Lon 41°57'02.82" W | 65°: Lat 22°51'56.95" S Lon 41°56'06.28" W | 70°: Lat 22°52'58.56" S Lon 41°55'19" W | 75°: Lat 22°53'58.42" S Lon 41°54'49.45" W | 80°: Lat 22°54'58.85" S Lon 41°54'49.45" W | 85°: Lat 22°55'58.15" S Lon 41°54'49.45" W | 90°: Lat 22°56'54.59" S Lon 41°54'49.45" W | 95°: Lat 22°57'48.55" S Lon 41°54'49.45" W | 100°: Lat 22°58'38.82" S Lon 41°54'49.45" W | 105°: Lat 22°59'27.48" S Lon 41°54'49.45" W | 110°: Lat 23°0'10.16" S Lon 41°54'49.45" W | 115°: Lat 23°0'46.24" S Lon 41°54'49.45" W |
| 120°: Lat 23°1'23.92" S Lon 41°53'12.49" W | 125°: Lat 23°2'3.54" S Lon 41°53'39.87" W | 130°: Lat 23°2'16.46" S Lon 41°54'42.51" W | 135°: Lat 23°2'31.91" S Lon 41°55'32.76" W | 140°: Lat 23°2'41.86" S Lon 41°56'22.63" W | 145°: Lat 23°3'17.58" S Lon 41°56'47.8" W | 150°: Lat 23°3'47.71" S Lon 41°57'19.99" W | 155°: Lat 23°4'32.71" S Lon 41°57'46.98" W | 160°: Lat 23°4'31.76" S Lon 41°58'38.28" W | 165°: Lat 23°4'58.27" S Lon 41°59'18.23" W | 170°: Lat 23°5'31.08" S Lon 42°0'0.07" W | 175°: Lat 23°5'37.05" S Lon 42°0'49.35" W |
| 180°: Lat 23°5'39.05" S Lon 42°1'39" W | 185°: Lat 23°5'41.78" S Lon 42°2'29.1" W | 190°: Lat 23°5'35.75" S Lon 42°3'18.82" W | 195°: Lat 23°5'30.33" S Lon 42°4'9.12" W | 200°: Lat 23°5'7.41" S Lon 42°4'53.84" W | 205°: Lat 23°4'49.9" S Lon 42°5'39.74" W | 210°: Lat 23°4'28.77" S Lon 42°6'23.81" W | 215°: Lat 23°4'4.18" S Lon 42°7'5.7" W | 220°: Lat 23°3'36.33" S Lon 42°7'45.11" W | 225°: Lat 23°3'12.12" S Lon 42°8'29.01" W | 230°: Lat 23°2'37.78" S Lon 42°9'3.15" W | 235°: Lat 23°2'6.26" S Lon 42°9'42.35" W |
| 240°: Lat 23°1'28.65" S Lon 42°10'14.44" W | 245°: Lat 23°0'52.24" S Lon 42°10'52.38" W | 250°: Lat 23°0'10.16" S Lon 42°11'22.4" W | 255°: Lat 22°59'27.48" S Lon 42°11'58.53" W | 260°: Lat 22°58'38.82" S Lon 42°12'20.73" W | 265°: Lat 22°57'48.14" S Lon 42°12'43.48" W | 270°: Lat 22°56'54.6" S Lon 42°12'56.24" W | 275°: Lat 22°55'58.99" S Lon 42°13'8.98" W | 280°: Lat 22°54'59.68" S Lon 42°13'26.36" W | 285°: Lat 22°54'0.89" S Lon 42°13'22.66" W | 290°: Lat 22°53'0.19" S Lon 42°13'17.98" W | 295°: Lat 22°51'58.96" S Lon 42°13'7.05" W |
| 300°: Lat 22°51'0.11" S Lon 42°12'45.31" W | 305°: Lat 22°50'2.54" S Lon 42°12'17.6" W | 310°: Lat 22°49'6.75" S Lon 11°44.01" W | 315°: Lat 22°48'13.26" S Lon 42°11'4.68" W | 320°: Lat 22°47'26.21" S Lon 42°10'16.48" W | 325°: Lat 22°46'35.18" S Lon 42°9'29.56" W | 330°: Lat 22°45'59.76" S Lon 42°8'29.17" W | 335°: Lat 22°45'16.44" S Lon 42°7'32.18" W | 340°: Lat 22°45'13.03" S Lon 42°6'16.03" W | 345°: Lat 22°45'20.96" S Lon 42°5'0.65" W | 350°: Lat 22°44'44.06" S Lon 42°3'58.75" W | 355°: Lat 22°44'21.44" S Lon 42°2'50.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.22 | 5°: 22.49 | 10°: 22.92 | 15°: 23.66 | 20°: 23.66 | 25°: 23.66 | 30°: 23.8 | 35°: 23.51 | 40°: 23.36 | 45°: 22.49 | 50°: 22.78 | 55°: 22.49 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 22.05 | 65º: 21.75 | 70º: 21.31 | 75º: 21.02 | 80º: 20.58 | 85º: 20 | 90º: 19.56 | 95º: 19.12 | 100º: 18.53 | 105º: 18.24 | 110º: 17.65 | 115º: 16.92 |
| 120º: 16.63 | 125º: 16.63 | 130º: 15.45 | 135º: 14.72 | 140º: 13.99 | 145º: 14.43 | 150º: 14.72 | 155º: 15.6 | 160º: 15.01 | 165º: 15.45 | 170º: 16.19 | 175º: 16.19 |
| 180º: 16.19 | 185º: 16.33 | 190º: 16.33 | 195º: 16.48 | 200º: 16.19 | 205º: 16.19 | 210º: 16.19 | 215º: 16.19 | 220º: 16.19 | 225º: 16.48 | 230º: 16.48 | 235º: 16.77 |
| 240º: 16.92 | 245º: 17.36 | 250º: 17.65 | 255º: 18.24 | 260º: 18.53 | 265º: 18.97 | 270º: 19.26 | 275º: 19.7 | 280º: 20.43 | 285º: 20.73 | 290º: 21.17 | 295º: 21.61 |
| 300º: 21.9 | 305º: 22.19 | 310º: 22.49 | 315º: 22.78 | 320º: 22.92 | 325º: 23.36 | 330º: 23.36 | 335º: 23.8 | 340º: 23.07 | 345º: 22.19 | 350º: 22.92 | 355º: 23.36 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 014280302154 | Modelo: Handymitter |
| Fabricante: Seratel Technology, S.A.L. | Potência de Operação: 1.000 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 7.74 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 012500774282017 18 | 12256 | Portaria | MC | 20/02/2024 | 18/03/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48349/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11381701)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2133/2024 (11363207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430183** e o código CRC **FCA83626**.

EM nº 00218/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10589/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.077428/2017-18.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/03/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440802** e o código CRC **EF7B4527**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|--|---|
| <i>Nome da Pessoa Jurídica:</i> | LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. | | |
| <i>CNPJ:</i> | 00.524.045/0001-65 | <i>CEP da sede:</i> | 28.906-290 |
| <i>Endereço da sede:</i> | PRAÇA TIRADENTES, 99 – COB 01 – CENTRO – CABO FRIO - RJ | | |
| <i>E-mail de contato:</i> | celia.litoral@gmail.com | | |
| <i>Serviço a ser renovado:</i> | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | <input type="checkbox"/> em ondas curtas |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| <i>Período da renovação:</i> | 23/09/2018 – 23/09/2028 | | |
| <i>Localidade da renovação:</i> | CABO FRIO | <i>UF:</i> | RJ |

Eu, BARBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, inscrito no CPF sob o nº 047.860.497-19, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

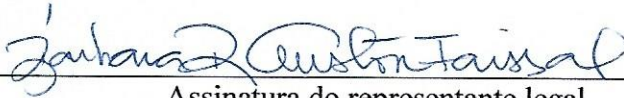
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto n. 210 - Ap.304, São Conrado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da carteira de identidade n.04.996.788-8/IFP e CIC n. 047.860.497-19, e HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Humaitá n. 289 - Ap. 1206 - Bloco 2, portador da carteira de identidade n. 5.242.522-0/IFP e do CIC n. 667.303.687-72, resolvem na melhor forma do direito constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., estabelecida no município do Rio de Janeiro/RJ., à Av. Franklin Roosevelt n. 115 - Grupo 203, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas a saber:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., com sede no Município do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Franklin Roosevelt n. 115 - Grupo 203, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

SEGUNDA:

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com a finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

TERCEIRA:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início na data de registro do contrato social na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

QUARTA:

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma assim distribuídas:



| COTISTAS | COTAS | VALOR/R\$ | |
|--------------------------|----------|-----------|-----|
| MÁRDARA RAMOS ARISTON | 14.850 - | 14.850,00 | 99% |
| HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES | 150 - | 150,00 | 1% |
| T O T A L : | 15.000 - | 15.000,00 | |

QUINTA:

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Parágrafo Primeiro: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incoacionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente;

Parágrafo Segundo: As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário; e

Parágrafo Terceiro: A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

a) É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros; e

b) a participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

SEXTA:

As deliberações sociais que impliquem em alteração contratual ou transferência de cotas dependerão, para sua validade, da assinatura dos cotistas detentores da totalidade do capital social, e desde que obtida a prévia e expressa autorização do órgão competente do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: As alterações do contrato social serão assinadas, necessariamente, pelos sócios detentores da totalidade do capital social, e havendo sócio divergente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados; e

Parágrafo Segundo: É permitida a retirada de sócio dissidente, desde que o requerida com antecedência de 30 (trinta) dias, apurando-se os seus haveres, na forma da cláusula nona, parágrafo primeiro.



Handwritten initials or mark.

SÉTIMA:

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro: A designação de administrador dependerá da deliberação dos cotistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social,

Parágrafo Segundo: Fica nomeada como Sócia-Gerente, BÁRBARA RAMOS ARISTON, já qualificado, a quem caberá a prática de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procurador ou procuradores, o qual terá direito a uma retirada pro-labore observados os limites estabelecidos pela legislação;

Parágrafo Terceiro: Os procuradores com poderes de gerência da Sociedade deverão ter seus nomes previamente aprovados pelo órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento público ou particular que delegar os respectivos poderes, com prazo de duração determinado, ser outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e desde que provada essa condição;

Parágrafo Quarto: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros;

Parágrafo Quinto: O uso da denominação social compete a Sócia Gerente acima designada, sendo-lhe vedado utilizar o nome da sociedade em fianças, avais, abonos e outros atos de favor estranhos aos interesses da Sociedade, ficando o administrador, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados; e

Parágrafo Sexto: Os atos que implicarem em alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis e direitos da Sociedade deverão ser previamente submetidos e aprovados pelos cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com ressalva para os bens que, por decisão dos cotistas representando o quorum acima, sejam desativados ou disponibilizados para venda pela Sociedade, podendo, nesta hipótese, os respectivos atos serem assinados pela Sócia Gerente ou por procuradores designados.

OITAVA:

O sócio que desejar transferir parte ou a totalidade de suas cotas deverá notificar, por escrito, à Sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os demais sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazê-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da notificação. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que os sócios exerçam o direito de preferência, as cotas poderão ser transferidas a terceiros, observando-se previamente a anuência expressa do Poder Concedente, para que o ato de transferência possa ter os efeitos legais. É necessário renovar a oferta se a transação não for completada.



Handwritten mark resembling the number '47'.

Handwritten mark resembling the number '8'.

nos 60 (sessenta) dias após o término da preferência.

Parágrafo Único: As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Concedente.

NONA:

Em caso de morte, interdição ou exclusão de qualquer sócio, a Sociedade não será dissolvida, sendo as cotas ou haveres do morto, interditado ou excluído, atribuídos a seus herdeiros e sucessores ou representantes legais na forma da lei civil, que deverão escolher um só deles para representar-lhes na Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na Sociedade, seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, com correções monetárias acrescidas de 12% (doze por cento) ao ano, a quem estiver juridicamente autorizado; e

Parágrafo Segundo: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

DÉCIMA:

Anualmente, em 31 de dezembro, levantar-se-á o Balanço Geral das atividades financeiras da Sociedade, facultada a apuração de Balanço Semestral, em junho de cada ano. O Balanço será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas. Os cotistas detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, poderão deliberar a contratação de auditoria anual externa.

Parágrafo Único: Os lucros líquidos apurados em balanço poderão ser distribuídos, proporcionalmente, cabendo a cada sócio a parte correspondente às cotas que possuir. A distribuição dos lucros será sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que, eventualmente, venha a surgir entre as partes contratantes.

Parágrafo Único: A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.



[Handwritten signatures and initials]

DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios declaram que não estão incurso em quaisquer penalidades do lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ., 02 FEB 1946

Barbara Ramos Ariston

BÁRBARA RAMOS ARISTON

Henrique José Lira Alves

HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES

TESTEMUNHAS:

Augusto José Ariston

AUGUSTO JOSÉ ARISTON
OAB/RJ. - 19.351

Heliane Acampora

HELIANE ACAMPORA
CPF - 02.061.786-6

João Antônio Puerco
João Antônio Puerco
OAB/RJ. 05128

DECLARAÇÃO: O uso da denominação social caberá a SÓCIA GERENTE adiante-assinada:

Barbara Ramos Ariston
LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON
SÓCIA GERENTE

JA

95/012049-4

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREVISTO

15 FEB 1975

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2532

Escritório de Notas - Notário JOSÉ DE SAÍFFO FREIRE FILHO
Rua Rio de Janeiro 120 - São Paulo - SP - 01242-000 - Nº 12745
FRENTE: ...
HELENA ...
de Janeiro, 02 de Fevereiro de 1975 às 16h21m41
JOSE CARLOS ...
JOSE CARLOS FONTANA MOLINARI - Notário - Subst. - Itan
05.05 - 1ª Circa 0.004 - Patroc. Bad ...

232052

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES**, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Humaitá nº 289 - ap. 1206 - Bloco 2, portador da Carteira de Identidade nº 5.242.522-0/IFP e do CIC nº 667.303.687-72, resolvem na melhor forma do direito constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida no Município do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 115 - Grupo 203, CGC nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435, por despacho de 15.2.95, resolvem alterar o Contrato Social, objetivando:

1. admitir na Sociedade **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 10031980-5 e do CIC nº 028.712.147-00, residente e domiciliado na 26 Mar Azul Quadra 51 Lote 15, nesta Cidade, pela cessão que lhe faz, a cotista **BÁRBARA RAMOS ARISTON**, de 3.750 cotas das que possui. O sócio que ingressa, presente a este ato, declara que inexistem impedimentos ao exercício de atividades mercantis;

2. O sócio **HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES** se retira da Sociedade, transferindo à cotista **BÁRBARA RAMOS ARISTON** as 150 cotas que detém;

3. Transferir o endereço sede para a Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515, Campos dos Goitacazes-RJ, e criar filial em Arraial do Cabo/RJ à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos; e

4. consequentemente, reformar as cláusulas Primeira e Quarta do Contrato Social, como se segue:

"PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, com sede no Município de Campos dos Goitacazes-RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas

1514 e 1515 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

QUARTA:

O capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR(R\$) | |
|------------------------------|--------|------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 11.250 | 11.250,00 | 75% |
| ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE | 3.750 | 3.750,00 | 25% |
| TOTAL: | 15.000 | 15.000,00" | |

Estando conforme ajustado, ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

14 JUL. 1997

Rio de Janeiro,

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

Alexandre Antunes de Andrade
ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE

Henrique José Lira Alves
HENRIQUE JOSÉ LIRA ALVES - Cedente

Testemunhas:

Vera Ferreira L. Rodrigues
Jorge Lutz de Oliveira

VERA FERREIRA L. RODRIGUES
CPF 632.960.127-53

JORGE LUTZ DE OLIVEIRA
CPF 461.026.477/34



0861817

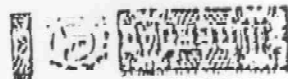
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
RUA DO OUVIDOR, 151 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

McCoy
05 168-1997

3390034162-6

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS
RUA DO OUVIDOR, 151 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

McCoy



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na 26 Mar Azul Quadra 51 Lote 15, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10031980-5 e do CIC nº 028.712.147-00, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, estabelecida no Município do Rio de Janeiro-RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 115 - Grupo 203, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e 1ª Alteração registrada sob o nº 0861817, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. admitir na Sociedade **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 304, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, pela venda que lhe faz, o cotista **ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE**, das 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) cotas de R\$1,00 (hum real) cada das que possui, outorgando integral quitação ao Cessionário, retirando-se o Cedente da Sociedade. O sócio que ingressa, presente a este ato, declara que inexistem impedimentos ao exercício de atividades mercantis; e

2. consequentemente, reformar a cláusula Quarta do Contrato Social, como se segue:

"QUARTA:

O capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais), representado por 15.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR(R\$) | |
|------------------------------|--------------|-------------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 11.250 | 11.250,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 3.750 | 3.750,00 | 25% |
| TOTAL: | 15.000 | 15.000,00" | |

Estando conforme ajustado, ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 FEV. 2001

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

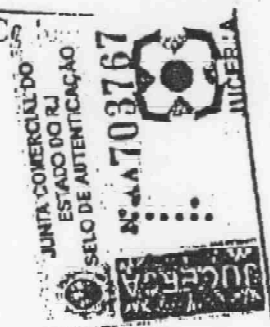
Fabio Ramos Ariston
FABIO RAMOS ARISTON

Alexandre Antunes de Andrade
ALEXANDRE ANTUNES DE ANDRADE - Ce

Testemunhas:

Luiz Antonio Frazz

Leite Finsardi



000011415A9
DATA 20/02/01
Mário Osório V. Cordeiros
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO - Nº 000011415A9
LITORAL - RUA DO POISSAIA 117A

20-2001 034.612-1 13 Mar 2001 1418101
 JUDEICA 30181 128/019824-7
 3320525443-5 (0004100)
 LETORAS. RABICORFUSO...
 PREVISTO: ... - 102.00 - DADO - 5.00
 ULT. ARG. 1 21202201517 05/06/1997 106,112...

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 30-I, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 01.996.788-8/FP e CIC nº 047.860.497-19, e FÁBIO RAMOS ARISTON, brasileiro, solteiro, maior, radialista, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 30-I, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade FP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-47, únicos sócios da sociedade denominada LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515, CNPJ nº 00 524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205284435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. re-ratificar a 2ª Alteração do Contrato Social, relativamente ao endereço da sede social referido no preâmbulo daquele Instrumento, para a Praça São Salvador, 41 - salas 1514 e 1515, em Campos dos Goitacazes/RJ;
2. elevar o capital social, que é de R\$15.000,00, para R\$70.000,00, mediante a subscrição pelos cotistas, com integralização em moeda corrente do País ou bens, nas condições adiante indicadas, de 55.000 novas cotas, ao valor de R\$1,00 cada uma, totalizando R\$55.000,00, mantida a proporcionalidade entre os cotistas, passando o capital a ter a composição seguinte:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 52.500 | 52.500,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 17.500 | 17.500,00 | 25% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

3. em consequência, reformar e consolidar as cláusulas do Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 - salas 1514 e 1515 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 - Praia dos Anjos, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 52.500 | 52.500,00 | 75% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 17.500 | 17.500,00 | 25% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

V. VERISSO

RA

2.2. O capital social integralizado nesta data é de R\$30.000,00, sendo que os restantes R\$40.000,00 (quarenta mil reais), serão integralizados pelos sócios, proporcionalmente à respectiva participação no capital, em moeda corrente do País ou bens no prazo de 24 meses contados desta data;

2.3. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 16 de junho de 1919.

2.4. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e intransmissíveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Concedente.

2.5. As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário; e

2.6. A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

- a) É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros; e
- b) a participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia Gerente BARBARA RAMOS ARISTON, já qualificada, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Gerente, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. SÓCIOS

DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8.

DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

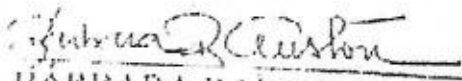
[Handwritten signature]

8.2. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, ou quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.3. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campos/RJ, 30 ABR 2001


BARBARA RAMOS ARISTON

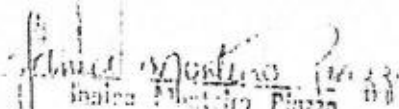

FÁBIO RAMOS ARISTON

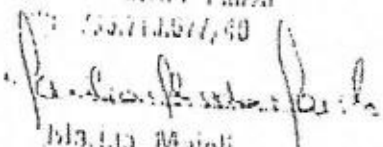


00001158902
DATA 29/05/2001

CERTIFICADO DE REGISTRO DO SÓCIO NÚMERO 00001158902
LITORAL SADIOLFI S.A. LTDA

Testemunhas:


Maria Helena Pires
CPF: 000.000.000-00


Maria Maioli
CPF: 000.000.000-00

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ 00.524.045/0001-65,
NIRE 33205254435/95

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Av. Almirante Álvaro Alberto, nº 210 - ap. 304, São Conrado, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Av. Almirante Álvaro Alberto nº 210 - ap. 304, São Conrado, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 – salas 1514 e 1515 – CEP 28020-590, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. adequar as cláusulas do contrato social às disposições do novo Código Civil Brasileiro e da Emenda Constitucional 36/2002;
2. criar filial da sociedade no Município de Cabo Frio/RJ à rua José Antonio Sampaio, 06 cada Parque Riviera CEP 28905-340;
3. promover a transferência, por venda, de 17.500 cotas de R\$1,00 cada, pelo valor de R\$17.500,00 das pertencentes à sócia Bárbara Ramos Ariston para o sócio Fábio Ramos Ariston, outorgando a cedente ao cessionário, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação, passando o capital a ser assim distribuído entre os sócios: Barbara Ramos Ariston – 35.000 cotas; e Fábio Ramos Ariston – 35.000 cotas; total: 70.000 cotas; e
4. em consequência, reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.** sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões a expressão de fantasia de "LITORAL FM".

1.2. A sede social é no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 salas 1514 e 1515 – CEP 28020-590 e filiais, uma no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos CEP 28930-000 e outra no Município de Cabo Frio/RJ à rua José Antonio Sampaio, 06 – casa – Parque Riviera CEP 28905-340, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) |
|-----------------------|--------|-----------------|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 : 50% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 : 50% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00: |

2.1. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

2.2.. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia BÁRBARA RAMOS ARISTON, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

3.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

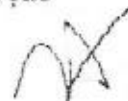
4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura do sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção



das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião;


4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio;

4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11.... As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.



5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

9: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos crimes listados no parágrafo 1º do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ,

Barbara Ramos Ariston
BÁRBARA RAMOS ARISTON

Fábio Ramos Ariston
FÁBIO RAMOS ARISTON

28 OUT 2003

10º OFFICIN DE NOT

| | |
|--|--|
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: LITORAL RADIOFUSORA LTDA Nire: 54.208.744.5 Protocolo: 00-2003/1512640 - 07/11/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/11/2003 E O REGISTRO SOB O NUMERO E DATA ABAIXO | |
| 00001363430 DATA: 12/11/2003 |  Valéria Lúcia Serra SECRETARIA GERAL |
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: LITORAL RADIOFUSORA LTDA Nire: 54.208.744.5 Protocolo: 00-2003/1512640 - 07/11/2003 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/11/2003 E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO | |
| 33.9.0075404 7 DATA: 12/11/2003 |  Valéria Lúcia Serra SECRETARIA GERAL |

Testemunhas:

Suziane P. S. Dias
Suziane P. S. Dias
CPF 961.699.827-72
ID. 06.957.637-9 DIC/RJ

Waldely Leite
Waldely Leite
OAB RJ 98451



10º OFFICINA DE NOTAS.
Av. Brasão Brasil nº 200, 1º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 06.957.637/90001-08
R. do Maracanã - 88, 2º andar - Centro, Rio de Janeiro, RJ
CNPJ nº 06.957.637/90001-08
Suziane Dias do Amaral - ODP 42009 - Autorizada
Tabela de Honorários - Portaria da Sebrae



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ 00.524.045/0001-65,
NIRE 33205254435/95

5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Povina Cavalcanti, nº 83 – Apto. 1503 – São Conrado, nesta Cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Antônio Maria Teixeira, nº. 33 – Apto. 203 – Leblon, nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Campos dos Goitacazes/RJ, à Praça São Salvador, nº 41 – salas 1514 e 1515 – CEP 28020-590, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435 por despacho de 15.2.95 e alterações posteriores A ÚLTIMA 4ª. Alteração registrada perante a Junta Comercial/RJ sob o no. 00001363430, em 11/11/2003, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. Transferir o endereço da sede social para o Município de Cabo Frio/RJ passando a Sociedade a ter sede naquela Cidade à Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 301 do Edifício Kyriaki, CEP 28906-290, com a conseqüente extinção da filial da rua José Antonio Sampaio, 06 – casa – Parque Riviera, na mesma cidade; e
2. com conseqüência, reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.** Sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as

disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões as expressões de fantasia de "LITORAL FM" e de "RÁDIO ARISTON".

1.2. A sede social é no Município de Cabo Frio/RJ à Praça Tiradentes, 99 Cobertura 301, Edifício Kyriaki CEP 28906-290 e filial no Município de Arraial do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos CEP 28930 000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades, de território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1 O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 | 50% |
| FÁBIO RAMOS ARISTON | 35.000 | 35.000,00 | 50% |
| TOTAL : | 70.000 | 70.000,00: | |

constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal

2.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social

3.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, honra ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos

bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura do sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente nos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião;

4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem;

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação acima. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio;

4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11.... As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

8

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicarão, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

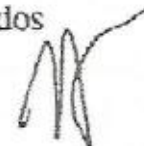
8. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos



crimes listados no parágrafo 1º. do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de maio de 2007

Barbara Ramos Ariston Faissal

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL

Fábio Ramos Ariston
FÁBIO RAMOS ARISTON

| | |
|---|---|
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| Nome: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA | |
| Nire: 33.2.052540-5 | |
| Protocolo: 00-2007089771-0 - 23/05/2007 | |
| GERTE IC O DEFERIMENTO EM | 30/05/2007. E O REGISTRO SOB O NÚMERO |
| E DATA ABAIXO | |
| 00001700820 | |
| DATA: 30/05/2007 | |
| | <i>[Assinatura]</i> Vilgracia M. Souza SECRETARIA GERAL |

Testemunhas:

Rônia ABRUCUSTADIO
914 484.884.95
RÔNIA ABRUCUSTADIO

Juliana Souza da Silva
112 342.927.85
JULIANA SOUZA DA SILVA

00-2007/069.771-0 20 mai 2007 14:47
JUCERJA Data: 2007/07/25 08:30
3320525443-5 Ato: 105,116
LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA JUNTADA - 225,00 IMC - 2,00
PREVISTO:
D.I. Nº: 00001563430 11/11/2003 105

00-2007/069.771-0 20 mai 2007 14:47
JUCERJA Data: 2007/07/25 08:30
3320525443-5 Ato: 105,116
LITORAL RÁDIO DIFUSÃO LTDA JUNTADA - 225,00 IMC - 2,00
PREVISTO:
D.I. Nº: 00001563430 11/11/2003 105



LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ 00.524.045/0001-65
NIRE 3320525443-5

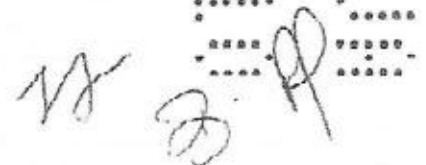
6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Povina Cavalcanti, 83, aptº 1503, Rio de Janeiro/RJ, portadora da Carteira de Identidade nº 04.996.788-8/IFP e CIC nº 047.860.497-19, e **FÁBIO RAMOS ARISTON**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Maria Teixeira, nº 33, aptº 203, Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade IFP 08073007-0 e do CIC nº 077.949.117-37, únicos sócios da sociedade denominada **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sediada no Município de Cabo Frio /RJ, à Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 301 do Edifício Kyriaki, CEP 28.906-290, CNPJ nº 00.524.045/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/RJ sob o nº 33205254435, por despacho de 15.02.1995 e alterações posteriores a última 5ª Alteração registradas perante a Junta Comercial/RJ em 30.05.2007, têm justo e contratado a alteração do Contrato Social, objetivando:

1. promover a transferência, por doação, conforme instrumento em separado, das 31.500 cotas de R\$1,00 cada, pelo valor de R\$31.500,00 pertencentes a Fábio Ramos Ariston para a sócia Bárbara Ramos Ariston Faissal; e promover a transferência das restantes 3.500 cotas, no valor de R\$3.500,00, pertencentes a Fábio Ramos Ariston, que se retira da sociedade, conforme instrumento em separado, para o novo sócio Rogério Faissal, brasileiro, fotógrafo profissional, casado pelo regime de comunhão parcial, residente e domiciliado à Rua Povina Cavalcanti, 83, aptº 1503, Rio de Janeiro/RJ, portador da carteira de identidade nº 06067260-7 IFP e do CIC 827.914.657-15, outorgando o cedente aos cessionários, neste ato, plena, irrevogável e irrevogável quitação, passando o capital a ser assim distribuído entre os sócios: Barbara Ramos Ariston – 66.500 cotas; e Rogério Faissal – 3.500 cotas; total: 70.000 cotas; e
2. em consequência, reformar as cláusulas pertinentes e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**, sendo regida pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente e no que couber, as



disposições da Lei das Sociedades por Ações, podendo adotar em suas transmissões as expressões de fantasia de "LITORAL FM".

1.2. A sede social é no Município de Cabo Frio/RJ à Praça Tiradentes, 99, Cobertura 301, Edifício Kyriaki CEP 28.906-290 e filial no Município de Armação do Cabo à Rua Pedro Simas, 86 Praia dos Anjos - CEP 28930-000, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, outras filiais e agências em quaisquer outras localidades.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

1.4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da legislação específica.

2. DO CAPITAL SOCIAL

2.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), representado por 70.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

| COTISTAS | COTAS | VALOR (R\$) | |
|-----------------------|--------|-------------|-----|
| BÁRBARA RAMOS ARISTON | 66.500 | 66.500,00 | 95% |
| ROGÉRIO FAISSAL | 3.500 | 3.500,00 | 5% |
| TOTAL: | 70.000 | 70.000,00 | |

2.2. A propriedade das cotas representativas do capital social é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, sendo certo que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social total e votante da Sociedade pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, observando a Sociedade, no caso de transferência de cotas entre os cotistas ou destes a terceiros, a legislação aplicável e as disposições determinadas pelo órgão competente do Governo Federal.

2.3.. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A administração da Sociedade caberá à Sócia **BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL**, com a designação de administradora, dispensada de prestar caução, com as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive a nomeação de procuradores e o uso da denominação social.

3.2. Os administradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes; os quais são nulos perante a Sociedade.

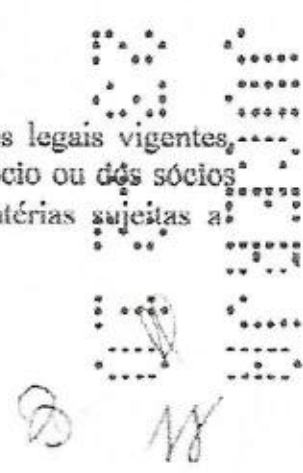
3.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura da administradora, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecidos os mandatos outorgados;

3.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do gerente ou de procuradores na forma estabelecida nos mandatos outorgados.

3.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

4. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1. As deliberações sociais, quer observação às disposições legais vigentes, serão tomadas em reunião de sócios pelo voto favorável do sócio ou dos sócios representando a maioria do capital social, ressalvadas as matérias sujeitas a



quorum especial na forma da legislação, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

4.2. A assinatura dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, será a condição suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos.

4.3. O sócio que divergir da vontade da maioria, opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste Contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

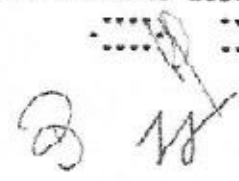
4.4. As cotas pertencentes ao sócio que se retirar serão colocadas à disposição dos sócios remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuem no capital pelo valor apurado na forma da cláusula anterior.

4.5. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras e distribuição dos resultados, (ii) fixar a remuneração dos administradores; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, reunindo-se extraordinariamente sempre que convocados;

4.6. Os documentos mencionados no item anterior serão colocados à disposição dos sócios que não exerçam a administração, na sede da Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, sendo dispensada a publicação;

4.7. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

4.8. As reuniões de sócios serão convocadas pelo/s administrador/es, por meio de carta ou telegrama com aviso de recebimento ou protocolo, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, devendo constar o local, a data, a hora e a ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação. As reuniões serão presididas por sócio ou seu representante escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos. Das reuniões dos sócios serão lavradas atas em livro próprio.



4.9. A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

4.10. A Sociedade poderá transformar seu tipo jurídico por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

4.11. As deliberações sociais e as alterações do contrato social da Sociedade deverão observar a legislação especial em vigor aplicável à radiodifusão.

5. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

5.1. As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis e sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade, dependerá sempre de expressa autorização do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das cotas representativas do Capital Social e da observância dos procedimentos determinados pela legislação aplicável à radiodifusão.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

6.1. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado, na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

7. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

7.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos herdeiros ou sucessores.

7.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou impedido indicará, entre eles, aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá entender-se com a administração e demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão, em particular, e de telecomunicações, em geral.

9.2. Os sócios e a administradora adiante assinados, DECLARAM, para os fins de direito, que não respondem nem estão incurso em qualquer dos crimes listados no § 1º do artigo 1011, do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002, estando, por conseguinte, habilitados ao exercício de atividades mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Cabo Frio/ RJ, 14 de julho de 2009.

[Signature]
BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL

22º OFÍCIO

[Signature]
ROGERIO FAISSAL - CESSIONÁRIO

[Signature]
FÁBIO RAMOS ARISTON - CEDENTE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
 Nº 328.87.269
 Nome: GUIDO MAGIEL
 Av. Nilo Pereira, 20 - LOJA - RJ - Tel: 2544-7474
 Reconheço por semelhança a assinatura de:
 (0291352) - FÁBIO RAMOS ARISTON

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2009 às 14:08:09
 Em Testemunho da Verdade
 ANTONIO C. DIEZIO DE VALALINA - ESCRIVENTE AUTORIZADO - 84-1006
 - Selo de Autenticação IGOB HALLY CABRAL DE NEGREIRO -
 T011-RI-477

Testemunhas: *[Signature]*
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA
 N.º: 23.2.051540-7
 Protocolo: 00.2009/240.045 - 11/10/2009
 CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 23/02/2010 F.º O REGISTRO 905-D NÚMERO 00002001841
 & DATA ATUAL
 Valência LEMOS Gerra
 SECRETARIA GERAL

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILIAM DE OLIVEIRA
 Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - 2544-0277. Ramal: 309
 por semelhança a firma de: ROGERIO FAISSAL
 Cod: 029000000000 (RJ)
 Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2009.
 Em testemunho da verdade.

Substituto: WENIO CANDEIA BERNARDES
 Rua Senador Dantas 39 - Centro - RJ - 2544-0277
 Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2009.
 CEP: 20051-145

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
 Nº 328.87.269
 Nome: GUIDO MAGIEL
 Av. Nilo Pereira, 20 - LOJA - RJ - Tel: 2544-7474
 Reconheço por semelhança a assinatura de:
 (0291352) - FÁBIO RAMOS ARISTON

Valência LEMOS Gerra
 SECRETARIA GERAL

TIPO: SPC/76957

LIENZO TARDINI REPARADO: Selo de Autenticação
 Valor: 300,00 - FUNDOS: 1,09 - Total: 4,77

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 11 dez 2009 15.02
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 11 jan 2010 14:21
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Cumpra e exigência no mesmo local de entrada Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

Tabellião Claudio Antonio Marino de Mello
Av. Erasmo Braga, 256 A - Centro Fones: (021) 2524-1152 / 2524-6332

10^o

Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de: BARBARA RAMOS ARTSTON FATSSAL
Rio de Janeiro 01 de outubro de 2009. Emol: 3,68 Le: 0,18 Fund: 0,18 Imp: 0,18 Total: 4,74

Em testemuho da verdade. Esperidiana Lopes da Fonte Autorizada AT 44705

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
JUN 30026732

10^o Serviço Notarial - RJ

00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 12 fev 2010 10:09
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
00-2009/ 2 4 4 6 3 8 - 8 22 fev 2010 12:53
JUCERJA Guia: 300/1000623-9
3320525443-5 Atos: 105
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Cumpra e exigência no mesmo local de entrada Junta » Calculado: 226,00 Pago: 226,00
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00001700820 30/05/2007 105,116

10^o Serviço Notarial - RJ - Tabellião Claudio Antonio Marino de Mello
Av. Erasmo Braga, 256 - Centro RJ Fone (021) 2524-6332

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original. Conf. por Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2012.
Emolumentos R\$4,45 Taxas R\$1,33 Total R\$5,78

JOÃO DA COSTA BORGES - Mat: CTPS-21795/068RJ
SUBSTITUTO

10^o

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
AUTENTICAÇÃO
JUN 30026732

216577

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no capital: R\$ 0,00
Data da Notificação: xx/xx/xxxx

Liquidante:

CPF/CNPJ: xxxxxxxx-xx
Condição: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Participação no Capital: 0.00

Número do protocolo:



00-2017/308596-2

Local, data

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2017

Bernardo Feijo Sampaio Berwanger
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°.

Art 1°. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Balancete encerrado em 31/12/2016

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00002

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00001 | | 10000000 | ATIVO | | 1.519.251,01D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 1.448.259,27 D |
| 11000 | | 11000000 | CIRCULANTE | | 856.166,74D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 785.175,00 D |
| 05035 | | 11100000 | DISPONÍVEL | | 638.458,93D | 4.925.206,91 | 4.996.198,65 | 567.467,19 D |
| 05068 | | 11101000 | CAIXA | | 544.781,53D | 2.484.972,60 | 2.463.382,61 | 566.371,52 D |
| 00124 | | 11101001 | CAIXA GERAL | | 544.781,53D | 2.484.972,60 | 2.463.382,61 | 566.371,52 D |
| 00140 | | 11102000 | BANCOS CONTA MOVIMENTO | | 2.082,00D | 1.883.606,12 | 1.885.688,12 | 0,00 |
| 11147 | | 11102025 | BANCO ITAÚ S/A C/C | | 2.082,00D | 1.883.606,12 | 1.885.688,12 | 0,00 |
| 23043 | | 11103000 | APL.FINANC.LIQUIDEZ IMEDIATA | | 91.595,40D | 556.628,19 | 647.127,92 | 1.095,67 D |
| 11383 | | 11103033 | APLIC.AUTOMÁTICA MAIS BCO ITAÚ | | 33.774,60D | 553.890,55 | 587.665,15 | 0,00 |
| 06082 | | 11103058 | POUPANÇA | | 489,11D | 0,00 | 489,11 | 0,00 |
| 00701 | | 11103066 | POUPANÇA ITAÚ | | 57.331,69D | 2.737,64 | 58.973,66 | 1.095,67 D |
| 01341 | | 11300000 | OUTROS CRÉDITOS | | 217.707,81D | 0,00 | 0,00 | 217.707,81 D |
| 01180 | | 11310000 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR | | 2.707,81D | 0,00 | 0,00 | 2.707,81 D |
| 04177 | | 11310003 | PIS A RECUPERAR | | 105,78D | 0,00 | 0,00 | 105,78 D |
| 04176 | | 11310004 | COFINS A RECUPERAR | | 488,20D | 0,00 | 0,00 | 488,20 D |
| 52973 | | 11310009 | IRRF S/APLICAÇÕES | | 594,07D | 0,00 | 0,00 | 594,07 D |
| 03609 | | 11310014 | IRPJ A COMPENSAR | | 1.125,97D | 0,00 | 0,00 | 1.125,97 D |
| 12074 | | 11310021 | CONTRIB.SOCIAL - LEI 10.833 | | 247,09D | 0,00 | 0,00 | 247,09 D |
| 04663 | | 11310022 | INSS A RECUPERAR | | 146,70D | 0,00 | 0,00 | 146,70 D |
| 01104 | | 11311000 | ADIANTAMENTO A TERCEIROS | | 215.000,00D | 0,00 | 0,00 | 215.000,00 D |
| 01120 | | 11311004 | DIVERSOS | | 215.000,00D | 0,00 | 0,00 | 215.000,00 D |
| 04952 | | 12000000 | NÃO CIRCULANTE | | 663.084,27D | 0,00 | 0,00 | 663.084,27 D |
| 01767 | | 12100000 | ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 02020 | | 12117000 | DEPOSITOS JUDICIAIS | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 06362 | | 12117002 | DEPÓSITO P/RECURSOS | | 7.123,27D | 0,00 | 0,00 | 7.123,27 D |
| 02488 | | 12300000 | IMOBILIZADO | | 655.961,00D | 0,00 | 0,00 | 655.961,00 D |
| 04796 | | 12305000 | MÓVEIS E UTENSÍLIOS | | 47.946,80D | 0,00 | 0,00 | 47.946,80 D |
| 02542 | | 12305001 | MÓVEIS,UTENS. E INSTALAÇÕES | | 20.213,00D | 0,00 | 0,00 | 20.213,00 D |
| 02569 | | 12305004 | MOVEIS E UTENSILIOS FILIAL 01 | | 27.733,80D | 0,00 | 0,00 | 27.733,80 D |
| 04797 | | 12306000 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 362.674,65D | 0,00 | 0,00 | 362.674,65 D |
| 02585 | | 12306001 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 337.520,65D | 0,00 | 0,00 | 337.520,65 D |
| 02607 | | 12306006 | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FILIAL | | 25.154,00D | 0,00 | 0,00 | 25.154,00 D |
| 04822 | | 12309000 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | 46.164,57D | 0,00 | 0,00 | 46.164,57 D |
| 55085 | | 12309002 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | 39.266,67D | 0,00 | 0,00 | 39.266,67 D |
| 05556 | | 12309004 | EQUIPAMENTOS INFORMATICA FL 01 | | 6.897,90D | 0,00 | 0,00 | 6.897,90 D |
| 05046 | | 12311000 | IMÓVEIS | | 209.000,00D | 0,00 | 0,00 | 209.000,00 D |
| 01924 | | 12311003 | IMOVEIS EM CONSTRUÇÃO | | 209.000,00D | 0,00 | 0,00 | 209.000,00 D |
| 06415 | | 12315000 | CONSÓRCIOS | | 124.284,40D | 0,00 | 0,00 | 124.284,40 D |
| 02887 | | 12315001 | CONSÓRCIOS | | 124.284,40D | 0,00 | 0,00 | 124.284,40 D |
| 04826 | | 12321000 | (-)DEPRECIÇÃO DE EFIFICAÇÕES | | 13.235,40C | 0,00 | 0,00 | 13.235,40 C |
| 00669 | | 12321004 | (-)IMÓVEIS FILIAL | | 13.235,40C | 0,00 | 0,00 | 13.235,40 C |
| 04827 | | 12322000 | (-)DEPRECIÇÃO DE MÓVEIS | | 20.155,26C | 0,00 | 0,00 | 20.155,26 C |
| 02941 | | 12322001 | (-)MÓVEIS,UTENS.E INSTALAÇÕES | | 7.501,46C | 0,00 | 0,00 | 7.501,46 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00003

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|------|-----------------|------------------------------------|------|-------------------|-------------|-------------|--------------------|
| 02968 | | 12322003 | (-)MÓVEIS E UTENSILIOS FL 01 | | 12.653,80C | 0,00 | 0,00 | 12.653,80 C |
| 04828 | | 12323000 | (-)MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 57.478,23C | 0,00 | 0,00 | 57.478,23 C |
| 05318 | | 12323003 | (-)MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | | 45.163,59C | 0,00 | 0,00 | 45.163,59 C |
| 03000 | | 12323004 | (-)MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FL | | 12.314,64C | 0,00 | 0,00 | 12.314,64 C |
| 04830 | | 12326000 | (-)APARELHOS E EQUIPAMENTOS | | 43.240,53C | 0,00 | 0,00 | 43.240,53 C |
| 04285 | | 12326002 | (-)EQUIP.INFORMAT.FILIAL 01 | | 5.940,73C | 0,00 | 0,00 | 5.940,73 C |
| 55093 | | 12326002 | (-)EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | | 37.299,80C | 0,00 | 0,00 | 37.299,80 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00004

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|--------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00002 | | 20000000 | PASSIVO | | 1.519.251,01C | 1.723.066,90 | 1.652.075,16 | 1.448.259,27 C |
| 03867 | | 21000000 | PASSIVO CIRCULANTE | | 263.487,25C | 549.578,57 | 576.070,57 | 289.979,25 C |
| 05054 | | 21100000 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 05056 | | 21101000 | EMPRÉSTIMO/FINANC/LIM.CREDITO | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 44989 | | 21101004 | BANCO ITAÚ | | 0,00 | 0,00 | 8.195,58 | 8.195,58 C |
| 04189 | | 21400000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS | | 245.283,19C | 107.872,82 | 108.505,13 | 245.915,50 C |
| 04842 | | 21401000 | IMPOSTOS E CONTRIB.A RECOLHER | | 245.283,19C | 107.872,82 | 108.505,13 | 245.915,50 C |
| 04340 | | 21401005 | IRR F A RECOLHER | | 4.626,63C | 9.583,63 | 11.086,38 | 6.129,38 C |
| 03370 | | 21401015 | SIMPLES A PAGAR | | 10.632,21C | 97.261,26 | 96.373,11 | 9.744,06 C |
| 05127 | | 21401017 | ISS S/SERV.PREST. A RECOLHER | | 102,26C | 1.027,93 | 1.045,64 | 119,97 C |
| 01106 | | 21401030 | DÍVIDA ATIVA | | 229.922,09C | 0,00 | 0,00 | 229.922,09 C |
| 04383 | | 21500000 | OBRIG.TRABALHISTAS/PREVIDENC. | | 6.724,06C | 419.313,82 | 425.449,88 | 12.860,12 C |
| 04800 | | 21501000 | OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL | | 1.086,50C | 359.710,46 | 360.670,28 | 2.046,32 C |
| 04642 | | 21501001 | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR | | 0,00 | 285.205,75 | 285.205,75 | 0,00 |
| 35955 | | 21501002 | PRO LABORE A PAGAR | | 0,00 | 9.398,40 | 9.398,40 | 0,00 |
| 04669 | | 21501003 | 13° SALÁRIO A PAGAR | | 0,00 | 24.861,91 | 24.861,91 | 0,00 |
| 04685 | | 21501006 | FÉRIAS A PAGAR | | 0,00 | 30.864,51 | 30.864,51 | 0,00 |
| 21580 | | 21501007 | PENSAO ALIMENTÍCIA A PAGAR | | 0,00 | 8.017,83 | 8.017,83 | 0,00 |
| 14680 | | 21501010 | CONT. SIND. EMPREG. A PAGAR | | 1.086,50C | 1.362,06 | 2.321,88 | 2.046,32 C |
| 05057 | | 21502000 | OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS | | 5.637,56C | 59.603,36 | 64.779,60 | 10.813,80 C |
| 04405 | | 21502001 | INSS A PAGAR | | 2.377,44C | 30.618,61 | 35.504,07 | 7.262,90 C |
| 04448 | | 21502002 | FGTS A PAGAR | | 3.260,12C | 28.984,75 | 29.275,53 | 3.550,90 C |
| 05919 | | 21600000 | ADIANTAMENTO DIVERSOS | | 11.480,00C | 22.391,93 | 33.919,98 | 23.008,05 C |
| 04626 | | 21603000 | OUTRAS OBRIGAÇÕES | | 11.480,00C | 22.391,93 | 33.919,98 | 23.008,05 C |
| 04318 | | 21603004 | SERVIÇOS DE CONTAB. A PAGAR | | 11.480,00C | 16.880,00 | 22.385,00 | 16.985,00 C |
| 37690 | | 21603005 | SERVIÇOS DE TERCEIROS A PAGAR | | 0,00 | 5.511,93 | 11.534,98 | 6.023,05 C |
| 05509 | | 23000000 | PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | 1.255.763,76C | 1.173.488,33 | 1.076.004,59 | 1.158.280,02 C |
| 05541 | | 23100000 | CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05062 | | 23101000 | CAPITAL SOCIAL | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05584 | | 23101001 | CAPITAL SOCIAL | | 70.000,00C | 0,00 | 0,00 | 70.000,00 C |
| 05762 | | 23300000 | RESERVAS DE LUCROS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 05049 | | 23303000 | RESERVAS DE LUCROS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 04387 | | 23303005 | (-)LUCROS DISTRIBUÍDOS | | 501.000,00D | 336.000,00 | 837.000,00 | 0,00 |
| 05050 | | 23600000 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |
| 05051 | | 23601000 | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |
| 05843 | | 23601001 | LUCROS ACUMULADOS | | 1.686.763,76C | 837.488,33 | 239.004,59 | 1.088.280,02 C |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00005

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------|------|---------------|---------------------------------|------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| 00003 | | 30000000 | CONTAS DE RESULTADO | | 0,00 | 1.178.791,92 | 1.178.791,92 | 0,00 |
| 11851 | | 31000000 | RECEITAS OPERACIONAIS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 12076 | | 31100000 | RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 05074 | | 31101000 | RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 02261 | | 31101011 | RECEITA DE SERVIÇOS | | 0,00 | 0,00 | 1.157.680,08 | 1.157.680,08 C |
| 05075 | | 32000000 | (-)DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 05076 | | 32200000 | (-)CANCEL.DEVOL. E IMPOSTOS | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 12416 | | 32203000 | (-)IMPOSTO S/ VENDAS E SERVIÇOS | | 0,00 | 107.934,63 | 0,00 | 107.934,63 D |
| 03350 | | 32203001 | (-)SIMPLES NACIONAL | | 0,00 | 96.373,11 | 0,00 | 96.373,11 D |
| 12475 | | 32203008 | (-)ISS | | 0,00 | 11.561,52 | 0,00 | 11.561,52 D |
| 09032 | | 36000000 | DESPESAS OPERACIONAIS | | 0,00 | 831.852,70 | 21.111,84 | 810.740,86 D |
| 09156 | | 36200000 | (-)DESPESAS ADMINISTRATIVAS | | 0,00 | 826.872,33 | 19.436,78 | 807.435,55 D |
| 04861 | | 36201000 | (-)DESPESAS COM PESSOAL | | 0,00 | 553.061,81 | 19.436,78 | 533.625,03 D |
| 10634 | | 36201001 | SALÁRIOS E ORDENADOS | | 0,00 | 305.514,95 | 0,00 | 305.514,95 D |
| 10618 | | 36201002 | PRO LABORE | | 0,00 | 10.560,00 | 0,00 | 10.560,00 D |
| 10030 | | 36201004 | 13º SALÁRIO | | 0,00 | 43.663,22 | 14.479,96 | 29.183,26 D |
| 10073 | | 36201005 | FÉRIAS | | 0,00 | 37.096,83 | 0,00 | 37.096,83 D |
| 10111 | | 36201007 | FGTS | | 0,00 | 29.275,53 | 0,00 | 29.275,53 D |
| 31534 | | 36201009 | ASSISTÊNCIA MÉDICA | | 0,00 | 85.623,26 | 0,00 | 85.623,26 D |
| 39292 | | 36201012 | ABONO SALARIAL | | 0,00 | 3.706,50 | 0,00 | 3.706,50 D |
| 02558 | | 36201014 | EXAMES MÉDICOS | | 0,00 | 740,00 | 0,00 | 740,00 D |
| 25992 | | 36201017 | TICKET REFEIÇÃO | | 0,00 | 9.828,00 | 0,00 | 9.828,00 D |
| 23590 | | 36201018 | VALE-TRANSPORTE | | 0,00 | 11.534,60 | 4.956,82 | 6.577,78 D |
| 06178 | | 36201031 | QUINQUENIO | | 0,00 | 10.957,48 | 0,00 | 10.957,48 D |
| 06129 | | 36201043 | GRATIFICAÇÃO | | 0,00 | 4.334,00 | 0,00 | 4.334,00 D |
| 06132 | | 36201046 | FERIADO TRABALHADO | | 0,00 | 227,44 | 0,00 | 227,44 D |
| 04862 | | 36202000 | (-)ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS | | 0,00 | 12.000,36 | 0,00 | 12.000,36 D |
| 21652 | | 36202007 | CONDOMÍNIO | | 0,00 | 12.000,36 | 0,00 | 12.000,36 D |
| 10396 | | 36203000 | (-)DESPESAS TRIBUTÁRIAS | | 0,00 | 10,82 | 0,00 | 10,82 D |
| 11231 | | 36203006 | MULTAS NÃO DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 10,82 | 0,00 | 10,82 D |
| 04882 | | 36204000 | (-)DESPESAS GERAIS | | 0,00 | 261.799,34 | 0,00 | 261.799,34 D |
| 10472 | | 36204001 | ENERGIA ELÉTRICA | | 0,00 | 110.956,82 | 0,00 | 110.956,82 D |
| 10855 | | 36204003 | TELEFONE | | 0,00 | 29.579,47 | 0,00 | 29.579,47 D |
| 10812 | | 36204005 | SEGUROS | | 0,00 | 1.369,55 | 0,00 | 1.369,55 D |
| 10510 | | 36204006 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | 0,00 | 485,00 | 0,00 | 485,00 D |
| 09490 | | 36204008 | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL | | 0,00 | 22.000,00 | 0,00 | 22.000,00 D |
| 03734 | | 36204014 | ANÚNCIOS E PUBLICAÇÕES | | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 D |
| 03551 | | 36204015 | ASSINATURA INTERNET | | 0,00 | 190,50 | 0,00 | 190,50 D |
| 09377 | | 36204018 | ASSOCIAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES | | 0,00 | 1.918,88 | 0,00 | 1.918,88 D |
| 09415 | | 36204020 | BENS PERMANENTES DESPESAS | | 0,00 | 1.288,76 | 0,00 | 1.288,76 D |
| 09610 | | 36204026 | CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO | | 0,00 | 5.539,42 | 0,00 | 5.539,42 D |
| 09830 | | 36204060 | DESPESAS DIVERSAS | | 0,00 | 5.263,00 | 0,00 | 5.263,00 D |
| 09296 | | 36204061 | ASSINATURAS | | 0,00 | 17.659,28 | 0,00 | 17.659,28 D |
| 10677 | | 36204065 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | | 0,00 | 51.124,15 | 0,00 | 51.124,15 D |
| 05178 | | 36204074 | DESPESAS COM INFORMÁTICA | | 0,00 | 4.424,51 | 0,00 | 4.424,51 D |
| 05085 | | 36300000 | (-/+)DESP.FINANCEIRAS LÍQUIDA | | 0,00 | 4.606,71 | 1.675,06 | 2.931,65 D |
| 11290 | | 36301000 | (-)DESPESAS FINANCEIRAS | | 0,00 | 4.606,71 | 0,00 | 4.606,71 D |
| 11410 | | 36301001 | JUROS PASSIVOS | | 0,00 | 1.857,88 | 0,00 | 1.857,88 D |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00006

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso | Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|--------------|------|-----------------|--------------------------------|------|---------------|-------------------|-----------------|---------------------|
| 11312 | | 36301006 | COMISSÕES E DESPESAS BANCÁRIAS | | 0,00 | 2.440,18 | 0,00 | 2.440,18 D |
| 48208 | | 36301007 | I.O.F. | | 0,00 | 308,65 | 0,00 | 308,65 D |
| 12599 | | 36302000 | RECEITAS FINANCEIRAS | | 0,00 | 0,00 | 1.675,06 | 1.675,06 C |
| 12734 | | 36302001 | RECEITA APLIC. A CURTO PRAZO | | 0,00 | 0,00 | 14,25 | 14,25 C |
| 13633 | | 36302002 | JUROS ATIVOS | | 0,00 | 0,00 | 1.660,81 | 1.660,81 C |
| 05087 | | 36600000 | DESPESAS Ñ DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 11576 | | 36601000 | DESPESAS Ñ DEDUTÍVEIS | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 00257 | | 36601002 | IRRF S/APLIC. EXCLUS. NA FONTE | | 0,00 | 373,66 | 0,00 | 373,66 D |
| 05900 | | 39000000 | RESULTADO DO EXERCÍCIO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |
| 59100 | | 39100000 | RESULTADO DO EXERCICIO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |
| 59101 | | 39101000 | RESULTADO DO PERÍODO | | 0,00 | 239.004,59 | 0,00 | 239.004,59 D |

Balancete Analítico (Valores em Reais)

Folha: 00007

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ

Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| Acesso Terc | Classificador | Nome da Conta | C/C. | Saldo Inicial | Mov.Débito | Mov.Crédito | Saldo Final |
|-------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|
|-------------|---------------|---------------|------|---------------|------------|-------------|-------------|

Resumo do Balancete

| | |
|---------|----------------|
| ATIVO | 1.448.259,27 D |
| PASSIVO | 1.448.259,27 C |

| | |
|---------------------|------|
| CONTAS DE RESULTADO | 0,00 |
|---------------------|------|

| | |
|-----------|------|
| Diferença | 0,00 |
|-----------|------|

| | |
|----------------------|------|
| Resultado do Período | 0,00 |
|----------------------|------|

Cabo Frio - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2016


MARCO ANTONIO DOS REIS GOMES
CONTADOR CRC: 52.507
CPF: 600.004.497-68 RG:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
BARBARA RAMOS ARISTON
SOCIA CPF: 047.860.497-19 RG:

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Balanço e DRE encerrados em 31/12/2016

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores em Reais)

Folha: 00002

Empresa: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA(0135)

CNPJ/CPF: 00.524.045/0001-65

End.: Praça TIRADENTES 99-COB 01-CENTRO - CEP: 28906-290

Município: Cabo Frio

UF: RJ


Emitido em: 15/09/2017

Período: Janeiro a Dezembro de 2016

Data do encerramento: 31/12/2016

| | |
|---|---------------------|
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | 1.157.680,08 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 1.157.680,08 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS | (107.934,63) |
| I.S.S. | (11.561,52) |
| SIMPLES NACIONAL | (96.373,11) |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| LUCRO BRUTO OPERACIONAL | 1.049.745,45 |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS | (810.367,20) |
| DESPESAS COM PESSOAL | (533.625,03) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (273.799,70) |
| DESPESAS TRIBUTARIAS | (10,82) |
| DESPESAS FINANCEIRAS | (4.606,71) |
| RECEITAS FINANCEIRAS | 1.675,06 |
| O P E R A C I O N A L | 239.378,25 |
| DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS | (373,66) |
| OUTRAS DESPESAS/RECEITAS | (373,66) |
| ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL | 239.004,59 |
| ANTES DO IMPOSTO DE RENDA | 239.004,59 |
| L I Q U I D O | 239.004,59 |

Cabo Frio - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2016


 MARCO ANTONIO DOS REIS GOMES
 CONTADOR CRC: 52.507
 CPF: 600.004.497-68 RG:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
 BARBARA RAMOS ARISTON
 SOCIA CPF: 047.860.497-19 RG:



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Cabo Frio
CABO FRIO CENTRAL DIST CALC PART AVAL
Rua Ministro Gama Filho, s/n
CEP: 28.909-090 - Braga - Cabo Frio - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBSB96012-ZDX
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações de Falências e Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares;
- II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74;
- III - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas e Declarações de Ausência, desde vinte e sete de novembro de um mil, novecentos e noventa e sete até vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP e CNPJ: 00.524.045/0001-65, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITAÇÃO

Cabo Frio, 27 de novembro de 2017.

Eu, (S) (SOLANGE DE SANT ANNA VIANNA CARVALHO - Matr. 21322 - TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA) dei as buscas e eu, Cristiane Maria Muniz de Oliveira - Matr. 01/19926 - Chefe de Serventia, a subscrevo a assino.

(S)
Cristiane Maria Muniz de Oliveira - Matr. 01/19926

Custas: R\$ 88,46
Nº GRERJ: 1142987161526

Giaicy de Jesus
Analista Judiciária
Matriculada - 01/12-2015

Emitida em 27/11/2017 17:35:41
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

Pág. 1 de 1

GRERJ Eletrônica - Atos Extrajudiciais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA-GRERJ

NÚMERO DA GUIA

11429871615-26

| | |
|---|----------------------------|
| NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: | LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. |
| CNPJ OU CPF DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO: | 00.524.045/0001-65 |
| JUIZO / CARTÓRIO: | CABO FRIO DCP |
| NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO: | Atos Extrajudiciais |
| COMARCA: | Comarca de Cabo Frio |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: | |

| TIPO DE RECEITA | RECEITA/CONTA | VALOR-R\$ | TIPO DE RECEITA | RECEITA/CONTA | VALOR-R\$ |
|--------------------------|---------------|-------------|-------------------------|----------------|--------------|
| | | | Emolumentos | 2103-0 | 65,45 |
| | | | Emolumentos Lei 6370/12 | 2701-1 | 0,77 |
| | | | Acréscimo de 20% | 2104-8 | 13,09 |
| | | | FUNDPERJ | 6898-0000215-1 | 3,27 |
| | | | FUNPERJ | 6898-0000208-9 | 3,27 |
| | | | FUNARPEN | 6246-0003018-0 | 2,61 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| SUBTOTAL | | 0,00 | | | |
| CAARJ / IAB (10%) | 2001-6 | 0,00 | TOTAL | | 88,46 |

VALIDADE PARA PAGAMENTO: 09/12/2017

PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO BANCO BRADESCO

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

86800000000 0

88462853873 3

42017120911 7

42987161526 0



Correspondente do Banco Bradesco S.A.
CASSAS BAHIA COMERCIAL LTDA
R. TEIXEIRA E SILVA 245
Term. Net-150 00003910 Data 27/11/2017
Comprovante de Pagamento de Tributos

Data 27/11/2017 Hora de Brasília 09:13

Código de Barras:

86800000000-0 88462853873-3
42017120911-7 42987161526-0

Código do Tributo : 0000
Valor Principal : 88,46
Valor da Multa : 0,00
Valor dos Juros : 0,00
Valor dos Descontos : 0,00
Valor Pago : 88,46

Empresa/Orgão:
TJRJ

Ag. Bradesco: 0588 - CABO FRIO-CTO
PQCB : 064 - CASSAS BAHIA-LCIA
1351
NSU 028441188975 Autenticacao 31/12/18

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao Órgão competente, quando requisitado.

QUILDORINA BRADESCO
0800 727 9933

NSU Rede 827823 Hora Rede 09:13:13

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADUERO PC TIRADENTES | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA | |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (22) 2643-6678 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/11/2017 às 09:58:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:31:59 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: **EBA9.F026.DEB6.C318**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:46:36 do dia 22/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2018.

Código de controle da certidão: **6776.FC03.E7E7.4CE3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **109218/2017**, que no período de **1977** até **22/11/2017 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**

CNPJ: **00.524.045/0001-65** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **0NXH.4130.4211.7064**

Esta certidão tem validade até **22/05/2018**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **23/11/2017** às **10:47:30.5**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de Cabo Frio

Rua Domingos Ribeiro, 62, Passagem

Emitida em 23/11/2017 às 17:16:44.4



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2017.1.0655154-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|-------------------------|
| CPF / CNPJ : 00.524.045/0001-65 | CAD-ICMS : Não inscrito |
| NOME / RAZÃO SOCIAL : ***** | |
| <p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 22/11/2017 15:11</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 22/12/2017</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p> | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.</p> <p>2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.</p> <p>3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).</p> <p>4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.</p> | |



Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Estado do Rio de Janeiro

28.549.483/0001-05

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Atendimento Corporativo - DIVAC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Código de Controle da Certidão: {DDF5BF4A-4CC6-4361-8BAB-99518E79D9B5}

Nome: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

Inscrição Cadastral: 10025329

CPF/CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certifica-se que a empresa acima qualificada encontra-se quite com o ISS (Imposto sobre Serviços), até 28 de Novembro de 2017 e TVCF até 28 de Novembro de 2017. Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a serem apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.cabofrio.rj.gov.br

A certidão emitida de acordo com Art. 321, inciso I, 1º, CTM 3/2003..

Cabo Frio, 28 de Novembro de 2017

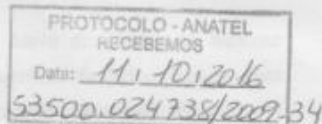
Válida por 90 dias.

Atenção: este documento perderá a sua validade se contiver qualquer emenda ou rasura!

Certidão Isenta de Assinatura

ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

Praça XV de Novembro, nº 20 - 9º e 10º andares
Centro - CEP 20010-010 - Rio de Janeiro/RJ



REF: OFÍCIO Nº 3694/2016/SEI/GR02OR/GR02/SFI-ANATEL
PROCESSO Nº 53500.024738/2009-34

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ 00.524.045/0001-65, EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FM NA CIDADE DE ARRAIAL DO CABO / RJ, COM SEDE NA PRAÇA TIRADENTES 99 – COBERTURA 01 – BAIRRO CENTRO - CABO FRIO/RJ - CEP 28930-970, VEM APRESENTAR A VOSSA SENHORIA A CÓPIA DO DOCUMENTO SOLICITADO NO OFÍCIO EM REFERÊNCIA, COMPROVANDO O DEPÓSITO JUDICIAL, PERANTE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR À ÉPOCA DE R\$ 4.198,27, APLICADA À ENTIDADE NO PADO Nº. 53508.001596/2002.

COM RELAÇÃO AO REFERIDO DEPÓSITO, VALE TRANSCREVER O DESPACHO DO EXMO. JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 02194-56.2004.4.02.5103 (2004.51.03002194-0), NOS SEGUINTE TERMOS:

Tendo em vista as informações trazidas pela exequente, oficie-se ao Banco do Brasil para converter em renda da exequente o valor depositado por meio da guia constante de folha 38, para tanto, fazendo seguir, em anexo, cópias de folhas 68-73 e 79/80 contendo as informações necessárias à realização da transferência. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Prazo: 10(dez) dias. Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de julho de 2013.

ESCLARECE, NA OPORTUNIDADE, COM RELAÇÃO À REFERIDA MULTA, QUE A ANATEL / RIO, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES, ENVIU À ENTIDADE OFÍCIO Nº

3

102/2014/GR02CO-ANATEL, DATADO DE 25/11/2014, INFORMANDO O QUANTO SE SEGUE:

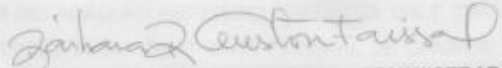
"Relativamente ao assunto, informamos que a baixa do crédito no sistema ainda não se deu em virtude da ausência de processamento da ordem judicial pelo cartório do próprio juízo. Nesse sentido, a Procuradoria Seccional Federal do município de Campos dos Goytacazes reiterou o pedido de conversão e informou que ela própria irá diligenciar junto ao juízo para acelerar o procedimento.

Tão Logo o processamento da ordem judicial ocorra, esta Agência irá proceder à baixa do crédito no sistema competente."

ANTE O EXPOSTO, CONSIDERANDO QUE CUMPREM À ANATEL AS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, REITERAMOS A VOSSA SENHORIA QUE SE DIGNE DETERMINAR A BAIXA DO APONTE DA MULTA DO EXERCÍCIO DE 2003 (FISTEL Nº 01030033650), AINDA CONSTANTE DO SISTEMA DE DÉBITOS DA ANATEL.

TERMOS EM QUE
PEDE DEFERIMENTO

CABO FRIO / RJ, 04 DE OUTUBRO DE 2016.


BÁRBARA RAMOS ARISTON FAISSAL - ADMINISTRADORA

ANEXOS:

- 1 - CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL;
- 2 - CÓPIA DO DESPACHO DO EXMO. JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DATADO DE 02/07/2013;
- 3 - CÓPIA DO OFÍCIO Nº 102/2014/GR02CO-ANATEL, DATADO DE 25/11/2014; e

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Aplicação: Operação por depósito

Cidade (Cidade do Fim): **CAHANGOS DOS GOYACAZES**

Depósito referente a: **CARAVANA DO SUZED**

Depositar/Contribuinte: **INORAL MANOUELVANO LTDA**

Endereço do depositante/contrib: **ALÉXTER MANOEL DE TELEDIVULGAÇÕES**

Nº documento: **333931**

Observações: **INORAL MANOUELVANO LTDA**

Assinatura: **ALÉXTER MANOEL DE TELEDIVULGAÇÕES**

CPF: **00.594.015/0001-65**

Valor: **R\$ 4142**

Nº de protocolo: **0180 005 697-6**

Período de validade: **24/5/2007 a 19/11/07**

Assinatura: **CCS**

| CL | D | RS |
|-------------|----|----|
| Em dinheiro | 20 | 5 |
| Em cheque | | |
| Total | | |

Em dinheiro: **4.198,24**

Em cheque: **0**

Total: **4.198,24**



Assinatura do depositante/contribuinte: **ALÉXTER MANOEL DE TELEDIVULGAÇÕES**

CPF: **00.594.015/0001-65**

Assinatura: **CCS**

Autenticação: **4.198,27821443**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
1ª VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



Processo n.º: 0002194-56.2004.4.02.5103 (2004.51.03.002194-0) (EXECUÇÃO FISCAL)

CONCLUSÃO: 20/07/2013 POR: PATRICIA DE AZEVEDO SOUZA MARRAS

DESPACHO

Tendo em vista as informações trazidas pela exequente, oficie-se ao Banco do Brasil para **converter em renda da exequente** o valor depositado por meio da guia constante de folha 38, para tanto, fazendo seguir, em anexo, cópias de folhas 68-73 e 79/80 contendo as informações necessárias à realização da transferência. Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Prazo: 10(dez) dias.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de julho de 2013

(ASSINADO ELETRONICAMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.141/2005)

ANDRÉ LENART
Juiz Federal

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ANDRE DE MAGALHAES LENART ZILBERKREIN.
Documento No: 10514076-13-0-24-1-732680 - consulta à autenticidade do documento através do site www.trj.jus.br/autenticidade



Agência Nacional de Telecomunicações
Gerência Regional no Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro nº 20 - 9º e 10º andares - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-010
(21) 2105-1850
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício nº 100 /2014-GR02CO-Anatel

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA
Praça Tiradentes, nº 99, cobertura 1 - Centro
28930-970 - Cabo Frio/RJ

Ref.: Pado nº 53508.001596/2002.

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento da petição protocolizada na Anatel sob o nº 535080049942014, em 15 de maio de 2014.
2. Relativamente ao assunto, informamos que a baixa do crédito no sistema ainda não se deu em virtude da ausência de processamento da ordem judicial pelo cartório do próprio juízo. Nesse sentido, a Procuradoria Seccional Federal no município de Campos dos Goytacazes reiterou o pedido de conversão e informou que ela própria iria diligenciar junto ao juízo para acelerar o procedimento.
3. Tão logo o processamento da ordem judicial ocorra, esta Agência irá proceder à baixa do crédito no sistema competente.

Atenciosamente,

Natasha Braz Caldas
NATASHA BRAZ CALDAS MOREIRA
Coordenadora de Apuração de Descumprimento de Obrigações - GR02CO

CAIXA

Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal

Aplicada Operação nº da conta

IP 1 Tipo 1 - Recol 2 - Cont. 2 - J. P. 1 - F. 2 - J. P.

Código (Grupo do Fome)

CAMPOS DOS GUYNACAZES

Sigla

RS

Unidade

45

Nº do processo

2017.01.00021911-0

Nº do depósito

0180.005.697-6

Depósito realizado a

CARVALIA DO SUZCO

Deposante/Contribuinte

ITORAL RAMONDIVASO LTDA

Endereço do depositante/Contribuinte

ALÉXIM MARCONAL DE TEPECUINICAZES

Nº documento

333931

Observações

ITORAL RAMONDIVASO LTDA

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

Observações

17 053 002

Assinatura do depositante/Contribuinte

É de inteira responsabilidade do constituinte o correto preenchimento deste documento, conforme legislação vigente.

CPF 11.882.940/0001-44

4.199.2782.1443

Autenticação

WISFWSI

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00524045/0001-65

Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: Pça SÃO SALVADOR 41 SALAS 1514/1515 / CENTRO / CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ / 28010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111900423381667347

Informação obtida em 22/11/2017, às 15:15:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.524.045/0001-65
Certidão nº: 135489862/2017
Expedição: 16/08/2017, às 11:53:42
Validade: 11/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

ART de Obra ou Serviço
2020170078691

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: NAO INFORMADO

1. Responsável Técnico**CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA**

Título profissional:
ENGENHEIRO ELETRICISTA-ELETRONICA

RNP: 1403724865

Registro: 2015130780

Empresa contratada:

Registro: -

2. Dados do contrato

Contratante: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 00524045000165

PRACA TIRADENTES

Nº: 99

Complemento: COBERTURA 1

Bairro: CENTRO

Cidade: CABO FRIO

UF: RJ

CEP: 28906290

3. Dados da obra/serviço

MORRO DO MIRANDA

Nº: 0

Complemento: AREA RURAL

Bairro: AREA RURAL

Cidade: ARRAIAL DO CABO

UF: RJ

CEP: 28930000

Data de Inicio: 18/10/2017

Previsão de término: 18/08/2018

Valor do contrato: R\$ 1.000,00

Número documento: -

4. Atividade técnica

| Quantidade | Unidade | Pavimento |
|------------|---------|-----------|
| 7.800,00 | W | - |

3 ASSESSORIA
31 EXECUCAO DE SERVICO TECNICO
51 VISTORIA
20 DIMENSIONAMENTO
34 INSPECAO
67 TESTE
60 ESTACAO DE RADIO
175 OUTROS
199 APARELHO ELETRICO / ELETRONICO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA NA ESTAÇÃO PARA LICENCIAMENTO

6. Declarações

Acessibilidade: Declara o cumprimento das normas da ABNT referentes à Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

7. Entidade de classe

ABEE - ASSOC BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS

8. Assinaturas

Carlos Alberto Araujo Pecanha 18/10/2017
Carla Augusta Fausa
 CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA - 015130780
 LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - 00524045000165

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART: R\$81,53

Registro em: 18/10/2017

Valor Pago: R\$81,53

Número Nota: 2807857000020300

Site: www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2475-1000

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome Razão Social: Litoral Radiodifusão Ltda (CNPJ) 00.524.045.0001-65)

1.2- Indicativo de chamada: ZYL-268 1.2- Horário de funcionamento: 00:00 - 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro do Miranda s/n - Vila Industrial

Cidade: Arraial do Cabo

UF: RJ

C.P.: 28906-290

Telefone: (22) 2643-1221

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 22° - 56' - 55" s

Longitude: 42° - 01' - 39" w

2.3 - Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY-EPP

2.3.2 - Modelo: S10FM

2.3.3- Homologação/Certificação: 00285-04-02252

2.3.4- Potência de operação 7,8 kW Potência medida 7,8 kW

2.3.5- Frequência (PBFM) 94,5 MHz Frequência medida 94,5 MHz

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora - (+2000 Hz): +135 Hz

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:

(X) Sim () Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

(X) Operante () Com defeito () Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

(X) Sim () Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação:

(X) Sim () Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:

(X) Sim () Não

2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:

(X) Sim () Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores:

() Sim (X) Não*

FVT-RO-FM

| | | |
|---|--|--|
| que 350 Volts | | |
| 2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: | <input type="checkbox"/> Sim | <input checked="" type="checkbox"/> Não* |
| 2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4- Transmissor Auxiliar : | | |
| 2.4.1- Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA | | |
| 2.4.2 - Modelo: FM-2500I. | | |
| 2.4.3- Homologação/Certificação: 25597-XXX-0328 | | |
| 2.4.4- Potência de operação 2,5 KW - Potência medida: 2,5 kW | | |
| 2.4.5- Frequência(PBFM) 94,5 MHz - Frequência medida 94,5 MHz | | |
| 2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: +270 Hz | | |
| 2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante | <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Frequência de operação: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra: | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| 2.5- Sistema Irradiante Principal | | |
| 2.5.1- Antena | | |
| 2.5.1.1- Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA | | |
| 2.5.1.2- Modelo: AQP-02 (Antena Painel) | | |

FVT-RO- FM

| | |
|---|---|
| 2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02 | |
| 2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 24 m | |
| 2.5.1.5- Azimute de Orientação: 0° NV | |
| 2.5.2- Linha de Transmissão Principal: | |
| 2.5.2.1- Fabricante: KMP-RFS | |
| 2.5.2.2- Modelo: LCF158-50A | |
| 2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: (Não possui) | |
| 2.6.1- Antena | |
| 2.6.1.1- Fabricante: | |
| 2.6.1.2- Modelo: | |
| 2.6.1.3- Quantidade de Elementos: | |
| 2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: | |
| 2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): | |
| 2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: (Não possui) | |
| 2.6.2.1- Fabricante: | |
| 2.6.2.2- Modelo: | |
| 2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra): | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |
| 3- Outros equipamentos de uso compulsório: | |
| 3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1) | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 3.2-1 Imitador de modulação: | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 3.3- Monitor de modulação | <input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante |
| 3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial). | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| 4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência | |
| 4.1- Transmissor Principal | Atenuação medida (dB): |
| 2º Harmônico | -84 dB |
| 3º Harmônico | -84 dB |
| Espúrios | Não há |
| 4.2- Transmissor Auxiliar I | Atenuação medida (dB): |
| 2º Harmônico | - 82 dB |
| 3º Harmônico | - 81 dB |
| Espúrios | Não há |

FVT-RO- FM



| | |
|--|-------------------|
| 4.3- Existência de interferência prejudicial: | () Sim (X) Não |
| 5- Outras Constatatóes: | |
| 5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: | (X) Sim () Não |
| 6. Estudos | |
| 6.1- Estúdio Principal | |
| 6.1.1- Endereço: Rua Pedro Simas, 86 – 28930-970 - Arraial do Cabo – RJ. | |
| 6.2- Estúdio Auxiliar | |
| 6.2.1- Endereço: Praça Tiradentes, 99 – Cobertura 01- Edifício Kyriaki - Bairro: Centro, 28906-290 – Cabo Frio – RJ. | |
| 7. Informações Adicionais | |
| * Não há tensões maiores que 220 Volts no transmissor principal. A emissora encontra-se com aprovação através do Despacho Nº 12 de 14-09-2012, dados técnicos através da Nota Técnica 407/2012 DRMC-01-SP. | |
| 8- Instrumentos Utilizados na Vistoria | |
| Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300 | |
| 9- Responsáveis pela vistoria técnica: | |
| <p>Local: Arraial do Cabo – RJ Data: 17-10-2017 Profissionais</p> <p><i>[Assinatura]</i> Carlos Alberto Araujo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4º R</p> <p><i>[Assinatura]</i> Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2521 – 4º R</p> <p>Representante legal da Entidade <i>[Assinatura]</i> Barbara Ramos Ariston Faissal CPF: 047.860.497-19 Diretora</p> | |

FVT-RO- FM

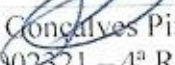
Declaração

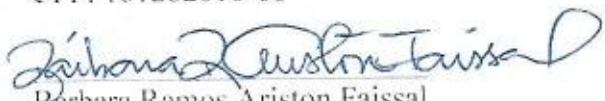
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a Litoral Radiodifusão Ltda, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 94,5 MHz na localidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes do Despacho Nº 12 de 14 de setembro de 2012, publicado no DOU de 25-09-2014, pg. 67, em anexo.

Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Arraial do Cabo RJ, 17 de outubro de 2017.

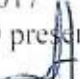


Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R
CPF: 014100089-91


Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 - 4º R
CPF: 101262016-68

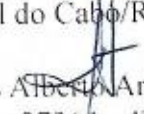
X 
Bárbara Ramos Ariston Faissal
CPF 047.860.497-19
Diretora

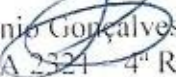
Declaração:

“Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da Litoral Radiodifusão Ltda localizada na cidade de Arraial do Cabo no Estado do Rio de Janeiro no dia 17-10-2017”

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas  e  de que fazemos uso”.

Arraial do Cabo/RJ, 17 de outubro de 2017.



Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4º R


Antonio Gonçalves Pinto
CREA 2324 - 4º R

.....
Declaração da Entidade:

“Na qualidade de representante legal da estação da Litoral Radiodifusão Ltda, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Arraial do Cabo no estado do Rio de Janeiro vistoriando as instalações de nossa emissora de FM”.

Arraial do Cabo/RJ, 17 de outubro de 2017.

X 
Bárbara Ramos Ariston Faissal
CPF 047.860.497-19
Diretora

Observação:

Como as características técnicas desta emissora ainda não se encontram inseridas no SRD e nem no Mosaico, estamos anexando a documentação expedida pelo Ministério das Comunicações que contempla a instalação aprovada para a emissora. NOTA TECNICA 407/2012/DRMC-01-SP, processo 53000.074798/2006.

Acompanha este laudo a ART CREA RJ Nº: 2020170078691, registrada em 18-10-2017.

FVT-RO- FM

MAR 25 09 2012
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 12, DE 14 DE Setembro DE 2012.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 71, inciso XVI, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000,074798/2006, resolve aprovar as novas características técnicas de operação e autorizar o funcionamento em caráter provisório da LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ nº 00.524.045 0001-65, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, utilizando o canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, em conformidade com a Nota Técnica nº 407-2012-DRMC-01-SP, em anexo.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo - SP
Fone: (11) 3101-0121

Ofício nº 867/2012/DRMC-01-SP

São Paulo, 08 de novembro de 2012.

Ao Senhor
Representante Legal da **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.**
Praça Tiradentes, nº 99 cobertura 301, edifício Kyriaki
28906-290 Arraial do Cabo - RJ

Assunto: **Encaminhamento de Despacho e Extrato de Lançamentos.**
Referência: Processo nº 53000.074798/2006.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos, em anexo, cópia do Despacho nº 12, de 14 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25/09/2012 e Nota Técnica nº 407/2012/DRMC-01-SP, expedidos em favor dessa entidade.
2. Aguardamos o envio do **Laudo de Vistoria** para emissão TFI e posterior licenciamento conforme alterações técnicas aprovadas.
3. Adicionalmente, informamos que a entidade está em débito, conforme consta no documento em anexo, de modo que a análise ficará **sobrestada** até essa entidade quitar tais débitos.
4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício via A.R. Postal, para o cumprimento **TOTAL** da exigência aqui formulada, sendo que o não atendimento, ou o atendimento parcial de tal exigência implicará **INDEFERIMENTO** do pleito, com o conseqüente arquivamento dos autos.
5. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite nesta Delegacia (endereço no cabeçalho).

Atenciosamente,

MARIO DE MORAES DAOLIO
Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Substituto

OFI ENC-DESP

Informações: Legenda dos itens marcados no campo "STATUS":

"S", caso os documentos entregues atendem aos requisitos;

"N" caso não atendem ou não foram entregues;

"NA", caso não for aplicável; e

"NV", não verificado.

| DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA | STATUS |
|---|--------|
| 1) Extrato do Contrato, do Convênio ou do Decreto Legislativo publicado (verificar se o campo "Data Publicação Contrato/Convênio" do SRD está preenchido). | S |
| 2) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD). | S |
| 3) A documentação apresentada é original ou cópia autenticada. | S |
| 4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, ou pelo procurador, com procuração, solicitando a análise do respectivo projeto (subitem I.1, alínea 'a', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'a' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 5) Formulário FMC 01 (FM) devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto (subitem 5.4, alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 6) Formulário FMC 02 (FM) devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto (subitem 5.4, alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 7) Declaração do representante legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas, até que os problemas sejam sanados (subitem I.1, alínea 'c', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'c' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 8) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região (subitem I.1, alínea 'g', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'd' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 9) Declaração do engenheiro habilitado, responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta atende a todas as exigências das normas técnicas em vigor, aplicáveis ao serviço (subitem I.1, alínea 'h', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'e' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 10) Diagramas de irradiação horizontal e vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro, e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso. Sempre que for proposta antena diretiva e preenchimento de nulo, será necessária a apresentação de declaração do fabricante ou do engenheiro habilitado (subitem I.1, alínea 'd', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'f' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 11) Plantas ou carta topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço 1, 2 e 3 (subitem I.1, alínea 'e', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'g' e subitem 9.2.5.1 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 12) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao projeto de instalação (subitem I.1, alínea 'i', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4 alínea 'i' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |

| | |
|--|---|
| 13) O transmissor principal, caso especificado, possui código de certificação dentro do prazo de validade. OBS.: A indicação do fabricante do transmissor poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja definido (subitem 1.1, alínea 'b.1', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'b', § 1º, da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 14) O(s) transmissor(es) auxiliar(es), caso especificado(s), possui(em) código(s) de certificação dentro do prazo de validade. OBS.: A indicação do fabricante do(s) transmissores(s) poderá ser feita na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, caso ainda não esteja(am) definido(s) (subitem 1.1, alínea 'b.1', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'b', § 1º, da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |
| 15) Croquis ou plantas das instalações de campo, em escala adequada (subitem 1.1, alínea 'f', da Portaria MC nº 652, de 1º/09/94 e/c subitem 5.4, alínea 'h' e subitem 9.2.5.2 da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98): | |
| 15.1) casa do transmissor (subitem 9.2.5.2 alínea 'a' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.2) antena e sua estrutura de sustentação (subitem 9.2.5.2 alínea 'b' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.3) altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo) (subitem 9.2.5.2, alínea 'c' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98); | S |
| 15.4) altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar (subitem 9.2.5.2 alínea 'd' da Resolução Anatel nº 67, de 12/11/98). | S |

| ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO – ESTÚDIOS | STATUS |
|--|----------------|
| 1) O estúdio principal de emissora de radiodifusão sonora deve situar-se na localidade para qual foi autorizada a execução do serviço, conforme o correspondente ato de outorga (art. 2º da Portaria MC nº 26, de 15/02/96). | S |
| 2) O(s) estúdio(s) auxiliar(es) da(s) emissora(s) de radiodifusão sonora em frequência modulada deverá(ão) estar instalado(s) dentro da área de serviço primário (contorno de 74 dBµ) (art. 3º, item I da Portaria MC nº 26, de 15/02/96). | S |
| 3) Foi indicada a forma como se dará a ligação do estúdio-transmissor em face da não-coincidência de endereços? | S |
| 3.1) Foi encaminhado projeto referente ao SARC – LTP? | S ₁ |

OBSERVAÇÕES

S₁ Projeto encaminhado através do processo nº 53000.001593/08, aprovado pela portaria SC nº 457 de 26/08/2009.

NOTA TÉCNICA N° 407/2012/DRMC-01-SP

Assunto: **Alteração de Características Técnicas**

Referência: Processo n° 53000.074798/2006

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo, a LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, com utilização do canal 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, solicita alteração de características técnicas previstas no Plano Básico, já previamente autorizadas pelo Ato Anatel n° 7.586, D.O.U. de 24/11/2010.

ANÁLISE

2. A entidade solicitou as alterações técnicas descritas na tabela abaixo:

| ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (FM) | | | | | | | |
|---|--------|-------------|---------------------------------------|---|--------|-------------|---------------------------------------|
| Situação atual: | | | | Situação pretendida: | | | |
| Canal | Classe | Observações | Coord. geog. Prefixado | Canal | Classe | Observações | Coord. geog. Prefixado |
| 233 | B1 | | Sim | 233 | A4 | | Sim |
| Endereço do sistema irradiante principal Morro do Miranda, s/n – Vila Industrial | | | | Endereço do sistema irradiante principal Morro do Miranda, s/n – Vila Industrial | | | |
| Coord. geog. do sistema irradiante principal 22°56'55"S; 42°01'39"W | | | Município/UF Arraial do Cabo/RJ | Coord. geográficas do sistema irradiante principal 22°56'55"S; 42°01'39"W | | | Município/UF Arraial do Cabo/RJ |
| Endereço do estúdio principal Rua Pedro Simas, n° 86 | | | Município/UF Arraial do Cabo/RJ | Endereço do estúdio principal Rua Pedro Simas, n° 86 | | | Município/UF Arraial do Cabo/RJ |
| Endereço do estúdio auxiliar Praça Tiradentes, n° 99 | | | Município/UF Cabo Frio/RJ | Endereço do estúdio auxiliar Praça Tiradentes, n° 99 | | | Município/UF Cabo Frio/RJ |
| Transmissor principal LYS ELETRONIC LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM2500E/2,50 kW | Transmissor principal MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | | | Modelo Pot. de op. FM10000/7,80 kW |
| Transmissor auxiliar MIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM1000/1,0 kW | Transmissor auxiliar LYS ELETRONIC LTDA | | | Modelo Pot. de op. FM2500E/2,50 kW |
| Sistema irradiante principal INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | Modelo Antena AQP2 ELEMENTOS 0° | Sistema irradiante principal INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | Modelo Antena AQP2 ELEMENTOS 0° |
| Linha de transmissão principal KMP - RFS | | | Modelo LCF158-50A | Linha de transmissão principal KMP - RFS | | | Modelo LCI 158-50A |

3. A análise do processo foi baseada na Resolução Anatel n° 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes ao referido Serviço, sob os aspectos considerados nas tabelas abaixo:

NOI_FM_ACT

4. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas:

| LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL | | | |
|---|-----------------|-----------------|-------------------------|
| Logradouro | | Bairro | |
| Morro do Miranda, s/n | | Vila Industrial | |
| CEP | Localidade | UF | Coordenadas Geográficas |
| 28906-290 | Arraial do Cabo | RJ | 22°56'55"S: 42°01'39"W |

| LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL | | | |
|----------------------------------|--|-----------------|-----------|
| Logradouro | | | CEP |
| Rua Pedro Simas, nº 86 | | | 28930-970 |
| Bairro | | Localidade | UF |
| Centro | | Arraial do Cabo | RJ |

| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
|-----------------------------|----------------------|---------------|--|
| Fabricante | | | |
| MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | | | |
| Modelo | Potência de Operação | Certificação | |
| FMI0000 | 7,80 kW | 00285-04-2252 | |

| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
|----------------------|----------------------|---------------|--|
| Fabricante | | | |
| LYS ELETRONIC LTDA. | | | |
| Modelo | Potência de Operação | Certificação | |
| FM2500E | 2,50 kW | 025597XXX0328 | |

| SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL | | | | |
|------------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|----------|
| Fabricante | | | Modelo | |
| INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | AQP 2 ELEMENTOS | |
| Comprimento da Torre | Altura Centro Geométrico | Ângulo de Orientação | Beam-tilt | Gain max |
| 96,0 m | 24,0 m | 0° NV | 0° | 0 dBd |
| Tipo | | Polarização | ERP max | |
| Diretiva | | VERTICAL | 6,704 kW | |

| SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|----------------------|----------------|----------|
| Fabricante | | | Modelo | |
| INOVATOR ANTENAS LTDA. | | | AQP 2ELEMENTOS | |
| Comprimento da Torre | Altura Centro Geométrico | Ângulo de Orientação | Beam-tilt | Gain max |
| 96,0 m | 24,0 m | 0° NV | 0° | 0 dBd |
| Tipo | | Polarização | | |
| Diretiva | | VERTICAL | | |

| LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
|--------------------------------|------------|---------------------------|---------------|
| Fabricante | | Modelo | |
| KMP - RFS | | LCF 158 - 50A | |
| Comprimento | Eficiência | Impedância Característica | Atenuação |
| 24,0 m | 85,94 % | 50,0 Ohms | 0,658 dB/100m |


| POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES | | |
|---|-------------------------|-------------|
| AZIMUTE (°) | ALTURA (m) ^a | ERP (kW) |
| 0 | 105 | 3,37 |
| 30 | 116 | 6,70 |
| 60 | 120 | 3,37 |
| 90 | 120 | 0,68 |
| 120 | 120 | 0,41 |
| 150 | 100 | 2,08 |
| 180 | 120 | 6,07 |
| 210 | 120 | 3,37 |
| 240 | 120 | 6,04 |
| 250 | 120 | 6,70 |
| 270 | 118 | 4,84 |
| 294 | 118 | 1,74 |
| 296 | 118 | 1,68 |
| 298 | 118 | 1,54 |
| 300 | 118 | 1,35 |
| 302 | 118 | 1,18 |
| 304 | 118 | 1,07 |
| 306 | 117 | 0,97 |
| 308 | 117 | 0,82 |
| 310 | 116 | 0,69 |
| 312 | 113 | 0,60 |
| 313 | 115 | 0,53 |
| 330 | 113 | 0,60 |
| VALORES MÉDIOS: | 116,43 | 2,45 |

5. Diante do exposto, opinamos pelo atendimento ao pedido, Sendo assim, minutamos Despacho, para assinatura da autoridade competente para decisão.

6. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a esta Delegacia Regional, para cadastramento no SRD dos dados da entidade.

À consideração superior.

São Paulo, 08 de agosto de 2012.


OSNY DA APARECIDA PEIXOTO JUNIOR
 Engenheiro

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Senhor Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.




MARIO DE MORAES DAOLIO

Delegado Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Substituto

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 13 de setembro de 2012.




FERNANDO PIMENTEL

Coordenador-Geral de Engenharia de Outorgas

De acordo.
Encaminhe-se o presente Despacho à consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, autoridade competente para decidir.

Brasília, de de 2012.



PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA | |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (22) 2643-6678 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023** às **10:47:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL: | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$70.000,00 (Setenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AUGUSTO JOSE ARISTON |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/08/2023 às 10:47 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.524.045/0001-65
Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PC TIRADENTES 99 APT COB301 ED KYRIA / CENTRO / CABO FRIO / RJ / 28906-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2023 a 02/09/2023

Certificação Número: 2023080405120407795600

Informação obtida em 07/08/2023 10:49:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certidão n°: 39564018/2023

Expedição: 07/08/2023, às 10:50:49

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:51:09 do dia 07/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2024.

Código de controle da certidão: **280C.E14E.D6D6.2776**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 1.846kW |
| HCI: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|----------------------------------|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 01/01/1997 | Número da Licença: |

| Estação Principal |
|-------------------|
|-------------------|

| Localização | | |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 130 m |

| Transmissor Principal | |
|---|--------------------------------|
| Código Equipamento: 00285-04-2252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 1.29 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------|-------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: GPC/FM-04 | | | Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA. | | |
| Ganho: 3.00 dBd | Beam-Tilt: 5.40 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: Circular | HCI: 23 m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.11 | 15°: 0 | 20°: 0.35 | 25°: 0 | 30°: 0.59 | 35°: 0 | 40°: 0.82 | 45°: 0 | 50°: 1.04 | 55°: 0 |
| 60°: 1.2 | 65°: 0 | 70°: 1.25 | 75°: 0 | 80°: 1.23 | 85°: 0 | 90°: 1.22 | 95°: 0 | 100°: 1.24 | 105°: 0 | 110°: 1.26 | 115°: 0 |
| 120°: 1.29 | 125°: 0 | 130°: 1.33 | 135°: 0 | 140°: 1.38 | 145°: 0 | 150°: 1.41 | 155°: 0 | 160°: 1.42 | 165°: 0 | 170°: 1.41 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41 | 185°: 0 | 190°: 1.47 | 195°: 0 | 200°: 1.55 | 205°: 0 | 210°: 1.6 | 215°: 0 | 220°: 1.59 | 225°: 0 | 230°: 1.54 | 235°: 0 |
| 240°: 1.48 | 245°: 0 | 250°: 1.42 | 255°: 0 | 260°: 1.34 | 265°: 0 | 270°: 1.25 | 275°: 0 | 280°: 1.15 | 285°: 0 | 290°: 1.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0 | 310°: 0.8 | 315°: 0 | 320°: 0.68 | 325°: 0 | 330°: 0.55 | 335°: 0 | 340°: 0.33 | 345°: 0 | 350°: 0.1 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 025597XXX0328 | Modelo: |
| Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|------------------------|------------------------------------|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | |
|-------------------------------|--|
| | |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |



| | | | | |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | CNPJ 00524045000165 |
| Nº DA ESTAÇÃO 6749550 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 56' 55.00" S | LONGITUDE 42° 01' 39.00" W |

| | | | | |
|---|--|------------------------------|----------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO MIRANDA, nº S/N. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO VILA INDUSTRIAL | | MUNICÍPIO Arraial do Cabo | UF RJ | |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/09/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.5 MHz | CANAL: | 233 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 130 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYL868 | | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Arraial do Cabo | NUMPROCESSO: | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Pedro Simas | BAIRRO: | Centro |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| NUMERO: | 86 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 00285-04-2252 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | LYS ELETRONIC LTDA | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 025597XXX0328 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | GOBER ELETRONICA LTDA. | MODELO: | GPC/FM-04 |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.00 dBd |
| DESCRIÇÃO: | ONIDIRECIONAL 04 ANEIS | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | .00 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 23 m | BEAM TILT: | 5.40 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | KMP | MODELO: | LCF 158-50A |



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2023 17:07:22

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|--|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 21/08/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNlbnNhOjoyMDIzNjRlM2E2ZWl4YTAzOQ== | |
|-----------|--------------------------|--|--|



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 00524045000165

Emitida às 11:14:59 do dia 07/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.**Nº FISTEL:** 01030099650**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00524045000165**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/09/1998 **CADIN:** Sim**Incidê FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Sim**Tipo Usuário:**

Integral


 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFÍCIO KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**End. Corresp.:** PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ






Créditos Inscritos no CADIN

Fistel : 01030099650**Sequencial :** 17**Data Inscrição :** 21/09/2012 10:21:05

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|---------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|-------------------------|----------|
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | 0010  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | 0011  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | 0012  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | 0013  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | 0014  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | 0017  Histórico do Lançamento  Impressão de Boletos | Parcial - DOU - CD - DA | 1.184,58 |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | 0018  Histórico do Lançamento | Cancelado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | 0019  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0020  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|---------|------|
| | | | | | | | |  | | |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0022 | | |
| 1329 | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0025 | | |
| 1329 | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0027 | | |
| 4200 | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0028 | | |
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 |  | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0029 | | |
| 1329 | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0030 | | |
| 4200 | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0031 | | |
| 1329 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0032 | | |
| 4200 | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0033 | | |
| 1329 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0034 | | |
| 4200 | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0035 | | |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 |  | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0036 | | |
| 1329 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0037 | | |
| 4200 | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |

| | | | | | | | | Lançamento | | |
|--------|---|------|----------------------------|------------|------------|--------|--------|---|-----------|------|
| | | | | | | | | 0038 | | |
| 1329 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0039 | | |
| 4200 | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0040 | | |
| 1329 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0041 | | |
| 4200 | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0042 | | |
| 1329 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0043 | | |
| 4200 | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0044 | | |
| 1329 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0045 | | |
| 4200 | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0046 | | |
| 1329 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0047 | | |
| 4200 | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0048 | | |
| 1329 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - TFF | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0049 | | |
| 4200 | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 |  | Quitado | 0,00 |
| - CFRP | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0050 | | |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 |  | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0051 | | |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 |  | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |

| | | | | | | | | | | |
|--|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|--|---------|----------|
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0054  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0055  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0056  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0057  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0058  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0059  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0060  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0061  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 | 0062  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| Total devido em 07/08/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 1.184,58 |
| Total de créditos em 07/08/2023 (em reais): | | | | | | | | | | 0,00 |

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 58 de 58 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: | | 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:16:29

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA. | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA. | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:16:34



BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA

Data: 07/08/2023

Hora: 11:16:47

BOM DIA
JULIA GALVAGNI VIEIRASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04798871109 - JULIA GALVAGNI VIEIRA**Data: **07/08/2023**Hora: **11:17:11**

Data de Envio:

07/08/2023 11:20:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Seg, 07/08/2023 14:02

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 7 de agosto de 2023 11:20**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cabo Frio / RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14224/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.077428/2017-18

INTERESSADO: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA - EPP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA - EPP, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cabo Frio / RJ, referente ao seguinte período: 23/09/2018 a 23/09/2028 .

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento anteriormente apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada,

em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.6. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079403** e o código CRC **F328E91E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.077428/2017-18

Documento nº 11079403



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25043/2023/MCOM

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ Nº 00.524.045/0001-65)
Praça Tiradentes, 99 Apt Cob 301 Edif. Kyria - Centro
28906- 290 Cabo Frio/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.077428/2017-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14224/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo**

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/08/2023, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11079405** e o código CRC **3611497B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14224 (11079403)
- Anexo _Requerimento Padrão (11079421)

Referência: Processo nº 01250.077428/2017-18

Documento nº 11079405

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | () Radiodifusão sonora | () em frequência modulada | |
| | | () em ondas curtas | |
| | | () em ondas médias | |
| | | () em ondas tropicais | |
| | () Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |
| FISTEL: | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

25/08/2023 09:25:14

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

jardinsdoangai@gmail.com
vianna.veronica@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.077428/2017-18

INTERESSADA: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11079405.html
Nota_Tecnica_11079403.html
Anexo_11079421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

00.524.045/0001-65

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

00.524.045/0001-65

jardinsdoangai@gmail.com, vianna.veronica@gmail.com

10 ▾

1 / 1

Data de Envio:

25/08/2023 09:28:41

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, foi encaminhada notificação à LITORAL RADIODIFUSAO LTDA - EPP (CNPJ 00.524.045/0001-65), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

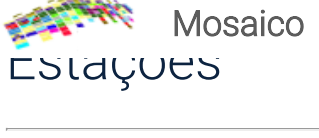
Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11079405.html

Anexo_11079421_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023__1_.pdf



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da Estação | Latitude | Longitude | ERP | HCI | Fistel Geradora | Fase | Data | ID Estação Principal | ID do Canal | Observações |
|--|--------------------------|----------------|--------------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----------------|------|---------------------|----------------------|--------------|---|
| <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 00524045000165 | LITORAL RADIOFUSAO LTDA. | 01030099650 | P | Comercial | FM | 230 | RJ | Araruama do Cabo | | 233 | | 94.5 | A4 | | 22° 56' 55.00" S | 42° 01' 39.00" W | 5 | 23 | | 2 | 2023-09-12 10:48:58 | | 57baac366682 | Coordenada pré-fixada: 2255655;4240139. |

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 1.846kW |
| HCl: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 21/08/2023 | Número da Licença: 53500.075477/2023-79 |

| Estação Principal | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 130 m |

| Transmissor Principal | |
|--|---------------------------------------|
| Código Equipamento: 00285-04-2252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 1.29 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: GPC/FM-04 | | | Fabricante: GOBER ELETRONICA LTDA. | | |
| Ganho: 3.00 dBd | Beam-Tilt: 5.40 ° | Orientação NV: .00 ° | Polarização: Circular | HCI: 23 m | ERP Máxima: 1.85 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.11 | 15°: 0 | 20°: 0.35 | 25°: 0 | 30°: 0.59 | 35°: 0 | 40°: 0.82 | 45°: 0 | 50°: 1.04 | 55°: 0 |
| 60°: 1.2 | 65°: 0 | 70°: 1.25 | 75°: 0 | 80°: 1.23 | 85°: 0 | 90°: 1.22 | 95°: 0 | 100°: 1.24 | 105°: 0 | 110°: 1.26 | 115°: 0 |
| 120°: 1.29 | 125°: 0 | 130°: 1.33 | 135°: 0 | 140°: 1.38 | 145°: 0 | 150°: 1.41 | 155°: 0 | 160°: 1.42 | 165°: 0 | 170°: 1.41 | 175°: 0 |
| 180°: 1.41 | 185°: 0 | 190°: 1.47 | 195°: 0 | 200°: 1.55 | 205°: 0 | 210°: 1.6 | 215°: 0 | 220°: 1.59 | 225°: 0 | 230°: 1.54 | 235°: 0 |
| 240°: 1.48 | 245°: 0 | 250°: 1.42 | 255°: 0 | 260°: 1.34 | 265°: 0 | 270°: 1.25 | 275°: 0 | 280°: 1.15 | 285°: 0 | 290°: 1.03 | 295°: 0 |
| 300°: 0.92 | 305°: 0 | 310°: 0.8 | 315°: 0 | 320°: 0.68 | 325°: 0 | 330°: 0.55 | 335°: 0 | 340°: 0.33 | 345°: 0 | 350°: 0.1 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 0°: Lat - Lon - | 5°: Lat - Lon - | 10°: Lat - Lon - | 15°: Lat - Lon - | 20°: Lat - Lon - | 25°: Lat - Lon - | 30°: Lat - Lon - | 35°: Lat - Lon - | 40°: Lat - Lon - | 45°: Lat - Lon - | 50°: Lat - Lon - | 55°: Lat - Lon - |
| 60°: Lat - Lon - | 65°: Lat - Lon - | 70°: Lat - Lon - | 75°: Lat - Lon - | 80°: Lat - Lon - | 85°: Lat - Lon - | 90°: Lat - Lon - | 95°: Lat - Lon - | 100°: Lat - Lon - | 105°: Lat - Lon - | 110°: Lat - Lon - | 115°: Lat - Lon - |
| 120°: Lat - Lon - | 125°: Lat - Lon - | 130°: Lat - Lon - | 135°: Lat - Lon - | 140°: Lat - Lon - | 145°: Lat - Lon - | 150°: Lat - Lon - | 155°: Lat - Lon - | 160°: Lat - Lon - | 165°: Lat - Lon - | 170°: Lat - Lon - | 175°: Lat - Lon - |
| 180°: Lat - Lon - | 185°: Lat - Lon - | 190°: Lat - Lon - | 195°: Lat - Lon - | 200°: Lat - Lon - | 205°: Lat - Lon - | 210°: Lat - Lon - | 215°: Lat - Lon - | 220°: Lat - Lon - | 225°: Lat - Lon - | 230°: Lat - Lon - | 235°: Lat - Lon - |
| 240°: Lat - Lon - | 245°: Lat - Lon - | 250°: Lat - Lon - | 255°: Lat - Lon - | 260°: Lat - Lon - | 265°: Lat - Lon - | 270°: Lat - Lon - | 275°: Lat - Lon - | 280°: Lat - Lon - | 285°: Lat - Lon - | 290°: Lat - Lon - | 295°: Lat - Lon - |
| 300°: Lat - Lon - | 305°: Lat - Lon - | 310°: Lat - Lon - | 315°: Lat - Lon - | 320°: Lat - Lon - | 325°: Lat - Lon - | 330°: Lat - Lon - | 335°: Lat - Lon - | 340°: Lat - Lon - | 345°: Lat - Lon - | 350°: Lat - Lon - | 355°: Lat - Lon - |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 0°: | 5°: | 10°: | 15°: | 20°: | 25°: | 30°: | 35°: | 40°: | 45°: | 50°: | 55°: |
| 60°: | 65°: | 70°: | 75°: | 80°: | 85°: | 90°: | 95°: | 100°: | 105°: | 110°: | 115°: |
| 120°: | 125°: | 130°: | 135°: | 140°: | 145°: | 150°: | 155°: | 160°: | 165°: | 170°: | 175°: |
| 180°: | 185°: | 190°: | 195°: | 200°: | 205°: | 210°: | 215°: | 220°: | 225°: | 230°: | 235°: |
| 240°: | 245°: | 250°: | 255°: | 260°: | 265°: | 270°: | 275°: | 280°: | 285°: | 290°: | 295°: |
| 300°: | 305°: | 310°: | 315°: | 320°: | 325°: | 330°: | 335°: | 340°: | 345°: | 350°: | 355°: |

| Estação Auxiliar | |
|--|---------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 025597XXX0328 | Modelo: |
| Fabricante: LYS ELETRONIC LTDA | Potência de Operação: 1.000 kW |

| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m |
| ERP Máxima: 1.85 kW | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |

| | | | | | |
|---|---|------------|------------------------------|-------------------------------|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | CNPJ 00524045000165 | |
| Nº DA ESTAÇÃO 6749550 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 22° 56' 55.00" S | LONGITUDE 42° 01' 39.00" W | |


| | | | |
|---|--|------------------------------|----------|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DO MIRANDA, nº S/N. | | DISTRITO | |
| BAIRRO VILA INDUSTRIAL | | MUNICÍPIO Arraial do Cabo | UF RJ |

| | | | |
|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 23/09/2028 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 94.5 MHz | CANAL: | 233 |
| CLASSE: | A4 | COTA BASE DA TORRE: | 130 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYL868 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Arraial do Cabo | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua Pedro Simas | BAIRRO: | Centro |
| MUNICÍPIO: | Arraial do Cabo | UF: | RJ |
| NUMERO: | 86 | COMPLEMENTO: | |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | | | |
| TIPO: | Principal | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 00285-04-2252 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | LYS ELETRONIC LTDA | MODELO: | |
| CÓDIGO: | 025597XXX0328 | POTÊNCIA: | 1.000 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | GOBER ELETRONICA LTDA. | BEAM TILT: | graus |
| | | MODELO: | GPC/FM-04 |
| POLARIZAÇÃO: | | | |
| DESCRIÇÃO: | Circular | GANHO: | 3.00 dBd |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 23 m | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | .00 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | BEAM TILT: | 5.40 graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | KMP | MODELO: | LCF 158-50A |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/09/2023 10:28:11

| | | | |
|-----------|--------------------------|--|---|
| APLICAÇÃO | Emitido Em 21/08/2023 | Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRIM2E2ZWl4YTAzQ0E3 |  |
|-----------|--------------------------|--|---|



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:29:50 do dia 22/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.**Nº FISTEL:** 01030099650**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00524045000165**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/09/1998 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral


















 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**End. Corresp.:** PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|-----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009 | Cancelado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|---|-----------------|------|
| | | | | | | | | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | | | | 0010 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0011 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0012 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0013 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0014 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0015 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0016 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0017 | | |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 06/09/2023 | 1.188,99 | 1.188,99 | | Quitado - DOU | 0,00 |
| | | | | | | | | 0018 | | |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado - DOU | 0,00 |
| | | | | | | | | 0019 | | |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0020 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0021 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0022 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0024 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0025 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0027 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|----------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|--|---------|------|
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0028 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0029 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0030 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0031 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0032 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0033 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0034 | | |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0035 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0036 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0037 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0038 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0039 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0040 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0041 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0042 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0043 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0044 | | |

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|----------------------------|--------------|------------|----------|----------|--|-----------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0045 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0046 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0047 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0048 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0049 | | |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 |  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0050 | | |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 |  Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0051 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0054 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0055 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0056 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0057 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0058 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0059 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0060 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0061 | | |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0062 | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 26/09/2023 | R\$ 2.600,00 | 18/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0063 | | |

Total devido em 22/09/2023 (em reais): 0,00**Total de créditos em 22/09/2023 (em reais):** 0,00**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros**Página:** [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDAATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDAATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | MULTA/JUROS |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**BOM DIA**
SABRINA MOURA DE LIMASistemas
Interativos **Menu Principal** ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA**Data: 22/09/2023****Hora: 10:32:26**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: | | 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:32:57

BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMASistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:33:04



BOM DIA
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA

Data: 22/09/2023

Hora: 10:33:12

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|---|---|---|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA | | |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS Não informada | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NUMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICIPIO CABO FRIO |
| | | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (22) 2643-6678 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/09/2023** às **10:36:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL: | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$70.000,00 (Setenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AUGUSTO JOSE ARISTON |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/09/2023** às **10:37** (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.524.045/0001-65
Razão Social: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PC TIRADENTES 99 APT COB301 ED KYRIA / CENTRO / CABO FRIO / RJ / 28906-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2023 a 10/10/2023

Certificação Número: 2023091118220669993672

Informação obtida em 22/09/2023 10:37:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 00.524.045/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:20 do dia 28/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2024.

Código de controle da certidão: **88C5.CD59.3E4F.A8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certidão n°: 50745635/2023

Expedição: 22/09/2023, às 10:56:53

Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.524.045/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:

22/09/2023 11:01:25

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Litoral Radiodifusão Ltda (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Cabo Frio/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LITORAL RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **00.524.045/0001-65**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:23:20 do dia 23/01/2024 , com validade até o dia 22/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9guV3p43yZQmd101QK3R

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

XI - estimular e financiar a substituição de copas de cajueros que não apresentarem boa produtividade;

XII - estimular e financiar o aumento da área plantada com cultura do caju.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Andrade

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 247, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Litoral Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 248, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TROPICAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 1º de julho de 2010, que outorga permissão à Rádio Tropical FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Coroados, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 249, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PROJEÇÃO E VIDA DF E ENTORNO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Cultural Projeção e Vida DF e Entorno para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Guará I, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 250, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GERALDO DE OLIVEIRA DE JAUPACI GOIÁS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária Geraldo de Oliveira de Jaupaci Goiás para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 251, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO MANCHESTER DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de dezembro de 2006, a concessão outorgada à Rádio Manchester de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 252, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ATENDIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL MARCONDENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 131, de 11 de março de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária de Atendimento Social e Assistencial Marcondense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO NOVO HORIZONTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de agosto de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Novo Horizonte Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 862, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Alvorada do Bairro Pedreira para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 255, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO SANTA CATARINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 23 de março de 2012, que outorga concessão à Rádio Santa Catarina Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 256, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à AKATU FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

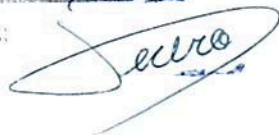
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 388, de 18 de junho de 2009, que outorga permissão à Akatu FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

458-3

REGISTRADO NO DIÁRIO
DE 07/05/2010
69 SEÇÃO 1
ASSINADO POR: 

PORTARIA Nº 345 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.


O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53770.000175/2001 e nº 53000.021809/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de setembro de 2008, a permissão outorgada, originariamente, à Rádio Transrio Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988, posteriormente, transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro de Estado das Comunicações

| | |
|---------------------|--------------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO | |
| OFICIAL DE | 071/101/1992 |
| PÁGINA | 22452,80004 |
| ANOTADO POR: | Nócia |

PORTARIA Nº 485 , DE 26 DE setembro DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001658/97, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão para a Litoral Radiodifusão Ltda. explorar, pelo restante do prazo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, cuja outorga foi deferida ao Sistema Transrio de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 23 subsequente.

Art. 2º Aprovar o quadro societário e diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR R\$ |
|--------------------------|---------------|------------------|
| Bárbara Ramos Ariston | 14.850 | 14.850,00 |
| Henrique José Lira Alves | 150 | 150,00 |
| TOTAL | 15.000 | 15.000,00 |

Sócia-Gerente: Bárbara Ramos Ariston

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO MOTTA

Portaria nº 373 , de 22 de setembro de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.004448/88, (Edital nº 176/88), resolve:

I - Outorgar permissão à RÁDIO TRANSRIO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CNPJ | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | | | | | | | | | | | |
| LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA **Data:** 07/02/2024 **Hora:** 12:55:50

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|----------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: | | 022.521.637-04 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| AUGUSTO JOSÉ ARISTON | 022.521.637-04 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Diretor (SÓCIO-ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Teresópolis |
| | | REAL RADIODIFUSAO LTDA | 02.338.532/0001-69 | Sócio | 45 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Rio das Ostras |
| | | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 35700 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **12:56:22**

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: CPF | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------------|
| CPF: 854.938.567-00 | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qty. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON | 854.938.567-00 | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | 00.524.045/0001-65 | Sócio | 34300 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | RJ | Arraial do Cabo |

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **07/02/2024** Hora: **12:56:44**

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **07/02/2024**

Hora: **12:55:22**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.

CNPJ: 00.524.045/0001-65

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:57:37 do dia 07/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.737kW |
| HCI: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 22/12/2023 | Número da Licença: 53500.110831/2023-19 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 107.1 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------|
| Código Equipamento: 0285042252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.7 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 0.625 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|----------------------|-------------------|--------------------|--|-----------|---------------------|
| Modelo: DRR-RU02-233 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| Ganho: 7.25 dBd | Beam-Tilt: 0.00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCI: 23 m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.09 | 15°: 0.09 | 20°: 0.18 | 25°: 0.26 | 30°: 0.45 | 35°: 0.63 | 40°: 0.82 | 45°: 1.11 | 50°: 1.31 | 55°: 1.62 |
| 60°: 1.94 | 65°: 2.27 | 70°: 2.62 | 75°: 2.97 | 80°: 3.35 | 85°: 3.88 | 90°: 4.29 | 95°: 4.73 | 100°: 5.35 | 105°: 5.68 | 110°: 6.2 | 115°: 6.56 |
| 120°: 6.94 | 125°: 7.13 | 130°: 7.54 | 135°: 7.54 | 140°: 7.74 | 145°: 7.74 | 150°: 7.74 | 155°: 7.74 | 160°: 7.54 | 165°: 7.54 | 170°: 7.54 | 175°: 7.54 |
| 180°: 7.54 | 185°: 7.54 | 190°: 7.54 | 195°: 7.54 | 200°: 7.74 | 205°: 7.74 | 210°: 7.74 | 215°: 7.74 | 220°: 7.74 | 225°: 7.54 | 230°: 7.54 | 235°: 7.13 |
| 240°: 6.94 | 245°: 6.56 | 250°: 6.2 | 255°: 5.68 | 260°: 5.35 | 265°: 4.73 | 270°: 4.29 | 275°: 3.88 | 280°: 3.35 | 285°: 2.97 | 290°: 2.62 | 295°: 2.27 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.62 | 310°: 1.31 | 315°: 1.11 | 320°: 0.92 | 325°: 0.63 | 330°: 0.54 | 335°: 0.26 | 340°: 0.18 | 345°: 0.09 | 350°: 0.09 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|---|---|--|--|---|---|
| 0°: Lat 22°44'23.31" S Lon 42°1'39" W | 5°: Lat 22°44'49.79" S Lon 42°0'30.2" W | 10°: Lat 22°44'44.06" S Lon 41°59'19.25" W | 15°: Lat 22°44'35.14" S Lon 41°58'4.05" W | 20°: Lat 22°44'22.44" S Lon 41°56'54.95" W | 25°: Lat 22°45'20.74" S Lon 41°54'47.99" W | 30°: Lat 22°45'47.44" S Lon 41°52'41.12" W | 35°: Lat 22°46'31.29" S Lon 41°50'45.49" W | 40°: Lat 22°47'15.3" S Lon 41°48'52.51" W | 45°: Lat 22°48'19.97" S Lon 41°46'20.59" W | 50°: Lat 22°49'0.64" S Lon 41°44'51.26" W | 55°: Lat 22°49'57.09" S Lon 41°43'05.91" W |
| 60°: Lat 22°50'57.74" S Lon 41°50'28.24" W | 65°: Lat 22°51'56.95" S Lon 41°50'6.28" W | 70°: Lat 22°52'58.56" S Lon 41°49'55.19" W | 75°: Lat 22°53'58.42" S Lon 41°49'45.4" W | 80°: Lat 22°54'58.85" S Lon 41°49'46.57" W | 85°: Lat 22°55'58.15" S Lon 41°49'58.76" W | 90°: Lat 22°56'54.59" S Lon 41°49'01.14" W | 95°: Lat 22°57'48.55" S Lon 41°48'29.39" W | 100°: Lat 22°58'38.82" S Lon 41°47'05.27" W | 105°: Lat 22°59'27.48" S Lon 41°46'11.97" W | 110°: Lat 23°0'10.16" S Lon 41°45'11.97" W | 115°: Lat 23°0'46.24" S Lon 41°44'23.96" W |
| 120°: Lat 23°1'23.92" S Lon 41°53'12.49" W | 125°: Lat 23°2'3.54" S Lon 41°53'39.87" W | 130°: Lat 23°2'16.46" S Lon 41°54'42.51" W | 135°: Lat 23°2'31.91" S Lon 41°55'32.76" W | 140°: Lat 23°2'41.86" S Lon 41°56'22.63" W | 145°: Lat 23°3'17.58" S Lon 41°57'19.99" W | 150°: Lat 23°3'47.71" S Lon 41°57'46.98" W | 155°: Lat 23°4'32.71" S Lon 41°58'38.28" W | 160°: Lat 23°4'31.76" S Lon 41°59'18.23" W | 165°: Lat 23°4'58.27" S Lon 41°59'18.23" W | 170°: Lat 23°5'31.08" S Lon 42°0'0.07" W | 175°: Lat 23°5'37.05" S Lon 42°0'49.35" W |
| 180°: Lat 23°5'39.05" S Lon 42°1'39" W | 185°: Lat 23°5'41.78" S Lon 42°2'29.1" W | 190°: Lat 23°5'35.75" S Lon 42°3'18.82" W | 195°: Lat 23°5'30.33" S Lon 42°4'9.12" W | 200°: Lat 23°5'7.41" S Lon 42°4'53.84" W | 205°: Lat 23°4'49.9" S Lon 42°5'39.74" W | 210°: Lat 23°4'28.77" S Lon 42°6'23.81" W | 215°: Lat 23°4'4.18" S Lon 42°7'5.7" W | 220°: Lat 23°3'36.33" S Lon 42°7'45.11" W | 225°: Lat 23°3'12.12" S Lon 42°8'29.01" W | 230°: Lat 23°2'37.78" S Lon 42°9'3.15" W | 235°: Lat 23°2'6.26" S Lon 42°9'42.35" W |
| 240°: Lat 23°1'28.65" S Lon 42°10'14.44" W | 245°: Lat 23°0'52.24" S Lon 42°10'52.38" W | 250°: Lat 23°0'10.16" S Lon 42°11'22.4" W | 255°: Lat 22°59'27.48" S Lon 42°11'58.53" W | 260°: Lat 22°58'38.82" S Lon 42°12'20.73" W | 265°: Lat 22°57'48.14" S Lon 42°12'43.48" W | 270°: Lat 22°56'54.6" S Lon 42°12'56.24" W | 275°: Lat 22°55'58.99" S Lon 42°13'8.98" W | 280°: Lat 22°54'59.68" S Lon 42°13'26.36" W | 285°: Lat 22°54'0.89" S Lon 42°13'22.66" W | 290°: Lat 22°53'0.19" S Lon 42°13'17.98" W | 295°: Lat 22°51'58.96" S Lon 42°13'7.05" W |
| 300°: Lat 22°51'0.11" S Lon 42°12'45.31" W | 305°: Lat 22°50'2.54" S Lon 42°12'17.6" W | 310°: Lat 22°49'6.75" S Lon 11°44.01" W | 315°: Lat 22°48'13.26" S Lon 42°11'4.68" W | 320°: Lat 22°47'26.21" S Lon 42°10'16.48" W | 325°: Lat 22°46'35.18" S Lon 42°9'29.56" W | 330°: Lat 22°45'59.76" S Lon 42°8'29.17" W | 335°: Lat 22°45'16.44" S Lon 42°7'32.18" W | 340°: Lat 22°45'13.03" S Lon 42°6'16.03" W | 345°: Lat 22°45'20.96" S Lon 42°5'0.65" W | 350°: Lat 22°44'44.06" S Lon 42°3'58.75" W | 355°: Lat 22°44'21.44" S Lon 42°2'50.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.22 | 5°: 22.49 | 10°: 22.92 | 15°: 23.66 | 20°: 23.66 | 25°: 23.66 | 30°: 23.8 | 35°: 23.51 | 40°: 23.36 | 45°: 22.49 | 50°: 22.78 | 55°: 22.49 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60°: 22.05 | 65°: 21.75 | 70°: 21.31 | 75°: 21.02 | 80°: 20.58 | 85°: 20 | 90°: 19.56 | 95°: 19.12 | 100°: 18.53 | 105°: 18.24 | 110°: 17.65 | 115°: 16.92 |
| 120°: 16.63 | 125°: 16.63 | 130°: 15.45 | 135°: 14.72 | 140°: 13.99 | 145°: 14.43 | 150°: 14.72 | 155°: 15.6 | 160°: 15.01 | 165°: 15.45 | 170°: 16.19 | 175°: 16.19 |
| 180°: 16.19 | 185°: 16.33 | 190°: 16.33 | 195°: 16.48 | 200°: 16.19 | 205°: 16.19 | 210°: 16.19 | 215°: 16.19 | 220°: 16.19 | 225°: 16.48 | 230°: 16.48 | 235°: 16.77 |
| 240°: 16.92 | 245°: 17.36 | 250°: 17.65 | 255°: 18.24 | 260°: 18.53 | 265°: 18.97 | 270°: 19.26 | 275°: 19.7 | 280°: 20.43 | 285°: 20.73 | 290°: 21.17 | 295°: 21.61 |
| 300°: 21.9 | 305°: 22.19 | 310°: 22.49 | 315°: 22.78 | 320°: 22.92 | 325°: 23.36 | 330°: 23.36 | 335°: 23.8 | 340°: 23.07 | 345°: 22.19 | 350°: 22.92 | 355°: 23.36 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 014280302154 | Modelo: Handymitter |
| Fabricante: Seratel Technology, S.A.L. | Potência de Operação: 1.000 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| | |
|-------------------|--|
| RDS | |
| Código PI: | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Renata Vieira Machado**Data/Hora: **08/02/2024 16:50:30****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** LITORAL RADIODIFUSAO LTDA.**Nº FISTEL:** 01030099650**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 00524045000165**Situação:** Ativa**Data Validade:** 23/09/1998 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RJ**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** PRACA TIRADENTES 99 - COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**End. Corresp.:** PRACA TIRADENTES 99, COBERTURA 301, ED. KYRIAKI**Bairro:** CENTRO**Município:** Cabo Frio**CEP:** 28906-290**UF:** RJ**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|-------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|-----------------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1 | 1992 | 31/03/1992 | 32.008,41 | 31/03/1992 | 50.667,39 | 50.667,39 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1993 | 31/03/1993 | 397.386,80 | 30/03/1994 | 27.528,19 | 27.528,19 | 0002 | | |
| | | | | | 30/03/1995 | 96,82 | | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1994 | 31/03/1994 | 10.066,34 | 30/03/1995 | 84,15 | 47,88 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1995 | 31/03/1995 | 53,61 | 30/03/1995 | 36,27 | 36,27 | 0004 | Quitado | 0,00 |
| 1660 | 0 | 1995 | 16/08/1995 | 1.094,46 | 29/06/1998 | 996,84 | 996,84 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 1995 | 29/06/1995 | 0,00 | 29/06/1995 | 75,70 | 75,70 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1996 | 31/03/1996 | 53,61 | 28/03/1996 | 44,42 | 44,42 | 0007 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1997 | 31/03/1997 | 53,61 | 31/03/2000 | 92,68 | 92,68 | 0008 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 0 | 1997 | 29/09/1997 | 0,00 | 29/09/1997 | 97,65 | 97,65 | 0009 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1998 | 31/03/1998 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 786,95 | 786,95 | 0010 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 1999 | 31/03/1999 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 695,20 | 695,20 | 0011 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2000 | 31/03/2000 | R\$ 500,00 | 31/03/2000 | 500,00 | 500,00 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2001 | 31/03/2001 | R\$ 1.000,00 | 25/09/2001 | 1.279,00 | 1.279,00 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2002 | 31/03/2002 | R\$ 1.000,00 | 11/12/2003 | 1.542,99 | 1.542,99 | 0014 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2003 | 31/03/2003 | R\$ 1.000,00 | 26/03/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0015 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2004 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 12/04/2004 | R\$ 3.505,87 | 22/09/2021 | 8.861,15 | 8.861,15 | 0017 | | |
| | | | | | 06/09/2023 | 1.188,99 | 1.188,99 | | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2003 | 23/05/2004 | R\$ 6.485,86 | | 0,00 | 0,00 | 0018 | Cancelado - DOU | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2004 | 26/07/2004 | R\$ 7.011,74 | | 0,00 | 0,00 | 0019 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.000,00 | 31/03/2005 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.000,00 | 29/03/2006 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 1.000,00 | 04/05/2007 | 1.132,20 | 1.132,20 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 1.000,00 | 13/03/2008 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 900,00 | 31/03/2009 | 900,00 | 900,00 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 100,00 | 01/06/2009 | 100,00 | 100,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 5370 | 1 | 2009 | 04/09/2009 | R\$ 12,07 | 06/07/2011 | 12,07 | 12,07 | 0028 | Quitado | 0,00 |

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|------|-----------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 900,00 | 31/03/2010 | 900,00 | 900,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 100,00 | 31/03/2010 | 100,00 | 100,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 900,00 | 30/03/2011 | 900,00 | 900,00 | 0031 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 100,00 | 30/03/2011 | 100,00 | 100,00 | 0032 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 660,00 | 28/03/2012 | 660,00 | 660,00 | 0033 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 100,00 | 28/03/2012 | 100,00 | 100,00 | 0034 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2012 | 27/08/2012 | R\$ 5.078,00 | 09/07/2012 | 5.078,00 | 5.078,00 | 0035 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 660,00 | 28/03/2013 | 660,00 | 660,00 | 0036 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 100,00 | 28/03/2013 | 100,00 | 100,00 | 0037 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 660,00 | 31/03/2014 | 660,00 | 660,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 100,00 | 31/03/2014 | 100,00 | 100,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 660,00 | 30/04/2015 | 731,94 | 731,94 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 100,00 | 30/04/2015 | 110,90 | 110,90 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 660,00 | 31/03/2016 | 660,00 | 660,00 | 0042 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 100,00 | 31/03/2016 | 100,00 | 100,00 | 0043 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 858,00 | 31/03/2017 | 858,00 | 858,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 130,00 | 31/03/2017 | 130,00 | 130,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 858,00 | 02/04/2018 | 858,00 | 858,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 130,00 | 02/04/2018 | 130,00 | 130,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 858,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 858,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 130,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 130,00 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 9200 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 130,00 | 0,00 | 0050 | Cancelado | 0,00 |
| 9999 | 0 | 2019 | | 0,00 | 01/04/2019 | 858,00 | 0,00 | 0051 | Cancelado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 858,00 | 30/03/2020 | 858,00 | 858,00 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 130,00 | 30/03/2020 | 130,00 | 130,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 858,00 | 31/03/2021 | 858,00 | 858,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 130,00 | 31/03/2021 | 130,00 | 130,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 858,00 | 31/03/2022 | 858,00 | 858,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 130,00 | 31/03/2022 | 130,00 | 130,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 858,00 | 31/03/2023 | 858,00 | 858,00 | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 130,00 | 31/03/2023 | 130,00 | 130,00 | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 22/06/2023 | R\$ 280,70 | 05/06/2023 | 280,70 | 280,70 | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 26/09/2023 | R\$ 2.600,00 | 18/08/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0063 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 29/01/2024 | R\$ 2.600,00 | 20/12/2023 | 2.600,00 | 2.600,00 | 0064 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 08/02/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/02/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.524.045/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 15/02/1995 |
| NOME EMPRESARIAL LITORAL RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO PC TIRADENTES | NÚMERO 99 | COMPLEMENTO APT COB.301 - EDIF KYRIA | |
| CEP 28.906-290 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CABO FRIO | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (22) 2643-6678 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **17:06:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

00.524.045/0001-65

NOME EMPRESARIAL:

LITORAL RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

AUGUSTO JOSE ARISTON

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/02/2024 às 17:06 (data e hora de Brasília).

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.077428/2017-18

Entidade: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 00.524.045/0001-65

FISTEL nº: 01030099650

Localidade: Arraial do Cabo/RJ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/12/2017

Período: 23/09/2018 a 23/09/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|----------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 2487253* | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *requerimento subscrito pela representante legal à época (SEI 2487262). |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

| | | | | |
|---|--|--------------------------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> | |

| | | | | |
|--|--|--------------------------------|--|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 2-3</p> | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> | |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11363200</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|--------------------------------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Págs. 6-7</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11121988 Pág. 10</p> | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11366858 Pág. 1</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 11128399 Pág. 4 E 11121988 Págs. 12-13 M 11121988 Pág. 14</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11363202</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 11128399 Pág. 4 FGTS 11128399 Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11128399 Pág. 5</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica</p> | <p>AUGUSTO JOSÉ ARISTON 11121988 Págs. 16-17</p> <p>MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON 11121988 Pág. 18</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não</p> | <p>11128301 Pág. 5</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não</p> | <p>11366831</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

| | | | | |
|---|----------------------------|-----------------|---|--|
| <p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p> | <p>(X) Sim () Não</p> | <p>11049403</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p> | |
| <p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p> | <p>() Sim (X) Não</p> | <p>11327002</p> | <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p> | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|

| | | | | |
|---|--|------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11327003** e o código CRC **E39B3FA8**.

Referência: Processo nº 01250.077428/2017-18

SEI nº 11327003



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2133/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.077428/2017-18

INTERESSADA: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Litoral Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **00.524.045/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099650**, referente ao período de 23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transrio Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988 (SEI 11363186 - Pág. 4). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Litoral Radiodifusão Ltda**, por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997 (SEI 11363186 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 247, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI 11363186 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, por novo período (SEI 2487253). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327003). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327003).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363200).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Augusto José Ariston participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Teresópolis/RJ e Rio das Ostras/RJ. Já a sócia Maria de Lourdes Campos Ramos Ariston não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11366804). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11049403).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327003).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11366858 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 23 de setembro de 2028 (SEI 11128301 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363202). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11366831). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11363204).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363207** e o código CRC **2BDFE811**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363271)
- Minuta Exposição de Motivos (11363272)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363271** e o código CRC **2C870A5D**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à Rádio Transrio Ltda, conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363272** e o código CRC **C361F007**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381680** e o código CRC **37039642**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381701** e o código CRC **4A0132E6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47350/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12256/2024(11381680) e a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2133/2024 (11363271), encaminho a Portaria nº 12256/2024(11381680) e a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/03/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11381709** e o código CRC **486F875B**.

Referência: Processo nº 01250.077428/2017-18

Documento nº 11381709

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/03/2024 15:45:24
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10223052
Data prevista de publicação: 18/03/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 21472003 | PORTARIA MCOM NA 12256 - J.rtf | 893d9a308cabcbc6 39fb656a068bedc7 | 8,00 | R\$ 311,36 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 8,00 | R\$ 311,36 |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac36bb682

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: LITORAL RADIODIFUSAO LTDA. | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (22) 27349169 | E-mail: |
| CNPJ: 00.524.045/0001-65 | Número do Fistel: 01030099650 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/09/2008 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 23/09/2028 | |
| Observações: SSR90/88,SNC80/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.586, de 23/11/2010, publicado no DOU. de 24/11/2010. | |

| Endereço Sede | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301 - EDIFICIO KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99 | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço Correspondência | | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: PRACA TIRADENTES | Complemento: COBERTURA 301, ED. KYRIAKI | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 99, | |
| Município: Cabo Frio | UF: RJ | CEP: 28906290 |

| Endereço do Transmissor | | |
|-------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: MORRO DO MIRANDA | Complemento: | |
| Bairro: VILA INDUSTRIAL | Numero: S/N | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Pedro Simas | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 86 | |
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ | CEP: 28930000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|-----------------------------------|---------------|
| Município: Arraial do Cabo | UF: RJ |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|----------------------------|
| Canal: 233 | Frequência: 94.5 MHz | Classe: A4 | ERP Máxima: 7.737kW |
| HCl: 23 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 6749550 | Número Indicativo: ZYL868 |
| Data Último Licenciamento: 22/12/2023 | Número da Licença: 53500.110831/2023-19 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 22° 56' 55.00" S | Longitude: 42° 01' 39.00" W | Cota da base: 107.1 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------|
| Código Equipamento: 0285042252 | Modelo: |
| Fabricante: MARCELO AMORIM DE GODOY EPP | Potência de Operação: 1.7 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------|
| Modelo: LCF 158-50A | Fabricante: KMP | | |
| Comprimento da Linha: 27.00 m | Atenuação: 0.625 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|----------------------|-------------------|--------------------|--|-----------|---------------------|
| Modelo: DRR-RU02-233 | | | Fabricante: IDEAL ANTENAS PROFISSIONAIS LTDA | | |
| Ganho: 7.25 dBd | Beam-Tilt: 0.00 ° | Orientação NV: 0 ° | Polarização: Vertical | HCI: 23 m | ERP Máxima: 7.74 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0.09 | 15°: 0.09 | 20°: 0.18 | 25°: 0.26 | 30°: 0.45 | 35°: 0.63 | 40°: 0.82 | 45°: 1.11 | 50°: 1.31 | 55°: 1.62 |
| 60°: 1.94 | 65°: 2.27 | 70°: 2.62 | 75°: 2.97 | 80°: 3.35 | 85°: 3.88 | 90°: 4.29 | 95°: 4.73 | 100°: 5.35 | 105°: 5.68 | 110°: 6.2 | 115°: 6.56 |
| 120°: 6.94 | 125°: 7.13 | 130°: 7.54 | 135°: 7.54 | 140°: 7.74 | 145°: 7.74 | 150°: 7.74 | 155°: 7.74 | 160°: 7.54 | 165°: 7.54 | 170°: 7.54 | 175°: 7.54 |
| 180°: 7.54 | 185°: 7.54 | 190°: 7.54 | 195°: 7.54 | 200°: 7.74 | 205°: 7.74 | 210°: 7.74 | 215°: 7.74 | 220°: 7.74 | 225°: 7.54 | 230°: 7.54 | 235°: 7.13 |
| 240°: 6.94 | 245°: 6.56 | 250°: 6.2 | 255°: 5.68 | 260°: 5.35 | 265°: 4.73 | 270°: 4.29 | 275°: 3.88 | 280°: 3.35 | 285°: 2.97 | 290°: 2.62 | 295°: 2.27 |
| 300°: 1.94 | 305°: 1.62 | 310°: 1.31 | 315°: 1.11 | 320°: 0.92 | 325°: 0.63 | 330°: 0.54 | 335°: 0.26 | 340°: 0.18 | 345°: 0.09 | 350°: 0.09 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|---|---|--|--|---|---|
| 0°: Lat 22°44'23.31" S Lon 42°1'39" W | 5°: Lat 22°44'49.79" S Lon 42°0'30.2" W | 10°: Lat 22°44'44.06" S Lon 41°5'9.19.25" W | 15°: Lat 22°44'35.14" S Lon 41°58'4.05" W | 20°: Lat 22°44'55.2" S Lon 41°58'4.05" W | 25°: Lat 22°45'20.74" S Lon 41°57'47.99" W | 30°: Lat 22°45'47.44" S Lon 41°57'41.12" W | 35°: Lat 22°46'31.29" S Lon 41°57'45.49" W | 40°: Lat 22°47'15.3" S Lon 41°57'51.61" W | 45°: Lat 22°48'19.97" S Lon 41°57'20.59" W | 50°: Lat 22°49'0.64" S Lon 41°57'26.11" W | 55°: Lat 22°49'57.09" S Lon 41°57'01.98" W |
| 60°: Lat 22°50'57.74" S Lon 41°57'28.24" W | 65°: Lat 22°51'56.95" S Lon 41°57'06.28" W | 70°: Lat 22°52'58.56" S Lon 41°56'55.19" W | 75°: Lat 22°53'58.42" S Lon 41°56'49.45" W | 80°: Lat 22°54'58.85" S Lon 41°56'49.45" W | 85°: Lat 22°55'58.15" S Lon 41°56'49.45" W | 90°: Lat 22°56'54.59" S Lon 41°56'49.45" W | 95°: Lat 22°57'48.55" S Lon 41°56'49.45" W | 100°: Lat 22°58'38.82" S Lon 41°56'49.45" W | 105°: Lat 22°59'27.48" S Lon 41°56'49.45" W | 110°: Lat 23°0'10.16" S Lon 41°56'49.45" W | 115°: Lat 23°0'46.24" S Lon 41°56'49.45" W |
| 120°: Lat 23°1'23.92" S Lon 41°53'12.49" W | 125°: Lat 23°2'3.54" S Lon 41°53'39.87" W | 130°: Lat 23°2'16.46" S Lon 41°54'42.51" W | 135°: Lat 23°2'31.91" S Lon 41°55'32.76" W | 140°: Lat 23°2'41.86" S Lon 41°56'22.63" W | 145°: Lat 23°3'17.58" S Lon 41°56'47.8" W | 150°: Lat 23°3'47.71" S Lon 41°57'19.99" W | 155°: Lat 23°4'32.71" S Lon 41°57'46.98" W | 160°: Lat 23°4'31.76" S Lon 41°58'38.28" W | 165°: Lat 23°4'58.27" S Lon 41°59'18.23" W | 170°: Lat 23°5'31.08" S Lon 42°0'0.07" W | 175°: Lat 23°5'37.05" S Lon 42°0'49.35" W |
| 180°: Lat 23°5'39.05" S Lon 42°1'39" W | 185°: Lat 23°5'41.78" S Lon 42°2'29.1" W | 190°: Lat 23°5'35.75" S Lon 42°3'18.82" W | 195°: Lat 23°5'30.33" S Lon 42°4'9.12" W | 200°: Lat 23°5'7.41" S Lon 42°4'53.84" W | 205°: Lat 23°4'49.9" S Lon 42°5'39.74" W | 210°: Lat 23°4'28.77" S Lon 42°6'23.81" W | 215°: Lat 23°4'4.18" S Lon 42°7'5.7" W | 220°: Lat 23°3'36.33" S Lon 42°7'45.11" W | 225°: Lat 23°3'12.12" S Lon 42°8'29.01" W | 230°: Lat 23°2'37.78" S Lon 42°9'3.15" W | 235°: Lat 23°2'6.26" S Lon 42°9'42.35" W |
| 240°: Lat 23°1'28.65" S Lon 42°10'14.44" W | 245°: Lat 23°0'52.24" S Lon 42°10'52.38" W | 250°: Lat 23°0'10.16" S Lon 42°11'22.4" W | 255°: Lat 22°59'27.48" S Lon 42°11'58.53" W | 260°: Lat 22°58'38.82" S Lon 42°12'20.73" W | 265°: Lat 22°57'48.14" S Lon 42°12'43.48" W | 270°: Lat 22°56'54.6" S Lon 42°12'56.24" W | 275°: Lat 22°55'58.99" S Lon 42°13'8.98" W | 280°: Lat 22°54'59.68" S Lon 42°13'26.36" W | 285°: Lat 22°54'0.89" S Lon 42°13'22.66" W | 290°: Lat 22°53'0.19" S Lon 42°13'17.98" W | 295°: Lat 22°51'58.96" S Lon 42°13'7.05" W |
| 300°: Lat 22°51'0.11" S Lon 42°12'45.31" W | 305°: Lat 22°50'2.54" S Lon 42°12'17.6" W | 310°: Lat 22°49'6.75" S Lon 11'44.01" W | 315°: Lat 22°48'13.26" S Lon 42°11'4.68" W | 320°: Lat 22°47'26.21" S Lon 42°10'16.48" W | 325°: Lat 22°46'35.18" S Lon 42°9'29.56" W | 330°: Lat 22°45'59.76" S Lon 42°8'29.17" W | 335°: Lat 22°45'16.44" S Lon 42°7'32.18" W | 340°: Lat 22°45'13.03" S Lon 42°6'16.03" W | 345°: Lat 22°45'20.96" S Lon 42°5'0.65" W | 350°: Lat 22°44'44.06" S Lon 42°3'58.75" W | 355°: Lat 22°44'21.44" S Lon 42°2'50.48" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 23.22 | 5°: 22.49 | 10°: 22.92 | 15°: 23.66 | 20°: 23.66 | 25°: 23.66 | 30°: 23.8 | 35°: 23.51 | 40°: 23.36 | 45°: 22.49 | 50°: 22.78 | 55°: 22.49 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 60º: 22.05 | 65º: 21.75 | 70º: 21.31 | 75º: 21.02 | 80º: 20.58 | 85º: 20 | 90º: 19.56 | 95º: 19.12 | 100º: 18.53 | 105º: 18.24 | 110º: 17.65 | 115º: 16.92 |
| 120º: 16.63 | 125º: 16.63 | 130º: 15.45 | 135º: 14.72 | 140º: 13.99 | 145º: 14.43 | 150º: 14.72 | 155º: 15.6 | 160º: 15.01 | 165º: 15.45 | 170º: 16.19 | 175º: 16.19 |
| 180º: 16.19 | 185º: 16.33 | 190º: 16.33 | 195º: 16.48 | 200º: 16.19 | 205º: 16.19 | 210º: 16.19 | 215º: 16.19 | 220º: 16.19 | 225º: 16.48 | 230º: 16.48 | 235º: 16.77 |
| 240º: 16.92 | 245º: 17.36 | 250º: 17.65 | 255º: 18.24 | 260º: 18.53 | 265º: 18.97 | 270º: 19.26 | 275º: 19.7 | 280º: 20.43 | 285º: 20.73 | 290º: 21.17 | 295º: 21.61 |
| 300º: 21.9 | 305º: 22.19 | 310º: 22.49 | 315º: 22.78 | 320º: 22.92 | 325º: 23.36 | 330º: 23.36 | 335º: 23.8 | 340º: 23.07 | 345º: 22.19 | 350º: 22.92 | 355º: 23.36 |

| | |
|---|---------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 014280302154 | Modelo: Handymitter |
| Fabricante: Seratel Technology, S.A.L. | Potência de Operação: 1.000 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 7.74 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 373 | Portaria | MC | 22/09/1988 | 23/09/1988 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 27 | Portaria | MC | 23/02/1989 | 13/03/1989 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 03/07/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 52 | Portaria | MC | 14/06/1995 | | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 9999 | 485 | Portaria | MC | 26/09/1997 | 07/10/1997 | Transferência Direta | Jurídico |
| 9999 | 20255 | Ato | MC | 23/10/2001 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 24045 | Ato | ER | 21/03/2002 | 02/04/2002 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 105 | Despacho | SSCE | 06/04/2009 | | Alteração de Transmissor | Técnico |
| 9999 | 345 | Portaria | MC | 15/04/2010 | 07/05/2010 | Renovação | Jurídico |
| 9999 | 247 | Decreto Legislativo | CN | 20/06/2013 | 21/06/2013 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 012500774282017 18 | 12256 | Portaria | MC | 20/02/2024 | 18/03/2024 | Renovação | Jurídico |

| | |
|--------------------------|--|
| Horário de funcionamento | |
| | |



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48349/2024/MCOM

Brasília, 19 de março de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11381701)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2133/2024 (11363207), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 140/2024 (11381701), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/03/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430183** e o código CRC **FCA83626**.

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 10589/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.077428/2017-18.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/03/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11440802** e o código CRC **EF7B4527**.

EM nº 00218/2024 MCOM

Brasília, 22 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12256, de 20 de fevereiro de 2024, publicada em 18 de março de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, a permissão outorgada originariamente à RÁDIO TRANSRIO LTDA., conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada em 23 de setembro de 1988, posteriormente transferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 00.524.045/0001-65), por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicada em 7 de outubro de 1997, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de | |

| | |
|---|--|
| <p>maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.</p> | <p>Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.</p> |
| <p>(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).</p> | <p>Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.</p> |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|---|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |

| | |
|---|--|
| FGTS. | |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.077428/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, número de inscrição no FISTEL nº 01030099650, a partir de 23 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2133/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.077428/2017-18

INTERESSADA: LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Litoral Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **00.524.045/0001-65**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01030099650**, referente ao período de 23 de setembro de 2018 a 23 de setembro de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Transrio Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 373, de 22 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 1988 (SEI 11363186 - Pág. 4). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Litoral Radiodifusão Ltda**, por intermédio da Portaria nº 485, de 26 de setembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 1997 (SEI 11363186 - Pág. 3).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 345, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 de maio de 2010, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 23 de setembro de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 247, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2013 (SEI 11363186 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de dezembro de 2017**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

da execução do serviço, por novo período (SEI 2487253). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 23 de setembro de 2017 a 23 de setembro de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11327003). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11327003).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363200).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Augusto José Ariston participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Teresópolis/RJ e Rio das Ostras/RJ. Já a sócia Maria de Lourdes Campos Ramos Ariston não compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11366804). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11049403).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11327003).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11366858 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de*

renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, com validade até 23 de setembro de 2028 (SEI 11128301 - Págs. 1 e 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 7 de fevereiro de 2024 (SEI 11363202). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11366831). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11363204).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 19/02/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/02/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363207** e o código CRC **2BDFE811**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11363271)
- Minuta Exposição de Motivos (11363272)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 01 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação anteriormente conferida à LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro.**

1. Encaminho a EXM 218 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 01/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5074396** e o código CRC **27979D72** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 218 2024 MCOM (5074358).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 02/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5075396** e o código CRC **0BDBD4D6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.077428/2017-18

Nota SAJ - Radiodifusão nº 414 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 01250.077428/2017-18 |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.077428/2017-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA** CNPJ nº 00.524.045/0001-65, na localidade de **Arraial do Cabo/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no**

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.077428/2017-18, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime juridico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5782921** e o código CRC **4A7D97F1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 551/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.077428/2017-18.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00218/2024 MCOM, de 22 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arraial do Cabo (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00218/2024 MCOM (5071354), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.077428/2017-18, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.256, de 20 de fevereiro de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de setembro de 2018, no município de Arraial do Cabo, estado do Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa LITORAL RADIODIFUSÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.524.045/0001-65, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[3], de 05 de outubro de 2023 (5071339), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 2133/2024/SEI-MCOM, de 19 de fevereiro de 2024 (5074390), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19 de fevereiro de 2024 (5071343), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|----------------------------------|
| CNPJ: | 00.524.045/0001-65 |
| NOME EMPRESARIAL: | LITORAL RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$70.000,00 (Setenta mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | AUGUSTO JOSE ARISTON |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MARIA DE LOURDES CAMPOS RAMOS ARISTON |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2024 às 12:16 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5871369** e o código CRC **FEE9229E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0